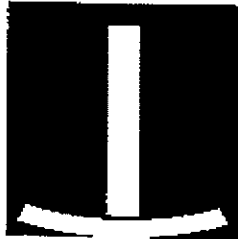


PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

4º Volume

Aut nº 452/2014.

FAMÍLIA, SUC. INF. JUV. E T. CIVEL
267492-81.2014.009.0010 (201402674923)

JUIZ : 1 DISTRIBUIÇÃO: NORMAL
DATA: 25/07/2014 - 16:36
PROTOCOLO: 25/07/2014 - 16:36
NATUREZA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE : PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO O
ADV. REQTE : JOSÉ ANCHIETA DA SILVA - MG E OUTROS
REQUERIDO :

VALOR DA CAUSA : 67.000.000,00 QT DOC 548
GUIA : 0



Fa. 809




Tribunal de Justiça de Goiás
Poder Judiciário da Comarca de Anicuns-GO

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 17 (dezesete) dias, do mês de novembro (11) do ano de 2014, nesta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 1º Cível, faço a **abertura do 4º(quarto) volume** dos autos de nº 452/2014, protocolo de nº 201402674923, inciando pelas folhas 809. Ação de Recuperação Judicial, tendo como parte autora **PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO-OESTE**.

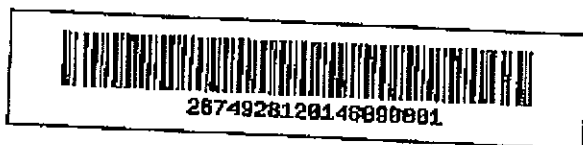
Nada mais havendo, lavrei o presente termo.

Anicuns, 17 de novembro de 2014


Kassio Rodrigues de Souza
Escrivente Judiciário
Matricula nº 5203796

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca
de Anicuns - estado de Goiás.

*Família, Sucessões, Infância, Juventude e 1º Cível



201402674923/0002

DATA : 14/11/2014 HORA : 14:39
FAMÍLIA, SUC. INF. JUV. E 1. CIVEL

HANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, sociedade de advogados, situada na Rua Dona Gercina Borges Teixeira, nº 86, Setor Sul, em Goiânia - Goiás, administradora judicial devidamente nomeada e compromissada, neste ato representada por seu responsável Hanna Mtanios Hanna Júnior, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 16.599, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar o que segue:

Cumpre relatar que esta administradora Judicial no exercício de suas atribuições como *longa manus* deste Juiz e para atendimento às disposições contidas na Lei 11.101/2005, logo após a assinatura do Termo de Compromisso, já iniciou os trabalhos.

O primeiro ato foi obter cópia integral dos autos da Recuperação Judicial e disponibilizar a sua digitalização nos seguintes sítios eletrônicos: www.hanna.adv.br.



811

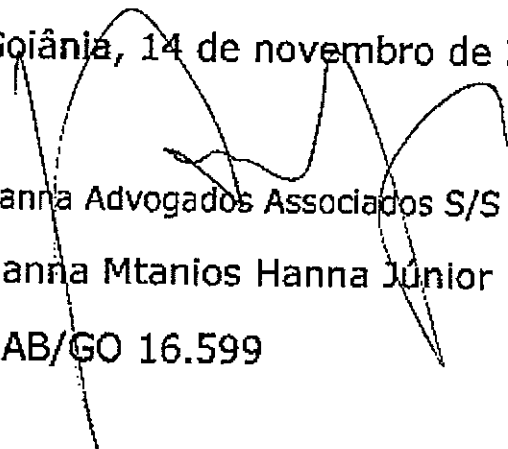
Cumpre também reportar a este i. Juízo que esta administradora judicial já realizou diligência e juntamente com o auditor perito se reuniu com o Sr. Antônio Vieira Peixoto, diretor de operação da Recuperanda, e com o Dr. Max Roberto de Souza e Silva, advogado da Recuperanda, oportunidade em que foram feitas algumas solicitações ratificadas por email (doc. Anexo).

Ressalta que se mantém atenta às atividades da devedora, bem como que comunicará a Vossa Excelência e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que venha a afetar o interesse da presente Recuperação Judicial.

Requer, na forma do artigo 22, I, h, autorização para contratar às suas expensas a empresa Masters Auditores Independentes S/S - CNPJ 00.558.913.0001-28, com sede à rua João de Abreu 192 - Edif. Aton - 9º. Andar sala 94-A-Setor Oeste - Goiânia-GO, que desempenhará o trabalho pericial por seu Diretor Agnaldo Medeiros Pacheco - CPF 028.490.988-25 e equipe de auditores Ricardo Alessandro Marinelli, Alessandro Rodrigues Mendonça e Tiago Zotarelli.

Requer também a juntada da anexa procuração que a administradora outorga aos advogados e estagiários integrantes de sua equipe.

Goiânia, 14 de novembro de 2014.


Hanna Advogados Associados S/S - Administradora Judicial

Hanna Mtanios Hanna Júnior

OAB/GO 16.599

PROCURAÇÃO

Outorgante: **HANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.**, sociedade de advogados devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás sob o nº 1.000, inscrita no CNPJ/MF nº 12.056.060/0001-05, com sede na Rua Dona Gercina Borges Teixeira, nº 86, Qd. F-17, Lt. 23, térreo, salas 01 e 02, Setor Sul, em Goiânia, Goiás, 74.083-012, por seu representante legal, **Hanna Mtanios Hanna Júnior**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 16.599 e portador do CPF/MF nº 549.125.201-87, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

Outorgados: **MIGUEL ÂNGELO SAMPAIO CANÇADO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 8.010; **REINALDO SIQUEIRA BARRETO**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/GO sob o nº 8.776; **ANDRÉ LUIZ CANÇADO THOMÉ**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 32.697; **LUIRA CRISTINA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o nº 25.001, **VALQUÍRIA IMOLÉSI AGUIAR MACHADO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.692; **JOÃO PAULO PROTASIO MUSSE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o nº 38.639; **BRENNER BATISTA CHAGAS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o nº 24.510-E; **MATEUS GONÇALVES DE ABREU**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o nº 24.073-E e **HENRIQUE FACHETTI MACHADO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o nº 25.670-E, estabelecidos profissionalmente à Rua Dona Gercina Borges Teixeira nº 86, Setor Sul, Goiânia - Goiás.

Poderes: amplos, gerais e ilimitados para representá-la no foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal; podendo propor as ações competentes contra quem de direito e defender a Outorgante nas ações contrárias, seguindo-as até o trânsito em julgado; usar de medidas preventivas; receber e dar quitação; transigir; firmar termos e declarações; interpor recursos legais nos termos dos poderes conferidos pelo artigo 38 do Código de Processo Civil, sem poderes para receber citação e intimação, podendo ainda substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem ressalva de poderes, e

Em especial para atuação nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (Protocolo nº. 267492-81.2014.8.09.0010) proposta por **PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A.**, ação em trâmite perante a Vara de Família, Sucessões, Inf. Juventude e 1º Cível da Comarca de Anicuns - GO.

Goiânia, 13 de novembro de 2014.


HANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.



Hanna Mtanios Hanna Júnior <hannajr@hanna.adv.br>

Diligência

1 mensagem

Hanna Mtanios Hanna Júnior <hannajr@hanna.adv.br>

13 de novembro de 2014 17:44

Para: max@jasa.adv.br, peixoto@prometalica.com.br, agnaldo pacheco <agnaldo@mastersauditores.com.br>

Prezados Senhores, boa tarde!

Segue relação de documentos para o início dos trabalhos da perícia.

Grato,

Hanna Mtanios

--

Cancado e Barreto Advocacia S.S.


Rua Dona Gercina Borges Teixeira, nº. 86, qd. F17, It. 23. Setor Sul.

Brasil - Goiânia - Goiás - 74.083-012

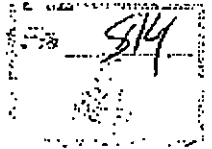
Tel/Fax: + 55-62-3235-9500.

hannajr@hanna.adv.br / luciano@hanna.adv.br

www.cancadoebarreto.adv.br

 documentos para inicio dos trabalhos da pericia.xlsx

9K



- 1 rescisões trabalhistas que fundamentaram a lista de credores (cópia)
- 2 demonstrativo do cálculo do valor das debentures na data da rj
- 3 balancetes contábeis a partir de janeiro/14 em excel
- 4 relação sintética e analítica dos credores com endereço completo inclusive CEP, em excel
- 5 abertura dos tributos em aberto e autuações
- 6 Cópia dos contratos em vigor
- 7 fotos da empresa
- 8 cópia das guias de pagamento de tributos a partir de janeiro/2014
- 9 Relatório Anual de Lavra
- 10 folha de pagamento analítica dos funcionários ativos
- 11 relação de estoques/recebíveis data base - 31/10/2014
- 12 relatório de contas a pagar pós recuperação judicial

201402674923/0003

DATA : 14/11/2014 HORA : 17:00
FAMÍLIA. SUC. INF. JUV. E 1. CIVELExcelentíssim
GO.

de Anicuns -


Juntada de Substabelecimento com reserva de poderes.


Processo nº. 267492-81.2014.8.09.0010

A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S. A.
 - em regime de Recuperação Judicial, sociedade empresária regular, já qualificada, nos autos de sua 'ACÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL', vem, por seus procuradores, requerer a Vossa Excelência a juntada aos autos do anexo substabelecimento com reserva de poderes e o cadastramento no sistema processual de informação, bem como na capa dos autos, do advogado ora substabelecido.

Pede juntada e deferimento.

De Belo Horizonte - MG, para Anicuns - GO, em 12 de novembro de 2.014.


 José Anchieta da Silva - Pp.
 OAB/MG nº. 23.405


 Max Roberto de Souza e Silva - Pp.
 OAB/MG nº. 102.328


 Gesimar Rodrigues de Azevedo - Pp.
 OAB/GO nº. 37.095

patjuntsubstrecupjudpco.max.doc (Pasta: 1.204.c)

José Anchieta da Silva | Caco Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Dantas Gals | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Larciprete | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Manuela Porto Ribeiro | Gabriel Ribeiro Semião | Marcelo Santoro Drummond | Daniel Ceschiatti Agrelio | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cangado de Almeida | Marcella Alves de Melo

Belo Horizonte Unidade I: Av. Brasil, 1433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br
Belo Horizonte Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.140-081 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Brasília:
 Roberto Henrique Couto Corrieri
 SCM Quadra 2 Bloco F | Sala 1910 | Ed. América
 Office Tower | CEP 70.711-905 | Brasília | DF |
 Telefax: (61) 3032-5800 | rhc.adv@terra.com.br

Rio de Janeiro:
 Lorena de Castro Abreu e Silva
 R. São Bento, 911º andar | Centro | CEP 20.090-010 |
 Rio de Janeiro | RJ | Tel.: (21) 2213-0968 |
 Fax: (21) 2516-1740 | lorenaabreusilva@me.com

São Paulo:
 Laércio Monteiro Dias | Marcelo Corrêa Vileça | Daniel Dorzi
 Pereira | Simone Rodrigues Leite
 R. Pamplona, 1326 | 14º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-002 |
 São Paulo | SP | Telefax: (11) 3889-7222 | mdv@mdvadv.br

JASA

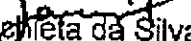
JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA


8/6
9/6

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reserva de iguais poderes, ao advogado Gesimar Rodrigues de Azevedo, inscrito na OAB/GO sob o nº. 37.095, e no CPF/MF sob o nº. 803.557.651-87, residente e domiciliado na Rua General Ozório, nº. 29, Bairro Centro, na cidade de Anicuns – GO, CEP 76.170-000, os poderes que nos foram conferidos por **PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S. A. – em regime de Recuperação Judicial**, nos autos do Processo nº. 267492-81.2014.8.09.0010, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Anicuns – GO, 'Ação de Recuperação Judicial'.

Belo Horizonte – MG, em 12 de novembro de 2.014.


José Anchieta da Silva – Pp.
OAB/MG nº. 23.405


Max Roberto de Souza e Silva – Pp.
OAB/MG nº. 102.328

José Anchieta da Silva | Caio Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Dantas Gala | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Lardoprete | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Manuela Porco Ribeiro | Gabriel Ribeiro Semão | Marcelo Santoro Drummond | Daniel Ceschiatti Agrello | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida | Marcella Alves de Melo | Pedro Henrique Ramirez Pires | Amanda Cúzar Silvano | Mateus Vieira Nicacio

Belo Horizonte Unidade I: Av. Brasil, 1433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br
Belo Horizonte Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.140-081 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Brasília:

Roberto Henrique Couto Corrieri
SCN Quadra L Bloco F | Sala 1910 | Ed. América
Office Tower | CEP 70.711-905 | Brasília | DF |
Telefax: (61) 3032-6800 | rhc.adv@terra.com.br

Rio de Janeiro:

Lorena de Castro Abreu e Silva
R. São Bento, 91 1º andar | Centro | CEP 20.090-010 |
Rio de Janeiro | RJ | Tel.: (21) 2213-0968 |
Fax: (21) 2516-1740 | lorena@preusilva@me.com


São Paulo:


Laércio Monteiro Dias | Marcelo Corrêa Villaça | Andreza
Amparado
R. Pamplona, 1326 14º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-002 |
São Paulo | SP | Telefax: (11) 3389-7222 | mdv@mdv.adv.br

07
2014**SUBSTABELECIMENTO**

Substabelecemos, com reserva de iguais poderes, ao advogado Gesimar Rodrigues de Azevedo, inscrito na OAB/GO sob o nº. 37.095, e no CPF/MF sob o nº. 803.557.651-87, residente e domiciliado na Rua General Ozório, nº. 29, Bairro Centro, na cidade de Anicuns – GO, CEP 76.170-000, os poderes que nos foram conferidos por **PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S. A. – em regime de Recuperação Judicial**, nos autos do Processo nº. 267492-81.2014.8.09.0010, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Anicuns – GO, 'Ação de Recuperação Judicial'.

Belo Horizonte – MG, em 12 de novembro de 2014.


José Anchieta da Silva – Pp.
OAB/MG nº. 23.405


Max Roberto de Souza e Silva – Pp.
OAB/MG nº. 102.328

José Anchieta da Silva | Caio Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Siveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Dantas Gaia | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Lardiprete | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Manueia Porto Ribeiro | Gabriel Rebelo Semão | Marcelo Santoro Drummond | Daniel Caschiatti Agretto | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Carçado de Almeida | Marcelina Alves de Melo | Pedro Henrique Ramirez Pires | Amanda César Silvano | Mateus Vieira Niczco

Belo Horizonte Unidade I: Av. Brasil, 1433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br
Belo Horizonte Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.140-081 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Brasília:

Roberto Henrique Cauto Corrieri
SCN Quadra 1 Bloco F | Sala 1910 | Ed. América
Office Tower | CEP 70.711-905 | Brasília | DF |
Telefax: (61) 3032-6800 | rnc.adv@terra.com.br

Rio de Janeiro:

Lorena de Castro Abreu e Silva
R. São Bento, 9 | 1º andar | Centro | CEP 20.090-010
Rio de Janeiro | RJ | Tel.: (21) 2213-0968 |
Fax: (21) 2516-1740 | lorenaabreusilva@rne.com

São Paulo:

Laércio Monteiro Dias | Marcelo Corrêa Villaça | Andreza
Amparado
R. Pamplona, 3326 14º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-002 |
São Paulo | SP | Telefax: (11) 3889-7222 | mdv@mdv.adv.br

201402674923/0004

FOCACIA

DATA : 14/11/2014 HORA : 17:01
FAMÍLIA, SUC. INF. JUV. E L. CIVEL

312
Nível da Comarca de Anicuns -

GO.

Em regime de urgência.

Processo nº. 267492-81.2014.8.09.0010

A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S. A.

- em regime de Recuperação Judicial, sociedade empresária regular, já qualificada, nos autos de sua '**AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**', vem, por seus procuradores, assim se manifestar e ao final requerer o que se segue:

01- Encontra-se em andamento prazo decadencial para utilização proveitosa de prejuízos fiscais, sendo certo que, no caso desta Recuperanda, o aproveitamento deste benefício fiscal é (pelo menos em tese) de interesse da parceira e co-gestora Votorantim Metais S. A., cujos efeitos benéficos refletirão imediatamente nos custos do Plano de Recuperação Judicial já em fase de elaboração pela Recuperanda e, em boa medida, atendendo-se a interesses fiscais da Votorantim Metais S. A.

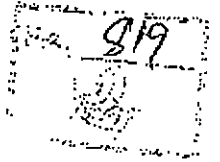
José Anchieta da Silva | Caio Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Dantas Gaja | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Lortz/prez | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Manuela Porto Ribeiro | Gabriel Ribeiro Semão | Marcelo Santoro Drummond | Daniel Ceschiatti Agrello | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida | Marcella Alves de Melo

Belo Horizonte - Unidade I: Av. Brasil, 1433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br
Belo Horizonte - Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.140-081 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Brasília:
Roberto Henrique Couto Corrieri
SCN Quadra 1 Bloco F | Sala 1910 | Ed. América
Office Tower | CEP 70.713-905 | Brasília | DF |
Telefax: (61) 3032-6800 | rhc.adv@terra.com.br

Rio de Janeiro:
Lorena de Castro Abreu e Silva
R. São Bento, 911º andar | Centro | CEP 20.090-010 |
Rio de Janeiro | RJ | Tel.: (21) 2213-0968 |
Fax: (21) 2516-1740 | lorenaabreu@me.com

São Paulo:
Laércio Monteiro Dias | Marcela Corrêa Villeça | Daniel Dorzi
Pereira | Simone Rodrigues Leite
R. Pamplona, 1326 | 4º andar | Jardim Paullista | CEP 01.405-001 |
São Paulo | SP | Telefax: (11) 3889-7222 | mdv@mdv.adv.br




02- Este prazo tem vencimento marcado (prazo decadencial) para o dia 25.11.2014.

03- Desta forma, requer a Recuperanda, em regime de urgência, determine Vossa Excelência a intimação da parceira e co-gestora Votorantim Metais S. A. (com unidade na Estrada João Soares da Silveira, sem número, na cidade de Fortaleza de Minas – MG, e com escritório na Avenida Eusébio Matoso, nº. 1.375, 14º andar, em São Paulo – SP) sobre o seu interesse no aproveitamento desse benefício fiscal, devendo ela, por escrito, manifestar-se a respeito junto à Recuperanda, no prazo útil do benefício.

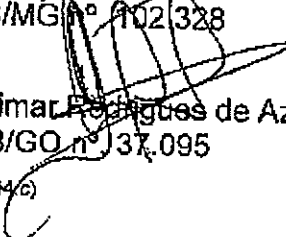
04- Pede-se, pois, que esta intimação à Votorantim Metais S. A. se dê pelo meio mais rápido.

Pede juntada e deferimento.

De Belo Horizonte – MG, para Anicuns – GO, em 13 de novembro de 2014.


José Anchieta da Silva – Pp.
OAB/MG nº. 23.405


Max Roberto de Souza e Silva – Pp.
OAB/MG nº. 102.328



Gesimar Rodrigues de Azevedo – Pp.
OAB/GO nº. 37.095

H 820

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que ao expedir o edital determinado na decisão proferida nos autos, verifiquei a inexistência de cadastro dos credores da empresa em Recuperação, nominados nas fls. 127/149, razão pela qual faço encaminhamento do presente feito ao protocolo para a devida providência, com posterior emissão do edital para fins de publicação.

Anicuns, 19 de novembro de 2014.

Suelene  de Oliveira Lima
Analista-mat. 3957802

P. 21

CONCLUSÃO

Aos 20 dias de 11 de 2014

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz.

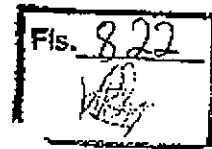
Para cumprir prazos este termo.


Escritão



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Vara Judicial
Comarca de Anicuns



Autos nº..... : 201402674923

Natureza..... : Recuperação judicial

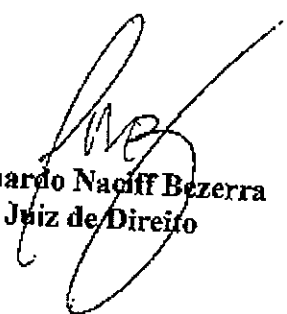
DECISÃO

Considerando a necessidade de assessoria técnica relatada pelo administrador judicial e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005, defiro o pedido de fl. 811 e autorizo a contratação da Masters Auditores Independentes S/S com CNPJ nº: 00.558.913.0001-28, para a realização dos serviços especificados, cuja remuneração ficará a cargo do administrador.

Ato contínuo, indefiro o pedido de fl. 819, vez que a requerente pode obter as informações a Votorantim independente de determinação judicial, além de as alegações contidas no requerimento qualificar-se como vazias/abstratas, não informando, sequer, qual o benefício fiscal propriamente dito nem qualquer ato concreto que estabeleça o ocasional termo final do imputado incentivo tributário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Anicuns-GO, 21/11 2014.


Leonardo Naciff Bezerra
Juiz de Direito

Fls. 823



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Anicuns
Escrivanía de Família, Suc. Inf. Juv. e 1º Cível

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data foi feito a intimação dos advogados das partes referente ao despacho/sentença de fls. 822, a qual foi encaminhada para publicação do Diário da Justiça, via SPG, ressalvando que o prazo começará a partir da publicação do DJ.

Anicuns, 24 de 11 de 2014.

Suelene Carioca de Oliveira Lima
Escrivã

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Anicuns - GO.

Processo nº. 267492-81.2014.8.0005 201402674923/0005

DATA : 20/11/2014 HORA : 16:52
FAMÍLIA, SUC. INF. JUV. E I. CIVIL.

A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S. A.

– em regime de Recuperação Judicial, já qualificada nos autos de sua 'ACÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL'; por seus procuradores, em atendimento ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, vem requerer a Vossa Excelência a juntada aos autos da anexa cópia da petição de Agravo do Instrumento e do respectivo comprovante de pagamento das custas recursais, interposto em face da r. decisão que fixou os honorários do Administrador Judicial e estabeleceu os prazos de pagamento.

Requer, outrossim, seja retratada a r. decisão agravada, ante aos fatos e fundamentos declinados no recurso menor de Agravo de Instrumento.

Pede juntada e deferimento.

De Belo Horizonte – MG, para Anicuns – GO, em 20 de novembro de 2014.

José Anchieta da Silva – Pp.
OAB/MG nº. 23.405

Max Roberto de Souza e Silva – Pp.
OAB/MG nº. 102.328

Mateus Vieira Nicácio – Pp.
OAB/MG nº. 151.257

Gesimar Rodrigues de Azevedo – Pp.
OAB/GO nº. 21.896

José Anchieta da Silva | Caio Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Dantas Gale | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Lacerda | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Manuela Porto Ribeiro | Gabriel Ribeiro Senção | Marcelo Santoro Drummond | Danilo Coschiatti Agrello | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida | Marcelle Alves de Melo

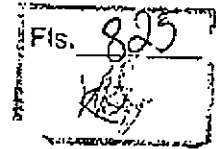
Belo Horizonte - Unidade I: Av. Brasil, 1483 | Funcionárias | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br
Belo Horizonte - Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionárias | CEP 30.140-081 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Brasília:
Roberto Henrique Couto Corrêa
SCN Quadra 1, Bloco F | Sala 1910 | Ed. América
Office Tower | CEP 70.711-905 | Brasília | DF |
Telefax: (61) 3032-6800 | rhc.adv@terra.com.br

Rio de Janeiro:
Lorena de Castro Abreu e Silva
R. São Bento, 91 1º andar | Centro | CEP 20.090-010 |
Rio de Janeiro | RJ | Tel.: (21) 2213-0968 |
Fax: (21) 2516-1740 | lorenaabreu@me.com

São Paulo:
Laércio Montelino Dias | Marcelo Corrêa Viliça | Daniel Dossi
Pereira | Simone Rodrigues Leite
R. Pamplona, 1926 14ª andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-002 |
São Paulo | SP | Telefax: (11) 3889-7222 | mdv@mév.adv.br

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.



(Comarca de Anicuns)

A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S. A. (PCO) em regime de Recuperação Judicial, sociedade empresária regular, com domicílio legal, sede e endereço da gestão de todos os seus negócios na cidade e comarca de Belo Horizonte – MG, localizada à Rua Fernandes Tourinho, nº. 487, 7º andar, sala 702 – D, Bairro Funcionários, CEP 30.112-000, e estabelecimento, também, na cidade de Americano do Brasil – GO, na Fazenda Novo Mundo, sem número, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.235.513/0001-68, tendo em vista a r. decisão do ínclito Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Anicuns, de fls. 803/805 dos autos da sua **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (processo nº. 267492-81.2014.8.09.0010), com fulcro nos artigos 522 e seguintes da Lei Processual Civil, vem, por seus procuradores, interpor o indispensável recurso menor de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, cujas razões seguem em anexo, requerendo sejam elas recebidas e processadas na forma da Lei.

Requer, ainda, seja deferido o efeito suspensivo, nos termos do art. 527, inc. III, c/c art. 558, ambos do Código de Processo Civil, suspendendo-se os efeitos da r. decisão agravada.

José Anchieta da Silva | Calo Soares Lunqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Caritas Galia | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Lanzaprete | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Manuela Porto Ribeiro | Gabriel Ribeiro Semião | Marcelo Santoro Drummond | Daniel Caschiatti Agrello | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cangado de Almeida | Marcella Alves de Melo

Belo Horizonte - Unidade I: Av. Brasil, 1433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br
Belo Horizonte - Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.140-081 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Brasília:
 Roberto Henrique Couto Corrêa
 SCN Quadra 1 Bloco F | Sala 1910 | Ed. América
 Office Tower | CEP 70.711-905 | Brasília | DF |
 Telefoni: (61) 3032-6800 | rhc.adv@terra.com.br

Rio de Janeiro:
 Lorena de Castro Abreu e Silva
 R. São Bento, 9 11º andar | Centro | CEP 20.090-010 |
 Rio de Janeiro | RJ | Tel.: (21) 2213-0968 |
 Fax: (21) 2516-1740 | lorena@bneusilva@rj.com

São Paulo:
 Laércio Monteiro Dias | Marcelo Corrêa Villeça | Daniel Dorsi
 Pereira | Simone Rodrigues Leite
 R. Pompilona, 1326 14º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-002 |
 São Paulo | SP | Telefoni: (11) 3889-7222 | mdv@mdv.adv.br

Finalmente, em atendimento ao disposto no art. 511 e 525, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, requer a juntada do comprovante de pagamento das custas prévias recursais.

Pede juntada e deferimento.

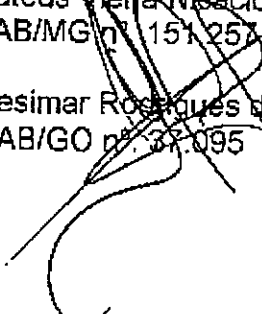
De Belo Horizonte – MG, para Anicuns – GO, em 19 de novembro de 2.014.

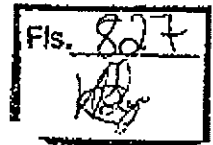
José Anchieta da Silva – Pp.
OAB/MG nº. 23.405

Max Roberto de Souza e Silva – Pp.
OAB/MG nº. 102.328

Mateus Vieira Nicacio – Pp.
OAB/MG nº. 151.257

Gesimar Rodrigues de Azevedo – Pp.
OAB/GO nº. 37.095



RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Ação de Recuperação Judicial.

Processo nº. 267492-81.2014.8.09.0010.

Juízo de Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Anicuns.

Agravante: Prometálica Mineração Centro Oeste S. A. – em regime de Recuperação Judicial.

Eméritos Julgadores,

I

Da tempestividade

A r. decisão de fls. 803/805 dos autos da Ação de Recuperação Judicial foi publicada em data de 07.11.14, sexta-feira. Assim, o prazo para interposição de Agravo de Instrumento teve início em data de 10.11.14, segunda-feira, para somente se exaurir em data de 19.11.14, quarta-feira.

Inquestionável, pois, a tempestividade deste recurso, conforme dispõe o artigo 522 do Código de Processo Civil.

II

Da r. decisão agravada

A Agravante teve deferido, através da r. decisão de fls. 803/805, o processamento de sua recuperação judicial, nos termos da Lei nº. 11.101, de 09.02.05.

Tal decisão, houve, também, por nomear como Administrador Judicial a sociedade Hanna Advogados Associados S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.056.060/0001-05, representada pelo Doutor Hanna Mtanios Hanna Júnior, advogado atuante na Comarca de Goiânia-GO, com endereço profissional na Rua Dona Gercina Borges Teixeira, nº. 86, Setor Sul.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Ao argumento de que os trabalhos seriam complexos, que a sociedade recuperanda teria capacidade de pagamento, bem como considerando os valores praticados no mercado, houve a r. decisão agravada, com base no artigo 24 da Lei nº. 11.101/05, por fixar a remuneração do Administrador Judicial em 3% (três por cento) sob os valores devidos aos credores submetidos à Recuperação Judicial da Agravante.

Desta forma, foi determinado à Agravante, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento da importância equivalente a 15% (quinze por cento) do total arbitrado e no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2015, o pagamento mensal do valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do *quantum* estabelecido, bem como, quando cumpridas as exigências dos artigos 154¹ e 155² da Lei 11.101/05, o pagamento do valor restante, correspondente a 40% (quarenta por cento) dos honorários arbitrados.

Assim sendo, os honorários do Administrador Judicial foram fixados no importe de R\$2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais), considerando o valor atribuído à Ação de Recuperação Judicial (R\$67.000,00), para efeitos fiscais e de alçada.

¹ Art. 154. Concluída a realização de todo o ativo, e distribuído o produto entre os credores, o administrador judicial apresentará suas contas ao juiz no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º As contas, acompanhadas dos documentos comprobatórios, serão prestadas em autos apartados que, ao final, serão apensados aos autos da falência.

§2º O juiz ordenará a publicação de aviso de que as contas foram entregues e se encontram à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no prazo de 10 (dez) dias.

§3º Decorrido o prazo do aviso e realizadas as diligências necessárias à apuração dos fatos, o juiz intimará o Ministério Público para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual o administrador judicial será ouvido se houver impugnação ou parecer contrário do Ministério Público.

§4º Cumpridas as providências previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o juiz julgará as contas por sentença.

§5º A sentença que rejeitar as contas do administrador judicial fixará suas responsabilidades, poderá determinar a indisponibilidade ou o sequestro de bens e servirá como título executivo para indenização da massa.

§6º Da sentença cabe apelação.

² Art. 155. Julgadas as contas do administrador judicial, ele apresentará o relatório final da falência no prazo de 10 (dez) dias, indicando o valor do ativo e o do produto de sua realização, o valor do passivo e o dos pagamentos feitos aos credores, e especificará justificadamente as responsabilidades com que continuará o falido.



Data venia, não obstante a reconhecida competência do Administrador Judicial nomeado, a remuneração e respectiva forma de pagamento fixadas pelo ínclito Magistrado *a quo* afiguram-se excessivas, acima da média paga para trabalhos de mesma natureza, o que somente vem a agravar ainda mais a situação da ora Manifestante.

É contra esta r. decisão, que fixou os honorários do Administrador Judicial e estabeleceu os prazos de pagamento, que ora se recorre.

III

Da reforma da r. decisão agravada

Reza o artigo 24 e seus parágrafos, da Lei nº. 11.101/05, que cabe ao devedor em recuperação arcar com as despesas relativas à remuneração do Administrador Judicial. Este mesmo dispositivo legal diz, ainda, que sua fixação pelo Magistrado deverá observar a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para mesma função.

Registre-se que a figura do Administrador, no processo de recuperação judicial, é figura auxiliar, diferentemente do Administrador na hipótese de falência.

Esta mesma remuneração também não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação e, do valor total da remuneração, 40% (quarenta por cento) deverá ser reservado para o momento posterior à aprovação das suas contas (do Administrador), sendo que não terá direito à remuneração aquele que não tiver as contas aprovadas.

No presente caso, o ínclito Magistrado *primevo* fixou os honorários do Administrador em 3% (três por cento) do passivo submetido à recuperação (aproximadamente R\$67.000.000,00).

De acordo com a r. decisão, na parte ora impugnada, só em relação ao Administrador, deveria ser desembolsada pela Agravante, no prazo



de 30 (trinta) dias, a quantia de R\$301.500,00 (trezentos e um mil e quinhentos reais).

Sem qualquer desmerecimento do ilustre profissional nomeado pelo douto Magistrado de primeiro grau, o valor fixado na r. decisão agravada é elevado para as condições de pagamento da Agravante e, também, se considerados trabalhos semelhantes praticados no Estado de Goiás e a complexidade do trabalho a ser desempenhado.

Conforme salientado na exordial da lide, as alterações de comportamento de sua parceira e consumidora privilegiada do seu produto (a Votorantim Metais) e um acidente geológico, tornaram indispensável a impetração da Ação de Recuperação Judicial da Agravante.

Na parte operacional da parceria firmada com a Votorantim Metais, houve redução de cerca de 50% (cinquenta por cento) do faturamento projetado, causando inúmeros prejuízos à Agravante.

Ademais, em agosto de 2013 ocorreu um acidente geológico no corpo B da mina da Agravante (corpo principal), levando-a, em benefício da segurança de seus trabalhadores, a uma paralização parcial das atividades, acarretando na redução aproximada de 40% (quarenta por cento) da sua produção, além da demissão de 102 (cento e dois) trabalhadores.

Vale ressaltar, ainda, comprovando o cenário econômico em que se encontra a Agravante, que a sua parceira Votorantim Metais interrompeu o fluxo de fornecimento e de recursos, ocasionando a dificuldade em arcar com seus compromissos perante os credores, tendo motivado, por estas questões, o ajuizamento da presente Ação de Recuperação Judicial.

Desta forma, a Agravante tem dificuldade em arcar com honorários tão elevados como aqueles fixados, a favor do Administrador Judicial, na r. decisão agravada.




A respeito dos honorários do Administrador, a doutrina não vacila em conduzir o intérprete à finalidade primordial da Lei nº 11.101/05, qual seja, o respeito à capacidade econômica e financeira da Requerente como pilar para sua recuperação.

Neste contexto, os doutrinadores assim se manifestam a respeito da fixação dos honorários do Administrador Judicial:

"A remuneração do administrador judicial será fixada pelo juiz (lembre-se que se trata de pessoa auxiliar do juízo), tanto no que se refere ao seu valor como à forma de pagamento. O juiz levará em conta não só a complexidade da hipótese e o valor de mercado, mas também, o que é de elementar bom senso, a capacidade de pagamento do devedor. Observe-se que a LRE, ao dispor sobre a remuneração do pessoal de apoio do administrador, não se refere expressamente à capacidade financeira da massa falida ou do devedor em recuperação, mas é claro que esse aspecto não pode ser desconsiderado na fixação." (PAULO F. C. SALLES DE TOLEDO, in Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, Saraiva, 2ª ed., 2007, art. 24, p. 68)

E mais,

"Aliás, ocorre com extrema freqüência, principalmente em processos de grande porte, com arrecadação acentuada e número expressivo de credores habilitados, que o trabalho absorva grande parte do tempo do administrador, exigindo às vezes dedicação exclusiva, com prejuízo de suas outras atividades. Nestes casos, é possível o administrador pedir ao juiz que fixe em seu favor uma remuneração mensal, a ser paga enquanto o trabalho vai sendo efetuado. Em tais casos, o juiz ouvirá o devedor, o Ministério Público, se entender necessário, e os demais interessados, entende-se que tal remuneração pode ser fixada, evidentemente de forma módica e dentro da força econômica da massa ou da sociedade empresária, sempre em consonância com o trabalho exigido do administrador." (MANOEL JUSTINO



BEZERRA FILHO, in Nova Lei de Recuperação e Falências, Ed. RT, 2005, art. 24, p. 99 – grifou-se).

Percebe-se, pois, a cautela da doutrina em estabelecer uma forma ou um modelo de fixação dos honorários do Administrador. Noutro norte, a doutrina não é recalcitrante em afirmar que, seja qualquer for o valor ou forma de pagamento, há sempre de se observar a capacidade atual do devedor em recuperação e as condições do trabalho a ser desenvolvido e de mercado.

No presente caso, considerando a crise econômico-financeira que assola a Agravante, a prudência recomendaria a fixação dos honorários do Administrador Judicial em valores mais condizentes com sua situação ou, no mínimo, o diferimento do pagamento para momento posterior à deliberação da Assembleia Geral de Credores. Isto porque é na Assembleia Geral de Credores que se decidirá as condições para pagamento do passivo submetido ao Plano.

Registre-se: a figura do Administrador Judicial na ação de recuperação judicial corresponde à figura do Comissário de roupa nova. Na recuperação o Administrador Judicial não administra a sociedade devedora, apenas fiscaliza e pratica atos processuais. Ele não vota. Ele não é credor. Ele não corre risco algum. Logo, não pode transformar-se em agente inviabilizador da recuperação.

Neste sentido, a jurisprudência é uníssona quanto à necessária redução do *quantum* fixado a título de honorários do Administrador Judicial. Confira-se:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR - LEI Nº 11.101/2005 (ART. 24, § 1º) - REMUNERAÇÃO INICIALMENTE FIXADA NO PATAMAR DE R\$(SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZ MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE QUE SE



ORIENTA EM TAL FIXAÇÃO - NECESSIDADE DE REDUÇÃO PARA UM NOVO MONTANTE, DESTA FEITA DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), QUE SE APRESENTA MAIS JUSTO ÀS NUANCES DO CASO - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

1. A nova lei de recuperação judicial de empresas estipulou o teto máximo de 5% (cinco por cento), à guisa de remuneração do Administrador Judicial, a incidir sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação.
2. Necessidade de a remuneração ser confrontada com a situação das agravantes, já com deficiência de caixa decorrente do regime perseguido, examinando-se as nuances do caso concreto com o labor do administrador.
3. Caso em que o valor fixado foi elevado (mais de sete milhões de reais), carecendo de redução para um patamar mais razoável e proporcional, desta feita de um milhão de reais, prevalecendo, contudo, a forma de pagamento determinada pela decisão agravada, qual seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais até que se complete 60% (sessenta por cento) do valor.
4. Precedente do TJPE (6ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento Nº 186092-8, rel. Des. Fernando Martins, DJ de 11.06.2010).
5. Recurso provido parcialmente à unanimidade de votos." (TJ-PE - AI: 1462616820098170001 PE 0017647-48.2009.8.17.0000, Relator: **JOSUÉ ANTÔNIO FONSECA DE SENA**, Data de Julgamento: 21/06/2011, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 12/2011)

E ainda:

"REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. Montante fixado em 4% do valor de venda dos bens da massa. Não observância dos parâmetros do art. 24, § 2º, da LRE, já que incoerente com o que é praticado no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. Valor que chegaria à soma de cerca de R\$ 6.000.000,00. Necessidade de adequação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Provimento do recurso para reduzir a remuneração para R\$ 750.000,00, o que equivale a cerca de 0,5% do valor de venda dos bens,



montante sobre o qual recairá juros e correção monetária a partir do julgamento. Levantamento, pelo Administrador Judicial, que deve obedecer à previsão do § 2º do art. 24 da Lei n.º 11.101/2005."

(TJ-SP AI 0263833.91.2012.8.26.0000, Relator: **ENIO ZULIANI**, Data de Julgamento: 21/05/2013, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial)

É certo que a lei determina a fixação de uma verba global para o Administrador, que não pode (e não deve) trabalhar sem remuneração digna. Mas as circunstâncias do caso exigem, por outro lado, a fixação desta remuneração em valores e percentuais menores, pelo menos até que o devedor em recuperação esteja novamente capacitado econômica e financeiramente a arcar com o restante dos honorários.

Isto posto, a reforma da r. decisão agravada é medida que se impõe, tendo em vista a dificuldade da Agravante de arcar com a vultosa quantia fixada a título de honorários do Administrador Judicial ou, sucessivamente, admitindo-se por extrema hipótese não sejam estes substancialmente reduzidos, seja reformada a r. decisão agravada para que o pagamento da primeira parcela ocorra somente após a realização da Assembleia Geral de Credores.

IV

Do pedido de efeito suspensivo

Nos termos do artigo 527, inciso III, cumulado com o artigo 558, ambos do Código de Processo Civil, ante a evidência dos fatos e a relevância dos fundamentos deduzidos neste recurso, bem como do perigo que representa a r. decisão recorrida, decorrente da determinação de pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, da quantia de R\$301.500,00 (trezentos e um mil e quinhentos reais), referente à remuneração do Administrador Judicial, requer a Agravante a suspensão dos efeitos da r. decisão recorrida, suspendendo-se, por conseguinte, os seus efeitos em relação ao aludido pagamento.



A concessão do efeito suspensivo é medida que se impõe, a fim de que se possa dar ao artigo 558 do Código de Processo Civil, exegese compatível com sua finalidade e com os interesses postulados neste recurso.

V**Das peças que instruem o presente Agravo**

Para formação do instrumento, a Agravante está a juntar cópia integral da Ação de Recuperação Judicial, lembrando que, por se tratar de ação de recuperação judicial, não há parte Agravada, sendo o Administrador Judicial e o perito auxiliares do juízo e não partes do processo.

VI**Do nome e endereço completo dos advogados e dos interessados diretos**

Em cumprimento ao artigo 524, inciso III, do Código de Processo Civil, a Agravante informa os nomes e os endereços completos dos seus advogados, para fins de intimação:

- Advogados da Agravante: José Anchieta da Silva, Max Roberto de Souza e Silva e Mateus Vieira Nicacio, inscritos na OAB/MG respectivamente sob os nº.s 23.405, 102.328 e 151.257, todos com endereço profissional em Belo Horizonte-MG, na Avenida Brasil, nº. 1.433, bairro Funcionários, CEP 30.140-002, telefone: (031) 3029-4000, fax: (031) 3029-4001, e Gesimar Rodrigues de Azevedo, inscrito na OAB/GO sob o nº. 37.095, com endereço na Rua General Ozório, nº. 29, Bairro Centro, na cidade de Anicuns – GO, CEP 76.170-000.

Em se tratando de ação de recuperação judicial, não há parte contrária ou Agravada. Os credores são partes interessadas, assim como o Administrador Judicial:

- Administradora Judicial: Hanna Advogados Associados S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.056.060/0001-05, representada pelo Doutor Hanna Mtanios Hanna Júnior, advogado atuante na Comarca de Goiânia - GO, com endereço profissional na Rua Dona Gercina Borges Teixeira, nº. 86, Setor Sul.

VII

Dos pedidos

Por todo o exposto, pelas inquestionáveis razões de fato e de direito neste recurso apontadas, evidente que r. decisão agravada carece de reforma, razão pela qual é o presente para requerer a Vossa Excelência, pela ordem:

- a) seja recebido e processado o presente recurso menor de Agravo de Instrumento, na forma dos artigos 522 e seguintes da Lei Processual Civil);
- b) seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, suspendendo-se, por conseguinte, a r. decisão agravada no que tange ao pagamento da remuneração fixada em favor do Administrador Judicial;
- c) por fim, que seja dado provimento ao presente recurso para, reformando-se a r. decisão agravada, fixar um novo valor e nova forma de pagamento para a remuneração do Administrador Judicial, compatível com o caso, inclusive com a reserva legal, de acordo

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

com sua capacidade de pagamento e as peculiaridades do caso.

Pelo provimento do recurso.

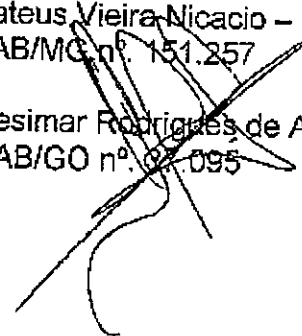
De Belo Horizonte – MG, para Anicuns – GO, em 19 de novembro de 2.014.

José Anchieta da Silva – Pp.
OAB/MG nº. 23.405

Max Roberto de Souza e Silva – Pp.
OAB/MG nº. 102.328

Mateus Vieira Nicacio – Pp.
OAB/MG nº. 151.257

Gesimar Rodrigues de Azevedo – Pp.
OAB/GO nº. 92.095



Poder Judiciario DOCUMENTO UNICO DE ARRECADACAO JUDICIAL
Tribunal de Justica do Estado de Goias CUSTAS INICIAIS

Numero: 00372564-2 Serie: 07
Emissao: 19/11/14

AGRAVANTE.....: PROMETALICA MINERACAO CENTRO OESTE S/A
AGRAVADO.....: PROMETALICA MINERACAO CENTRO OESTE S/A

PAGAVEL ATB:
31/12/2014

COMARCA : (7) ANICUNS
SERVENTIA : (64) DIVISAO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDIC
NATUREZA : (180) AGRAVO DE INSTRUMENTO
VALOR DA ACAO : 67.000.000,00 QTD DE PAGINAS : 13
NUMERO CAB : 37095-GO GESIMAR RODRIGUES DE AZEVEDO

838

Itens de Receita	Codigo	Valor	Itens de Receita	Codigo	Valor
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUST	113-9	80,81			
PORTS POSTAL	112-0	47,03			

'OS DADOS FORNECIDOS PELO
REQUERENTE SAO DE INTEIRA
RESPONSABILIDADE DO MESMO.'

TOTAL: 399-9 127,81

PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA DOS BANCOS: BRASIL, ITAU-BEG, C.B.F E CASAS LOTERICAS
85620000001-1 27810143003-3 72564207201-3 41231000001-0

Poder Judiciario DOCUMENTO UNICO DE ARRECADACAO JUDICIAL
Tribunal de Justica do Estado de Goias CUSTAS INICIAIS

Numero: 00372564-2 Serie: 07
Emissao: 19/11/14

AGRAVANTE.....: PROMETALICA MINERACAO CENTRO OESTE S/A
AGRAVADO.....: PROMETALICA MINERACAO CENTRO OESTE S/A

PAGAVEL ATB:
31/12/2014

COMARCA : (7) ANICUNS
SERVENTIA : (64) DIVISAO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDIC
NATUREZA : (180) AGRAVO DE INSTRUMENTO
VALOR DA ACAO : 67.000.000,00 QTD DE PAGINAS : 13
NUMERO CAB : 37095-GO GESIMAR RODRIGUES DE AZEVEDO

Itens de Receita	Codigo	Valor	Itens de Receita	Codigo	Valor
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUST	113-9	80,81			
PORTS POSTAL	112-0	47,03			

'OS DADOS FORNECIDOS PELO
REQUERENTE SAO DE INTEIRA
RESPONSABILIDADE DO MESMO.'

TOTAL: 399-9 127,81

85620000001-1 27810143003-3 72564207201-3 41231000001-0

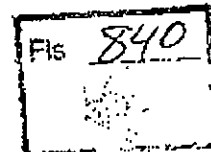


CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BOQUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, AP
323-764511931-5
19/Nov/2014 HORA DF 13:48:15
LOT. 08.03211-7 TERM 030981
LOCALIDADE: ANICUNS
G. VINCULADA: 3639
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS
VALOR DO PAGAMENTO: 127,81
856200000011 278101430033
725642072013 412310000010
323-764511931-5
VIA DO CLIENTE

839

REMESSA
Aos 24 dias de JJ de 19
Faço remessa destes autos ao Proteco
do Juizcial
Para constar lavrei este termo
[Signature]
Escrivão

Autos n. 201402674923.

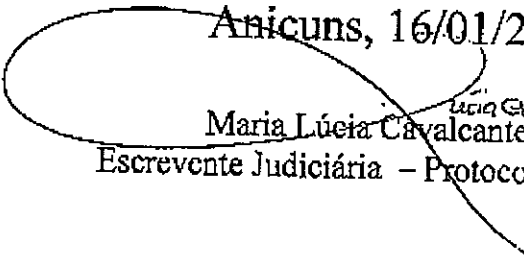


CERTIDÃO.

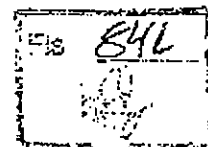
Certifico e dou fé que, os presentes autos foram recebidos no Protocolo Judicial, em data de 02/12/2014, para alterações (cadastramento de credores), permanecendo até a presente data, (cadastramento concluído).

Certifico, ainda, que o cadastramento foi feito em tempo prolongado, considerando o recesso forense e ao grande número de serviço recebido no Protocolo, sendo, inclusive, determinado verbalmente pelo MM. Juiz, a prioridade da inclusão.

Anicuns, 16/01/2015.


Maria Lúcia Cavalcante de Andrade
Escrevente Judiciária - Protocolo Judicial.

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE ANICUNS



CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROCOLO NR : 267492-81.2014.8.09.0010 (201402674923)

AUTOS : 452
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E I.CIVEL
REQUERENTE : PROMETALICA MINERACAO CENTRO OESTE SA
ADV REQTE : JOSE ANCHIETA DA SILVA
EDUARDO AUGUSTO FRANKLIN ROCHA
HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR

JUIZ (A) : LEONARDO NACIFF BEZERRA

Data do Expediente: 04/11/2014

Diario da Justiça : 00001665

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 06/11/2014

Publicação : 07/11/2014

Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

ANICUNS , 16 de dezembro de 2014 .

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to be 'L. N. Bezerra'.

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE ANICUNS

Protocolo
842

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROCOLO NR : 267492-81.2014.8.09.0010 (201402674923)

AUTOS : 452
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA : FAMILIA, SUC. INF. JUV. E 1. CIVEL
REQUERENTE : PROMETALICA MINERACAO CENTRO OESTE SA
ADV REQTE : JOSE ANCHIETA DA SILVA
EDUARDO AUGUSTO FRANKLIN ROCHA
HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR

JUIZ(A) : LEONARDO NACIFF BEZERRA

Data do Expediente: 24/11/2014

Diario da Justiça : 00001679

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 26/11/2014

Publicação : 27/11/2014

Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

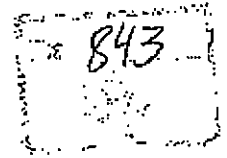
ANICUNS , 15 de dezembro de 2014 .

[Handwritten Signature]

Pa
12/12/14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



201402674923/0006

DATA : 15/12/2014 HORA : 14:28
FAMÍLIA, EC. INF. JUV. E L. CIVEL

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8092014541794

Nome original: _43004690.PDF

Data: 12/12/2014 15:08:01

Remetente:

Luciene Fernanda Carneiro de Queiroz Oliveira
6ª Câmara Cível
TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue em anexo o inteiro teor da decisão proferida no agravo de instrumento nº 4
30046-90 (processo de origem nº 267492-81)

201402674923/0006

DATA : 15/12/2014 HORA : 14:28
FAMILIA. SUE. INF. JUV. E C. CIVEL.



Gabinete do Desembargador Norival Santomé

6ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 430046-90.2014.8.09.0000

(201494300460)

COMARCA	ANICUNS
AGRAVANTE	PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A (em regime de Recuperação Judicial)
ADMINISTRADOR	HANNA MTANIOS HANNA JÚNIOR
RELATOR	Desembargador NORIVAL SANTOMÉ

SÍNTESE: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ARTIGOS 525, I, 527, I E 557, *CAPUT*, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A (RECUPERAÇÃO JUDICIAL) interpõe o presente Agravo de Instrumento, em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Anicuns, Dr.

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete do Desembargador Norival Santomé

Leonardo Naciff Bezerra, nos autos da *Ação de Recuperação Judicial*.

Na decisão agravada o magistrado singelo deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa autora, ora agravante, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, arbitrando a remuneração do administrador judicial em 3% (três por cento) dos valores devidos aos credores, a ser paga da seguinte forma:

"(...) ° no prazo de trinta (30) dias, a importância equivalente a 15% (quinze por cento) do total, possibilitando o Administrador Judicial a organização de suas atividades;

° mensalmente, com início no mês de janeiro, o valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas iguais, mediante depósito judicial até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com a devida comprovação nos autos, ressaltando que o levantamento mediante alvará será autorizado mensalmente pelo magistrado;

° cumpridas as exigências contidas nos artigos 154 e 155 da Lei de Recuperação Judicial, o valor restante de 40% (quarenta por cento) do montante devido.(...)" (fl. 829)

Inconformada, a empresa recuperanda interpõe o presente recurso atacando a parte da decisão que fixou o valor dos honorários do

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete do Desembargador Norival Santomé

administrador judicial e estabeleceu os prazo de pagamento.

Informa que os valores dos honorários do administrador judicial arbitrados pelo magistrado alcançam o importe de R\$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais), uma vez que foi considerado o valor atribuído à Ação de Recuperação Judicial de R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais), sendo, a seu ver, bastante excessivo.

Pondera que a remuneração do administrador judicial não pode exceder a 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação e, do valor total da remuneração, 40% deverá ser reservado para o momento posterior à aprovação das contas do administrados, sendo que não terá direito à remuneração aquele que não tiver as contas aprovadas.

Aduz que no presente caso o juiz *a quo* fixou os honorários do administrador em 3% do passivo submetido à recuperação (aproximadamente R\$ 67.000.000,00).

Obtempera que o valor fixado é elevado para as condições de pagamento da agravante.

Salienta que "*a doutrina não vacila em conduzir o intérprete à finalidade da Lei nº 11.101/05, qual seja, o respeito à capacidade econômica e financeira da requerente como pilar para sua recuperação.*" (fl. 08)

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete do Desembargador Norival Sansomé

Entende que, no caso de se manter o valor fixado pela instância singela, deverá ser alterado a forma de pagamento dos referidos honorários, a fim de que a primeira parcela seja exigida após a realização da Assembléia Geral de Credores.

Pleiteia o deferimento de efeito suspensivo ao argumento de que, se mantida a decisão recorrida, a empresa agravante terá de arcar, em 30 (trinta) dias, com o pagamento da primeira parcela dos honorários que alcança a cifra de R\$ 301.500,00 (trezentos e um mil e quinhentos reais).

Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso a fim de que seja fixado um novo valor e uma nova forma de pagamento para a remuneração do administrador judicial compatível com a capacidade financeira atual da agravante e as peculiaridades do caso em comento.

Preparo visto à fl. 15.

Colaciona aos autos os documentos de fls. 16/846.

Sucintamente relatados.

DECIDO.

Analisando detidamente os pressupostos de admissibilidade

PODER JUDICIÁRIO



Gabinete do Desembargador Norival Santomé

da presente irresignação, e pelo que se infere dos autos, carece a aludida peça recursal de importante requisito. Vejamos.

O artigo 525 inciso I do Código de Processo Civil, preceitua:

"Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado" (grifei).

Compulsando os autos, verifico que a empresa agravante não juntou ao instrumento processual a imprescindível certidão de intimação da decisão agravada, como exige o artigo acima transcrito ou qualquer outro documento que possibilite a aferição da tempestividade do mencionado recurso com a exatidão e a segurança que se espera dos atos processuais praticados em juízo.

No caso em tela, a decisão agravada foi proferida no dia 03/11/2014 (fl. 830) e o recurso interposto em 19/11/2014 (fl. 02).

À fl. 831, consta apenas a informação de que "foi feito a intimação dos advogados das partes (...) a qual foi encaminhada para

49

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete do Desembargador Norival Santomé

publicação no Diário de Justiça, via SPG, ressaltando que o prazo começará a partir da publicação do DJ.”, datada de 04/11/2014.

Sabe-se que o início da contagem do prazo recursal é a data em que a parte, ou seus advogados, foram intimados da decisão recorrida, não sendo, necessariamente, via publicação no Diário de Justiça, uma vez que perfeitamente possível a intimação pessoal no próprio balcão do cartório onde tramita o processo, momento em que a parte ou seu advogado “se dá por intimado/cientificado”, acostando sua assinatura nos autos.

Ocorre que a referida certidão no sentido de que “foi feita a intimação dos advogados das partes” não pode ser considerada como marco da cientificação da decisão ora recorrida posto que ausente a assinatura dos causídicos das partes. Além disso, se fosse considerada para início do cômputo do prazo recursal, o mesmo estaria intempestivo, eis que lavrada em 04/11/2014 e o recurso interposto em 19/11/2014.

Assim, há de se levar em consideração a data em que a decisão recorrida foi publicada no Diário de Justiça, sendo comprovada através da cópia da certidão de publicação, a qual não consta nos autos.

Logo, sem a cópia da certidão de publicação da decisão ou mesmo de documento outro capaz de demonstrar a data da efetivação da intimação, torna-se inviável verificar a data precisa em que se iniciou o transcurso do lapso temporal para a interposição do presente agravo de

850

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do Estado de Goiás



Gabinete do Desembargador Norival Santomé

instrumento.

Tal aferição remete à conclusão de flagrante inobservância do preceito encartado no artigo 525, I, do Código de Processo Civil.

Impende ressaltar que é ônus da parte zelar pela esmerada formação do instrumento, anexando todas as peças essenciais não só à compreensão da controvérsia, mas, principalmente, capazes de demonstrar a tempestividade da insurgência.

Não obstante, infere mencionar que este recurso não permite a regularização, em virtude de sua natureza específica, conforme ensinam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery (*in* Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 9ª ed, Revista dos Tribunais, pág. 767), *in verbis*:

“Se do instrumento faltar peça essencial, o tribunal não mais poderá converter o julgamento em diligência para completá-lo. Na hipótese de não se poder extrair perfeita compreensão do caso concreto, pela falha na documentação constante do instrumento, o tribunal deverá decidir em desfavor do Agravante. As peças obrigatórias devem ser juntadas com a petição e as razões (mimuta) do recurso, ou seja, no momento da interposição do recurso, inclusive se a interposição ocorrer por meio de fax ou

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete do Desembargador Norival Santomé

internet. A juntada posterior, ainda que dentro do prazo de interposição (dez dias), não é admissível por haver-se operado a preclusão consumativa."

Sendo incontroversa a falta de peça obrigatória à instrução do agravo de instrumento, trago em reforço o seguinte julgado deste Tribunal:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DA FOTOCÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. INSTRUÇÃO DEFICITÁRIA. ART. 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. TEMPESTIVIDADE. AFERIÇÃO POR OUTROS MEIOS. POSSIBILIDADE. 1. Caso o recorrente, no agravo regimental, não traga argumento novo suficiente para acarretar a modificação da decisão monocrática, o desprovemento do recurso é medida que se impõe. 2. Nos termos do artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, é dever do agravante instruir o agravo de instrumento com a fotocópia oficial da certidão publicação da decisão agravada ou outro documento que possibilite a aferição da tempestividade do recurso, sob pena de preclusão da oportunidade de fazê-lo. Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça. 3. A ausência da certidão de

852

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do Rio Grande do Sul



Gabinete do Desembargador Norival Santomé

publicação da decisão agravada nos autos do processo de origem não isenta o agravante de formar o instrumento com documento que permita a verificação da tempestividade do recurso, conquanto o colendo Superior Tribunal de Justiça já firmou posicionamento no sentido de que, em atendimento ao princípio da instrumentalidade das formas, a tempestividade pode ser constatada por meio de outros documentos, tais como certidão narrativa emitida pelo cartório e cópia de publicação em diário oficial (REsp 1.409.357/SC, Rel. Ministro Sidnei Beneti, 2ª Seção, julgado em 14/5/2014, DJe 22/5/2014). 4. *AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO*. (TJGO, AGRADO DE INSTRUMENTO 388410-47.2014.8.09.0000, Rel. DES. ELIZABETH MARIA DA SILVA, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 13/11/2014, DJe 1673 de 19/11/2014) (grifei)

"AGRAVO INTERNO. AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA NEGATIVA DE SEGUIMENTO. 1. Não se conhece do agravo de instrumento se a petição recursal não se fez acompanhar da cópia da certidão de intimação do ato agravado, não servindo à finalidade alvitrada o expediente denominado "Aviso Urgente" ou extratos de andamento

853

PODER JUDICIÁRIO



Gabinete do Desembargador Norival Santomé

processual, devendo o recurso ser interceptado por inobservância do comando imperativo inserto no artigo 525, I, da Norma Instrumental. 2. Diante da inexistência de fato ou fundamento inovador capaz de modificar o posicionamento materializado na decisão hostilizada, mantém-se na tal como lançada. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 187175-29.2014.8.09.0000, Rel. DR(A). JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, 2A CAMARA CIVEL, julgado em 01/07/2014, DJe 1580 de 09/07/2014)

“AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO HÁBIL À COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO POR OUTRO MEIO IDÔNEO. NÃO CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO. DECISÃO DO RELATOR MANTIDA. 1. Dada a sua natureza, o agravo interno deve encerrar discussão restrita à adequação do posicionamento adotado pelo julgador aos preceitos do art. 557 do CPC, cabendo à parte recorrente demonstrar, a contento, que a decisão foi proferida em desconformidade com as hipóteses autorizadoras do julgamento monocrático, o que não se verifica no caso presente. 2. Se a agravante não

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do Rio Grande do Sul



Gabinete do Desembargador Norival Santomé

junta aos autos a certidão de intimação da decisão que causou o gravame contra o qual se insurge e se os documentos que instruem a minuta recursal não permitem aferir se o agravo de instrumento é tempestivo ou não, o recurso não pode ser conhecido. (...) AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 172172-34.2014.8.09.0000, Rel. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 12/06/2014, DJe 1572 de 27/06/2014)

Demais disso, o Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de não conhecer do agravo, quando o recorrente deixa de juntar as peças obrigatórias e essenciais ao recurso. Confira-se os casos análogos:

“AGRAVO REGIMENTAL - MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Falta de peças obrigatórias. Inadmissibilidade do agravo de instrumento interposto sem cópia de comprovante de pagamento referente ao porte de remessa e retorno atinente ao recurso especial, bem como da certidão de intimação do acórdão proferido nos embargos de declaração oposto ao decisum hostilizado. Elementos indispensáveis ao exercício do juízo de admissibilidade do recurso especial. 2. Ônus do recorrente em aferir e fiscalizar a correta instrução da insurgência. 3. Agravo

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete do Desembargador Norival Santomé

*regimental desprovido, impondo-se multa em desfavor do
recorrente. (STJ; 4ª Turma; AgRg no Ag 1426597/BA
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE
INSTRUMENTO 2011/0142725-2; Rel. Ministro MARCO
BUZZI; Data do Julgamento 20/03/2012; Data da
Publicação/Fonte DJe 09/04/2012) (grifei)*

*“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO
AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUNTADA DE CÓPIA
APENAS DO ANVERSO DE DOCUMENTO IMPRESSO
NO MODO FRENTE-E-VERSO. TRASLADO
INCOMPLETO. 1. Ao agravo de instrumento devem ser
juntadas as peças previstas no art. 544, § 1º, do Código de
Processo Civil, quais sejam: cópia do acórdão recorrido,
da certidão da respectiva intimação, da petição do recurso
denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da
certidão da respectiva intimação e das procurações
outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.
Ausente ou incompleta qualquer dessas peças — como no
caso, em que a agravante não trasladou cópia do inteiro
teor do acórdão referente aos embargos declaratórios —, é
inviável o conhecimento do agravo. (...) 4. Agravo
regimental não provido. (STJ; 2ª Turma, AgRg no Ag
1180730 / PR AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO
DE INSTRUMENTO 2009/0016575-1; Rel. Ministro*

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete do Desembargador Norival Santomé

MAURO CAMPBELL MARQUES; Data do Julgamento
01/12/2011; Data da Publicação:Fonte DJe 09/12/2011)

Saliento que tal exigência não representa rigor excessivo, mas simples cumprimento do que preconiza a lei, ao impor às partes, por meio de seus patronos, instruírem de maneira adequada os recursos.

Conforme dito em linhas alhures, o agravo, por sua estreita via, se processa em cognição sumária, não comportando instrução probatória no seu curso. Deste modo, todos os documentos necessários e úteis devem vir acompanhados da peça recursal, não se admitindo a juntada posterior.

Destarte, como a parte interessada não se incumbiu de seu dever de formação adequada do instrumento, deve suportar o ônus de sua desídia, revelado pela impossibilidade de apreciação do mérito do pedido levado a efeito.

Decidir de outro modo seria o mesmo que negar eficácia ao estabelecido na lei processual, deixando de aplicar a atual legislação de regência, sendo que, se por um lado o direito não pode ficar adstrito a meras formalidades, tendo em vista o princípio da instrumentalidade, por outro não pode fechar os olhos à ausência de requisitos essenciais à procedibilidade recursal, capazes de obstar o seguimento do próprio ato processual praticado.

Por todo o exposto, com fundamento no art. 557, *caput*, do

857

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete do Desembargador Norival Santomé

Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, dada a sua manifesta inadmissibilidade.

É como decido.

Goiânia, de de 2014.

Desembargador NORIVAL SANTOMÉ
Relator

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Família,
Sucessões, Infância, Juventude e 1º Cível da Comarca de Anicuns –
Estado de Goiás.



2674928128148098801

201402674923/0007

DATA : 19/12/2014 HORA : 08:40
FAMÍLIA, SUC. INF. JUV. E CÍVEL.

HANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S,
administradora judicial devidamente nomeada e compromissada,
neste ato representada por quem de direito, vem, respeitosamente,
perante Vossa Excelência, informar o que segue:

A empresa Masters Auditores Independentes S/S já
iniciou os trabalhos e elaborou um relatório com fotos das instalações
do parque fabril da recuperanda **Prometálica Mineração centro
Oeste S/A – em Recuperação Judicial** (doc. Anexo).

Em cumprimento ao que dispõe o § 1º, art. 52, comunica
que a minuta do Edital já foi disponibilizada para a serventia e
aguarda divulgação no órgão oficial, cuja publicação se dará
conjuntamente com o encaminhamento das correspondências
previstas no art. 22, I, a, da Lei 11.101/05.

Informa-se, também, que esta Administradora Judicial
constatou que a recuperanda está com as atividades operacionais
paralisadas desde o final de 2013.

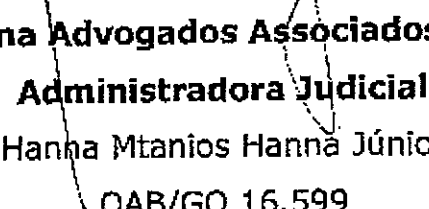
859

Analisando a petição inicial e os documentos que a acompanham, esta Administradora entende que o resultado da Arbitragem instalada em face da Votorantin é muito importante para o deslinde desta RJ, por isso, requer a intimação da Recuperanda, para que colacione aos autos cópia integral do procedimento arbitral, bem como que periodicamente informe das novas ocorrências, juntando cópias dos atos subseqüentes.


Informa, por derradeiro, que a Recuperanda não quitou a primeira parcela dos honorários da Administradora Judicial, sob alegação de problemas com o fluxo de caixa.

Requer a peticionária, com a finalidade de cumprir o disposto no artigo 69 da LRF, a expedição de Ofício a Junta Comercial noticiando o deferimento do pedido de RJ e determinando a inclusão da expressão "em Recuperação Judicial".

Goiânia, 18 de dezembro de 2014.



Hanna Advogados Associados S/S
Administradora Judicial
Hanna Mtanios Hanna Júnior
OAB/GO 16.599



Hanna Advogados Associados S/S
Administradora Judicial
Luciano Mtanios Hanna
OAB/GO 18.464



Goiânia, 01 de dezembro de 2014.

Ilmo. Srs.

Administradores da

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A (PCO).

Att. Dr. HANNA MTANIOS HANNA JÚNIOR – DD. Representante legal da Administradora Judicial.

GOIÂNIA - GO

Ref. CT 1.989/14

Prezado Senhor,

Dando início aos trabalhos de perícia e assessoria ao processo de Recuperação Judicial nº 201402674923, protocolado em 06/01/2014, em que se insere a "PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A (PCO)- em Recuperação Judicial", aqui denominada "PCO", vimos pelo presente, apresentaro Relatório Inicial sobre a visita feita às dependências da Recuperanda em 14 de novembro de 2014.

Ao inteiro dispor de V. Ss. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MASTERS

Audidores Independentes S/S


Agnaldo Medeiros Pacheco

Diretor

**RELATÓRIO INICIAL SOBRE VISITA REALIZADA ÀS INSTALAÇÕES DA
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A (PCO)
EM 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

1. Comentários iniciais sobre a "PCO"

A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A (PCO) - em Recuperação Judicial, sociedade anônima, estabelecida na cidade de Americano do Brasil - GO, na Fazenda Novo Mundo, sem número, Zona Rural, devidamente inscrita no CNPJ/MF: 06.635.513/0001-68, entrou com pedido de Recuperação Judicial no dia 06/01/2014, por motivos já citados na Petição Inicial do processo nº 201402674923.

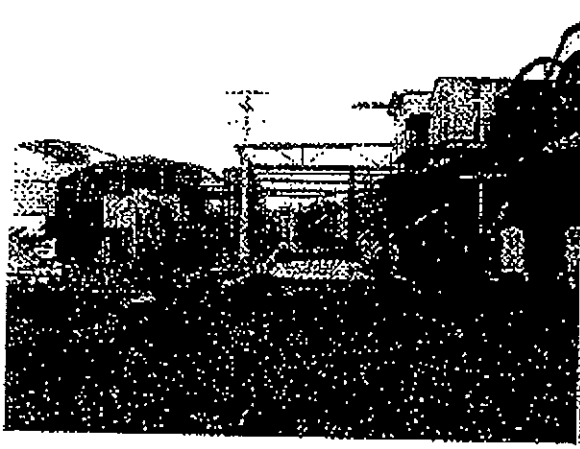
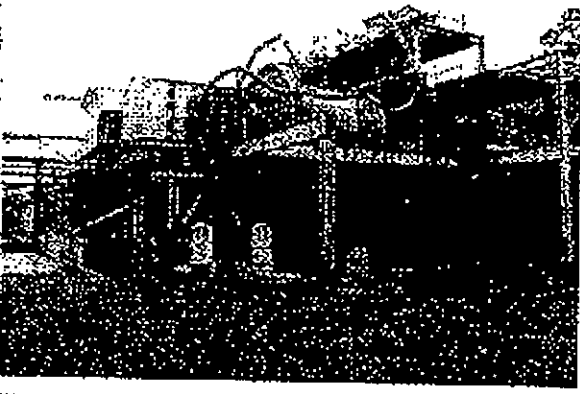
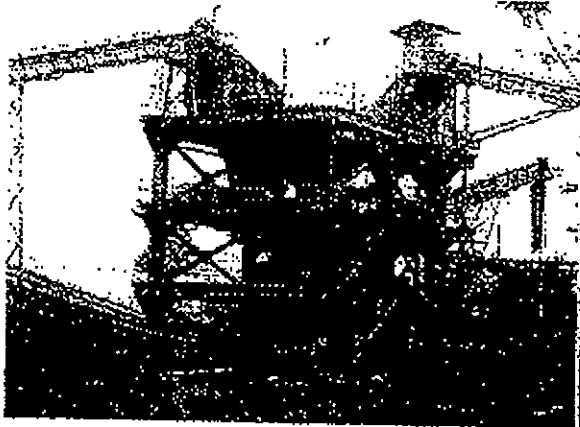
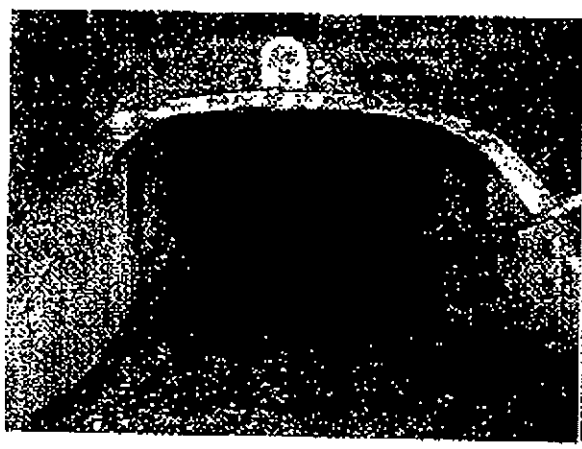
A "PCO" foi constituída, inicialmente, como sociedade empresária de responsabilidade limitada em 08/03/2004 e, posteriormente adotou, por transformação, o tipo sociedade por ações em 01/08/2005.

A "PCO" tem como objeto social principal, o aproveitamento de recursos minerais, a exploração, pesquisa, lavra, beneficiamento, industrialização e comercialização, importação e exportação, bem como a prestação de serviços de consultoria, gerenciamento e administração de minas e jazidas de bens minerais, tais como metais preciosos.

No dia 14/11/2014, efetuamos, na pessoa do nosso auditor Ricardo Alessandro Marinelli, uma visita na sede da Recuperanda, para conhecimento de suas instalações, estrutura, maquinário e também para coleta de documentos para início dos trabalhos desta Perícia. A visita foi acompanhada pelo Sr. Antônio Vieira Peixoto, Diretor de Operação da "PCO".

2. Fotos das instalações do parque fabril

Durante a visita, procuramos fotografar o local e instalações da Recuperanda, cujas fotos são apresentadas a seguir:





Observamos que toda planta industrial da empresa funciona praticamente base de energia elétrica, incluindo o maquinário utilizado para escavação dentro da mina, utilizando-se muito pouco combustível derivado de petróleo, (DIESEL). O DIESEL é usado praticamente apenas, para se locomover para dentro e no interior da mina. A energia elétrica é a principal fonte geradora de força para os equipamentos em geral.



Dentre os produtos extraídos, processados e industrializados pela "PCO" destacam-se exclusivamente o Níquel e o Cobre.

Desde as etapas de extração, da transformação da matéria bruta até o produto final, observou-se que, praticamente todo o processo é automatizado e controlado por uma sala de gerenciamento.

3. Documentos solicitados por esta Perícia

Durante nossa visita à empresa, solicitamos a documentação para início de nossos trabalhos periciais com vistas à validação da relação inicial de credores.

4. Outras informações

4.1. Paralisação das atividades da empresa

Destacamos que as atividades operacionais da "PCO" encontram-se completamente paralisadas desde o final do ano de 2013. Logo após a paralisação, a empresa ingressou com o Pedido de Recuperação Judicial.

4.2. Funcionários presentes no dia da visita

No dia da realização da visita, estavam presentes 2 (dois) profissionais da "PCO", que fazem a limpeza, manutenção, conservação de toda estrutura ali encontrada, assim como a vigilância do local. Sempre estão presentes nas instalações da Recuperanda os colaboradores que ainda estão ativos na empresa, que cumprem seu turno de trabalho normalmente.

4.3. Quadro atual de funcionários

Atualmente, a Recuperanda conta com 10 funcionários ativos em sua folha de pagamento, conforme demonstrado:

QUANTIDADE	CARGO
1	AUXILIAR TEC. JUNIOR I
3	PORTEIRO III
1	ADVOGADO JUNIOR III
1	SUPERVISOR(A) CONTABIL PLENO III
2	ANALISTA FINANCEIRO JUNIOR II
1	ANALISTA DE PESSOAL SENIOR III
1	OP. EQUIP. LEVES I - SUPERFICIE

A área administrativa da "PCO", por medidas de redução de custos, hoje funciona em um escritório alugado, localizado no município de Anicuns - GO na Avenida Bandeirantes, 1019, sala 01, Setor Central - CEP: 76170-000, já que todos que trabalham nesse setor residem em Anicuns, assim, a "PCO" deixa de ter o custo com o transporte dos mesmos até a planta fabril.

5. Termo de Encerramento

Era o que de relevante nos competia relatar face a visita inicial realizada nas dependências da Recuperanda.

Esse relatório é emitido em 2 (duas) vias de igual teor e forma para só um efeito.

Goiânia, 01 de dezembro de 2014.

MASTERS
Auditores Independentes S/S


Agnaldo Medeiros Pacheco
Diretor

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Anicuns – GO.

201402674923/000B

Protocolada

DATA: 07/01/2015 HORA: 15:43
FAMÍLIA, SUZ. INF., JUV. E C. CIVEL.

tada do Plano de Recuperação Judicial

Processo nº. 267492-81.2014.8.09.0010

A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S. A. – em regime de Recuperação Judicial, sociedade empresária regular, já qualificada, nos autos de sua 'AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL', por seus procuradores, vem, no prazo legal, requerer a Vossa Excelência a juntada aos presentes autos do seu Plano de Recuperação Judicial, nos exatos termos do disposto no artigo 53 da Lei nº. 11.101/05¹.

Como a r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi publicada em data de 07.11.2014, sexta-feira, o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial teve início em data de 10.11.2014, segunda-feira, para exaurir-se somente em data de 08.01.2015, quinta-feira.

José Anchieta da Silva | Caio Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Dantes Gaia | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda da Oliveira Lorigprete | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Manuela Porto Ribello | Gabriel Ribeiro Semião | Marcelo Santoro Drummond | Daniel Ceschiatti Agrello | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Rocha de Lima Xavier Cançado de Almeida | Marcelo Alves de Melo | Pedro Henrique Ramirez Pires | Amanda César Silvano | Maluus Vieira Nicazio

Belo Horizonte Unidade I: Av. Brasil, 1433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br
Belo Horizonte Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.140-081 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Brasília:
Roberto Henrique Couto Corrieri
SCN Quadra 1 Bloco F | Sala 1910 | Ed. América
Office Tower | CEP 70.711-905 | Brasília | DF |
Telefax: (61) 3032-6800 | rhc.adv@terra.com.br

Rio de Janeiro:
Lorena de Castro Abreu e Silva
R. São Bento, 911º andar | Centro | CEP 20.090-010 |
Rio de Janeiro | RJ | Tel.: (21) 2213-0968 |
Fax: (21) 2516-1740 | lorenaabreusilva@me.com

São Paulo:
Laércio Monteiro Dias | Marcela Corrêa Villça | Andreza
Amparado
R. Pamplona, 1326 | 4º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-002 |
São Paulo | SP | Telefax: (11) 3885-7222 | mdv@mdv.adv.br

Por oportuno, requer, ainda, a autuação do Plano de Recuperação Judicial em apartado, a fim de facilitar o seu manuseio pelos interessados.


Informa a Recuperanda que instrui o referido Plano de Recuperação Judicial, cópia da petição inicial da "Ação Ordinária" que move contra a sua gestora de fato, Votorantim Metais S. A., cujos resultados se reverterão, prioritariamente, para o pagamento dos credores submetidos ao Plano de Recuperação Judicial.

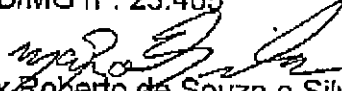
Informa, mais, que uma via eletrônica já foi entregue ao Senhor Administrador Judicial nomeado.

Finalmente, requer a Recuperanda a publicação do edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação de Judicial, para os fins legais.

Pede juntada e deferimento.

De Belo Horizonte – MG, para Anicuns – GO, em 06 de janeiro de 2.015.


José Anchieta da Silva – Pp.
OAB/MG nº. 23.405


Max Roberto de Souza e Silva – Pp.
OAB/MG nº. 102.328

Gesimar Rodrigues de Azevedo – Pp.
OAB/GO nº. 37.095

petplanorecupjudpco.max.doc

(Pasta: 1.204.c)

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.



268

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

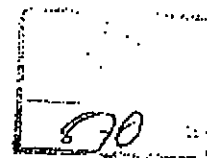
PROMETALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A

Elaborado em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/05, para apresentação nos autos do processo de recuperação, Processo nº. 267492-81.2014.8.09.0010, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Anicuns do Estado de Goiás.

Anicuns, 07 de janeiro de 2015.

INDICE

	INTRODUÇÃO	Pag.4
CAPITULO 1	HISTORICO	Pag.5
CAPITULO 2	EVOLUÇÃO DO CAPITAL	Pag.9
CAPITULO 3	EVOLUÇÃO OPERACIONAL	Pag.11
CAPITULO 4	GESTÃO COMPARTILHADA E PODER DE CONTROLE DA VM	Pag.15
CAPITULO 5	HEDGE	Pag.19
CAPITULO 6	ARBITRAGEM	Pag.24
SUB ITEM 6.1	PROCESSO JUDICIAL	
SUB ITEM 6.2	AS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	
CAPITULO 7	REINVESTIMENTO E PLANO DE RETOMADA OPERACIONAL	Pag.30
CAPITULO 8	DECOMPOSIÇÃO GERAL DO QUADRO DE CREDITORES	Pag.31
CAPITULO 9	PROPOSTA DE PAGAMENTO	Pag.47
ANEXO I	LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS	
ANEXO II	LAUDO ECONOMICO FINANCEIRO	



LEGENDA

PCO – PROMETALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTES S.A

VM – VOTORANTIM METAIS

PRJ – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INTRODUÇÃO

1. O presente Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") abordará de forma pormenorizada os meios pelos quais a PROMETALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A pretende superar a crise legal e econômico-financeira que a levou a suspender temporariamente suas atividades, e que culminou com o ajuizamento do processo de recuperação judicial.
2. O plano prevê a adoção de medidas diversas, de caráter jurídico, administrativo, financeiro e operacional, que, como se verá a seguir, possibilitarão a retomada de suas atividades operacionais e comerciais, permitindo a consequente preservação da RECUPERANDA, a retomada de inúmeros postos de trabalho e o pagamento dos credores envolvidos no processo de recuperação – enfim, a plena realização do espírito da Lei nº 11.101/05.
3. Neste plano será demonstrado também de forma inequívoca o abuso de poder econômico perpetrado pela Votorantim Metais (doravante VM) que levou a Prometalica Mineração Centro Oeste S.A (doravante PCO) a esta situação de paralisação temporária e dificuldades financeiras decorrentes da responsabilidade da VM , reconhecida inclusive por ela própria , quando em suas Demonstrações Financeiras Consolidadas do 3º Trimestre de 2014 , na Nota 24 – Provisões, reconhece a perda de R\$ 71 milhões, montante suficiente para satisfazer as necessidades para atendimento da recuperação judicial.
4. Amparado em estudos detalhados e projeções financeiras criteriosas, o presente PRJ demonstrará a inequívoca viabilidade econômica da empresa RECUPERANDA cuja retomada das atividades dependerá do recebimento dos créditos que faz jus junto a VM, objeto de tratativas escritas e verbais como adiante restará demonstrado.


Antonio Vieira Peixoto

Diretor

Capítulo 1 – Histórico

O depósito polimetálico de Americano do Brasil foi estudado e detalhado pela Metago, empresa controlada pelo Estado de Goiás. Em 2005 a Metago, então em processo de liquidação, leiloou os direitos minerais, nascendo assim a Prometalica Mineração Centro Oeste Ltda. para se dedicar a implantação do Projeto Americano do Brasil.

O projeto chamou a atenção da VM, pois seria estratégico para abastecer com concentrado de níquel sua unidade Mineração Fortaleza de Minas. (ANEXO 1.1).

Em 15/02/2005 a PCO e a Mineração Serra da Fortaleza Ltda., atual VM, assinaram uma Carta de Intenção expressando o desejo da VM em adquirir o concentrado produzido pela PCO em condições preliminarmente discutida entre as partes. A responsabilidade da PCO seria a de obter os recursos para implantar o projeto, mas devido ao porte do empreendimento, os sócios da PCO não conseguiram levantar os recursos necessários.

Em um primeiro momento o interesse da VM, que seria somente o de compra de concentrado acabou evoluindo para uma forma de associação (ANEXO 1.2 e-mail de 22/02/2005). Após várias análises de modelos de associação foi sugerido pela VM e aceito pela PCO, que a participação e aporte de capital pela VM se daria mediante a emissão de debentures não conversíveis com Prêmio equivalente a 50 % dos lucros (ANEXO 1.3 Escritura de debentures). Assim foi feito e o primeiro passo foi a transformação da PCO de empresa limitada para sociedade anônima, e toda a construção do empreendimento bem como o capital de giro foram aportados mediante a subscrição de R\$ 100 milhões em debentures pela VM. O capital social aportado pelos acionistas das PCO foi de tão somente R\$ 50 mil (vide Capítulo 2 – Evolução do capital). Neste mesmo período foram concentrados os esforços para discutir os termos comerciais – sendo o principal a obrigação que a PCO teria de vender todo concentrado de níquel com exclusividade a VM durante toda a vida útil do empreendimento. Apenas o concentrado de cobre também a ser produzido no



empreendimento poderia ser vendido a terceiros por não figurar no "core business" da VM.

A instalação do projeto foi concluída em Dezembro /2006, quando então foi iniciada produção comercial. O projeto Americano do Brasil operou ininterruptamente por 7 anos , ante uma previsão inicial de 4 anos de reservas . (Vide Capítulo 3 – Evolução Operacional). A VM durante este período foi a compradora da totalidade concentrado de níquel produzido.

Fator impactante ao Projeto após início das operações

Após o início de operação do Projeto, a situação financeira foi se agravando em decorrência de 1 fator capital :

-Hedge (Vide Capítulo 5 - Hedge) – a contratação de hedge em volume extremamente elevado pela VM e a conseqüente imposição de que a PCO entregasse estes volumes que supostamente foram contratados, retirou da empresa a oportunidade de se beneficiar dos altos preços do Níquel durante os anos de 2007 a 2011. Os preços e volumes hedge foram contratados pela VM em 2 lotes com valores de US\$ 11.333/tonelada e US\$ 12.367/tonelada respectivamente (valores estes que serviram de base para cálculo do faturamento da PCO para VM) em um período que os preços de mercado atingiram até US\$ 50.000/ton. A comprovação da contratação deste suposto hedge nunca foi demonstrada pela VM a PCO . Apesar das solicitações feitas pela PCO, sempre lhe foi negada a apresentação dos documentos.

As dificuldades enfrentadas no projeto sempre foram debatidas com VM de forma transparente, que teve acesso integral a todos os fatos e dados da PCO, desde a implantação, enviando seus técnicos, gerentes, diretores e auditores quando julgava necessário, para reuniões e acompanhamento das operações (Gestão compartilhada). A VM recebia também, de forma mensal, relatório preparado pelo Agente Fiduciário, contendo todas as informações financeiras e sumário operacional. (ANEXO 1.4)

Diante do cenário financeiro frágil, a PCO desde 2008, vinha tentando negociar com a VM alternativa para viabilização econômica e financeira do projeto. Diante da falta de resposta adequada da VM a PCO enviou em Dezembro 2010 carta (ANEXO 1.5) propondo alternativas e solicitando sugestões. Esta carta não foi respondida, mas gerou algumas reuniões e análises que foram infrutíferas (avaliação de fluxo de caixa). Desde então tentativas de negociação foram feitas culminando com 2 notificações da VM, sendo a última de Abril/2012 para cobrar as debentures vencidas, e mais recentemente uma notificação de protesto das debentures de forma a evitar a prescrição, já que a escritura venceu em Outubro de 2010.

Fatores decisivos para o Pedido de recuperação Judicial

1) Mercado

Em Agosto de 2012 a PCO concluiu a entrega dos volumes de hedge contratados por VM, cujos detalhes ainda não lhe foram revelados, (o hedge significou comparado aos preços de mercado, a uma perda, em valores corrigidos, de cerca de R\$ 210 milhões em faturamento pela PCO). Após o término da entrega dos volumes de hedge contratados por VM, a PCO passou a praticar preços de mercado, o que traria um alívio em sua condição financeira caso os preços se mantivessem nos patamares então praticados. Infelizmente os preços de mercado iniciaram uma sequência de queda que perdura até hoje, estando o níquel na faixa de preços entre US\$ 13.000/ton e US\$ 16.000/ton. As dificuldades financeiras continuaram, mas a PCO manteve-se firme no propósito de manter as operações, buscando paralelamente um incremento em suas reservas minerais, o que pode no médio / longo prazo gerar caixa suficiente para lidar com seus passivos.

2) Acidente Geológico

Em Agosto /2013, um acidente geológico no corpo B de minério, da mina levou a empresa, por uma questão de preservação da segurança dos trabalhadores, a paralisar parcialmente as atividades em uma área específica da mina. Este fator levou a empresa a rever seu plano de produção, que foi reduzido em 38%. Foi realizada então a demissão de

102 trabalhadores cuja rescisão foi parcelada em acordo específico com o Sindicato e Ministério do Trabalho já que a PCO não teria recursos financeiros para pagamento a vista. A PCO decidiu mesmo assim, continuar operando de forma a manter seus compromissos financeiros e também com intuito de buscar uma ampliação da vida útil da mina em outras áreas não afetadas pelo acidente geológico.

3) VM – Quebra contratual

Em 25/09/2013 a VM enviou carta a PCO (ANEXO 1.6) informando que devido a condições de mercado iria paralisar temporariamente, a partir da 2ª quinzena de Novembro, sua unidade em Fortaleza de Minas, unidade esta compradora do concentrado de níquel. Informava ainda que o contrato com a PCO " não sofreria qualquer impacto". Em 21/10/2013 a PCO responde a esta carta mostrando-se tranquila, já que VM sinalizava pela manutenção integral do contrato.

Para surpresa da PCO, em 24/10/2013 a VM informa um evento de força maior pela quebra de um equipamento, levando a VM a antecipar a paralização da unidade, e que estaria impedida de continuar adquirindo o concentrado de níquel. Informa ainda nesta mesma carta que o prazo para reparo seria de 60 a 90 dias, ou seja, indo além do prazo já estabelecido pela própria VM e constante de sua carta de 25/09/2013 para paralização das atividades.

Em 06/11/2013 em notícia publicada pela TV Globo, a VM demitiu 400 funcionários em sua unidade de Fortaleza de Minas, alegando queda no preço do mineral no mercado externo, sem fazer qualquer menção a evento de força maior.

Em 12/11/2013, A PCO notificou a VM pela inadimplência do contrato, e foi contra notificada pela VM que alegava suposta inadimplência do contrato entre as partes por adiantamentos concedidos, sequer previstos em contrato, e pendentes de acerto pela PCO. Sem conseguir vender sua produção a preços justos, não coube a PCO, senão paralisar temporariamente suas atividades e iniciar o processo arbitral contra VM para ser ressarcida de todos prejuízos. (Vide Capítulo 6 – Arbitragem).

Capítulo 2 – Evolução do capital

A capitalização da PCO, para implantação do Projeto Americano do Brasil se deu através basicamente de aportes de recursos oriundos da VM conforme abaixo:

Sócios da PCO	R\$	50.000,00
0,04%		
Grupo Votorantim.....	R\$	126.339.839,70
99,96%		
Total.....	R\$	126.389.839,70
100%		

***Valores originais, sem correção ou atualização.**

O detalhamento dos aportes de recursos financeiros é demonstrado abaixo:

- Os sócios IMS Empreendimentos Ltda e Brazilian Resources INC. integralizaram o valor de R\$50.000,00 em dinheiro;
- VM através do **Termo de Adiantamento Confissão de Dívida e Constituição de Garantia** R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para início da implantação do Projeto Americano do Brasil;
- Votorantim Metais Zinco através da subscrição de Debentures Privadas o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para implantação do Projeto;
- VM Metais através do **Aditivo ao Termo de Adiantamento Confissão de Dívida e Constituição de Garantia** os seguintes valores:
 - a) R\$ 6.619.926,00 (seis milhões , seiscientos e dezenove mil , novecentos e vinte e seis reais) para utilização no Programa de Reavaliação da jazida de Americano do Brasil;



- b) R\$ 991.547,62 (novecentos e noventa e um mil , quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos) destinado a aquisição de uma carregadeira,
- c) R\$ 13.351.263,68 (treze milhões, trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) para recomposição do capital de giro, recurso este originado através da suspensão de cobrança do preço Hedge no faturamento a VM;
- d) R\$ 877.102,40 (oitocentos e setenta e sete mil, cento e dois reais e quarenta centavos) como adiantamento para pagamento de frete.



Capítulo 3 – Evolução Operacional

3.1 Processo Produtivo

A PCO foi constituída com o proposito de realizar a extração de minério sulfetado de Níquel e Cobre e beneficia-lo gerando dois produtos: concentrado de Níquel (exclusivo para VM) e Concentrado de Cobre.

O Processo produtivo da empresa consiste na extração de minério sulfetado de Níquel e Cobre através de lavra subterrânea em 03 corpos de Minério denominados corpos A/B e C.

Os Métodos de lavra utilizados são corte enchimento, câmaras e pilares e "Sublevel stoping", sendo a lavra mecanizada e o transporte de minério para a superfície até a planta de beneficiamento feito por caminhões.

Na planta de beneficiamento o minério é britado e moído em moinho de bolas para posteriormente ser alimentado na etapa de flotação diferencial, para promover a separação e concentração do Níquel e do Cobre.

Na flotação o minério moído na forma de polpa (água+sólido), recebe adição de reagentes que promovem a flotação destes minerais, sendo que na primeira etapa é obtido um concentrado de Níquel e cobre chamado de concentrado Bulk com teores de 5,0% e 7,0% de Níquel e Cobre respectivamente.

Este concentrado é então é enviado para a próxima etapa de flotação onde ocorre a flotação diferencial do Níquel e do Cobre. Nesta etapa novamente são adicionados reagentes que tem como função fazer flutuar o Cobre e deprimir o Níquel. Sendo que no final deste processo são obtidos os concentrados de Níquel com 5,0% @ 6,5% de Níquel e o concentrado de Cobre com 25 @ 30% de cobre.

Estes dois produtos passam por uma etapa de filtragem para remoção da água e são estocados no pátio de expedição. O concentrado de Níquel era enviado diariamente para a VM em na sua Unidade de Fortaleza de Minas/MG, através

de caminhões basculantes, e o Concentrado de cobre é acondicionado em bags para formação de lotes de 800 ton. cuja exportação acontece a cada 45 dias.

O rejeito gerado no tratamento do minério é bombeado para a Planta de Back Fill onde é classificado, sendo a fração grosseira direcionada para enchimento dos realces de lavra pelo método de "lavra corte aterro" e a fração fina bombeada para a barragem de rejeitos.

3.2 Evolução dos recursos minerais

Abaixo é apresentada a evolução dos recursos minerais que foram avaliados anualmente sendo que os Recursos Minerais de Dezembro de 2005 que constam do PAE (Plano de Aproveitamento econômico) e que nortearam a implantação do Projeto.



EVOLUÇÃO DOS RECURSOS MINERAIS

RECURSOS MINERAIS - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

Data	Corpos	m3(000)	Dens.	Ton(000)	Ni(%)	Cu(%)	Ni Eq.	Ni Contido	Cu contido
dez/05	A	142,50	3,80	512,90	1,63	1,05	2,11	8.360	5.386
	B	253,50	3,40	861,80	0,78	0,87	1,23	6.723	7.489
	C	96,10	3,60	346,00	1,57	0,95	2,07	5.492	3.287
	D	88,80	3,50	314,40	0,84	0,73	1,23	2.641	2.285
	Total	581,9		2035,1	1,14	0,91	1,0	23200,14	18519,41

RECURSOS MINERAIS- MEDIDO E INDICADO

Data	Corpos	m3(000)	Dens.	Ton(000)	Ni(%)	Cu(%)	Ni Eq.	Ni Contido	Cu contido
jun/13	A	131,57	3,18	418,38	1,44	1,09	1,92	6.004	4.571
	Aext	103,00	3,18	327,54	0,57	0,61	0,90	1.893	1.995
	B	587,90	3,17	1.863,05	0,55	0,72	0,97	10.334	13.410
	B4	7,85	3,17	25,22	0,81	0,97	1,35	203	244
	C	102,51	3,18	325,99	1,09	0,80	1,45	3.569	2.616
	BC	12,09	3,18	38,48	0,27	0,43	0,54	104	165
	Total	152,15	3,18	483,89	0,68	0,73	1,07	3.271	3.512

RECURSOS LAVRADOS DE 2006 ATÉ JUNHO 2013 - MEDIDO E INDICADO

Data	Corpos	m3(000)	Dens.	Ton(000)	Ni(%)	Cu(%)	Ni Eq.	Ni Contido	Cu contido
jun/13	A	63,31	3,18	201,32	1,78	1,34	2,38	3578,25	2889,76
	Aext	69,23	3,18	220,16	0,52	0,58	0,83	1140,72	1286,15
	B	970,51	3,17	1174,90	0,61	0,78	1,05	7115,11	9114,10
	B4	2,60	3,17	9,20	0,96	1,12	1,60	88,78	103,35
	C	58,16	3,18	121,54	1,43	1,02	1,96	1734,01	1237,93
	BC	0,00	3,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	102,81	3,18	326,94	0,78	0,04	0,68	2579,57	146,48

RECURSOS REMANESCENTES EM JUNHO 2013 - MEDIDO E INDICADO

Data	Corpos	m3(000)	Dens.	Ton(000)	Ni(%)	Cu(%)	Ni Eq.	Ni Contido	Cu contido
jun/13	A	68,26	3,18	217,08	1,12	0,87	1,51	2428,11	1881,46
	A Ext	33,77	3,18	107,40	0,68	0,69	1,03	725,32	728,69
	B	217,40	3,17	689,15	0,47	0,62	0,83	9218,58	4295,70
	B4	5,05	3,17	16,02	0,72	0,68	1,21	114,69	140,46
	C	84,36	3,18	204,65	0,90	0,67	1,20	1834,90	1377,53
	BC	12,09	3,18	38,48	0,27	0,43	0,54	103,66	165,02
	Total	49,33	3,18	158,88	0,52	0,58	0,85	814,82	962,61

RECURSOS INFERIDOS

Data	Corpos	m3(000)	Dens.	Ton(000)	Ni(%)	Cu(%)	Ni Eq.	Ni Contido	Cu contido
jun/13	A	21,34	3,18	67,85	0,50	0,59	0,98	404,94	468,40
	A EXT	140,83	3,18	447,20	0,57	0,58	0,85	2547,80	2488,54
	B	36,42	3,17	115,45	0,28	0,48	0,58	324,58	651,67
	B4	35,29	3,17	111,69	0,40	0,59	0,76	444,08	658,56
	C	6,27	3,18	19,85	0,51	0,48	0,73	100,84	81,40
	BC	18,05	3,18	57,41	0,31	0,34	0,51	178,36	192,79
	Total	1,23	3,18	3,90	0,38	0,27	0,42	10,72	10,70

Considerando a reserva lavrável conhecida (Recursos Medidos e Indicados) a vida útil dos corpos mineralizados ainda será de 04 anos podendo produzir em média 245.000 toneladas de minério por ano.

Os RECURSOS INFERIDOS que são apresentados no quadro acima ainda dependem de realização de pesquisas adicionais para convertê-los em reserva lavrável. Isto posto, se convertidos, a vida útil poderá ser estendida em mais 3 anos.

3.3 Evolução da Produção

Na tabela abaixo são apresentados os resultados de produção dos 07 anos de operação da empresa.

		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total Geral
Minério Tratado	tons	71.357	507.969	612.943	604.439	637.381	556.633	460.239	306.978	3.756.739,84
Teor na Alimentação Planta	Ni	0,92%	0,74%	0,63%	0,54%	0,45%	0,42%	0,48%	0,41%	0,55%
	Cu	0,64%	0,77%	0,64%	0,38%	0,45%	0,55%	0,50%	0,48%	0,52%
Concentrado Produzido	Níquel (t)	4.026,6	46.747,9	56.283,5	48.574,4	36.180,1	28.155,5	21.129,4	15.251,5	256.367,0
	Cobre (t)	-	8.763,9	7.365,7	563,9	7.280,1	6.852,1	5.058,6	3.436,2	39.270,6
Teor Concentrado de Níquel	Ni	5,28%	5,74%	5,08%	4,75%	5,04%	7,07%	7,49%	5,52%	5,57%
Teor Concentrado de Cobre	Cu	0,00%	23,47%	26,45%	27,04%	26,16%	27,98%	27,97%	25,71%	26,14%
Metal Contido Produzido	Níquel (t)	212,75	2.682,78	2.860,31	2.305,01	1.804,71	1.989,72	1.573,86	841,29	14.290,43
	Cobre (t)	-	2.057,10	1.948,06	138,93	1.904,83	1.916,93	1.414,70	883,34	10.263,88

3.4 Evolução do Faturamento

Abaixo a participação de cada produto na receita bruta da empresa, onde se destaca receita com o concentrado de Níquel, produzido com exclusividade para VM, correspondente a 71,89% da receita bruta total da empresa ao longo dos anos:

		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total Geral	Participação
Receita Bruta Concentrado de Níquel	R\$	9.642.701,35	54.913.956,82	60.421.533,01	56.681.480,31	40.390.237,43	39.680.948,56	37.870.755,09	22.446.885,10	322.245.973,66	71,89%
Receita Bruta Concentrado de Cobre	R\$		12.913.709,16	24.276.548,55	480.517,02	23.275.532,00	29.176.244,50	20.556.540,85	14.519.806,52	126.019.746,00	28,11%
Total Geral	R\$	9.642.701,35	67.827.665,98	84.698.081,56	57.162.007,33	63.665.769,43	68.857.193,06	58.427.295,94	36.966.691,62	448.265.719,66	

B

Capítulo 4 – Gestão Compartilhada e poder de controle da VM

A gestão da VM foi exercida desde o primeiro momento, passando pela definição da estrutura societária, estrutura de capital, implantação do empreendimento, pesquisa geológica para reavaliação dos recursos minerais, operação e produção de concentrados de Níquel e Cobre, culminando com a paralisação temporária da PCO quando VM decidiu unilateralmente interromper a compra do concentrado de níquel produzido exclusivamente para ela.

Esta influência e poder de mando da VM operou desde sempre através de uma teia de vários instrumentos contratuais construídos de forma a proporcionar responsabilidade total na gestão, cujos principais instrumentos destacamos abaixo:

. **Carta de Intenção entre as partes:** O Item 10 Anexo da Carta de Intenção dentre outros estabelece a **obrigação** da PCO em dar prioridade de venda do projeto Americano do Brasil a VM; (ANEXO 4.1)

. **Termo de Adiantamento Confissão de Dívida e Constituição de Garantia:** Determina que o Direito Mineral, principal ativo de uma mineração, fosse dado em garantia a VM pela antecipação de R\$ 4.5 milhões necessários ao início do projeto; (ANEXO 4.2)

. **Contrato de compra e venda de concentrado de níquel:** determina em sua cláusula 2ª a obrigatoriedade de venda do concentrado de níquel a VM (exclusividade); (ANEXO 4.3)

. **Hedge:** A imposição de volumes absurdos de hedge, que representou 83,2%(oitenta e três virgula dois por cento) de todo o Níquel metálico produzido, propiciava à VM controlar o valor do faturamento e consequentemente o fluxo de dinheiro na empresa;

. **Escritura Pública de Debentures:** No artigo 7.1, incisos VIII e IX determina a aprovação previa pelo Agente Fiduciário, neste caso a serviço do Debenturista Votorantim Metais Zinco, de qualquer alteração no Estatuto Social da PCO e



também em acordo de acionistas da companhia. A escritura também define que VM iria receber 50%(cinquenta por cento) dos lucros do empreendimento. Além deste fato, o próprio valor envolvido das debentures e o curto prazo de vencimento, ensejou outra ferramenta de coerção e controle - a possibilidade de prorrogar ou não os vencimentos das debentures e iniciar conseqüentemente a cobrança judicial. (ANEXO 1.3)

A pratica deste mecanismo de controle e da Gestão Compartilhada pode ainda ser comprovada explicitamente, no e-mail enviado pelo ex-diretor da VM, Flavio Donatelli (Anexo 4.4) cujo teor transcrevemos abaixo:

"Com referência a nossa conversa de ontem, gostaríamos de reafirmar nossa surpresa com a deterioração dos resultados de PCO e o fato de não havermos sido alertados com antecedência suficiente para que pudéssemos incluir este impacto em nosso orçamento, uma vez que em setembro estivemos em seus escritórios, manifestando nossa preocupação.

Assim, dada a exiguidade de tempo, o que podemos propor neste momento é:

1. *Prorrogação do vencimento das debêntures por 30 dias*
2. *Alterar a condição de venda de CIF para FOB (imediato)*
3. *Vamos analisar antecipar o pagamento de fornecimentos a preços de mercado, desde que tenhamos o incentivo do Produzir em operação.*
4. *Implementar em 2008 as ações definidas pelo comitê.*
5. *Incluir no Comitê de Gestão, um representante da área financeira com as seguintes funções:*
 - *Aprovação conjunta de gastos e despesas*
 - *Liberação conjunta de pagamentos*
 - *Análise de relatórios contábeis*
 - *Elaboração conjunta das projeções de resultado e fluxo de caixa*

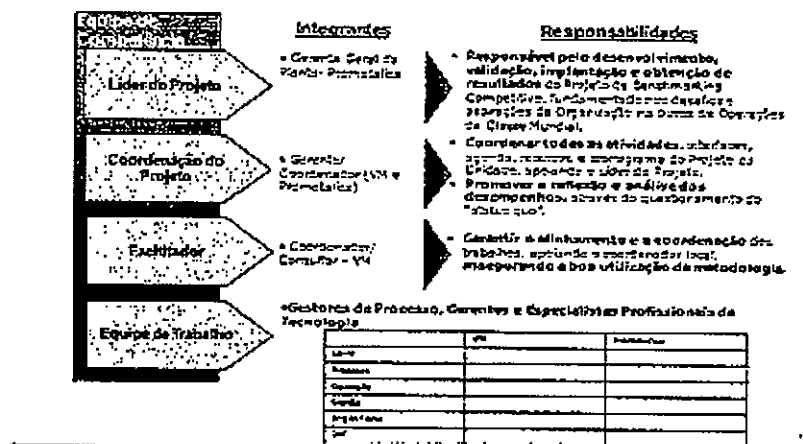


Para acompanhamento e controle das atividades operacionais, e do dia a dia, foi criado um Comitê de Gestão (vide transcrição da correspondência acima) que determinou por parte da VM, o início de um programa de gestão operacional chamado PCO SUCESSO TOTAL.

Este programa tinha como objetivo a melhoria operacional através de metodologia utilizada na VM.

As fases deste projeto, as equipes PCO e VM e a forma de acompanhamento foram assim definidas: (todo o processo pode ser comprovado, através de e-mails, atas de reunião e relatórios de visita da VM)

Definição das Equipes, Papéis e Responsabilidades



Estruturação das equipes do Projeto

- Formação de um **Comitê Diretivo** com representantes de ambas as empresas responsáveis pela determinação de recursos, pelo acompanhamento com reuniões periódicas da análise de resultados, pela tomada de decisões estratégicas, direcionamento de ações e canal de comunicação direta.

Comitê VMN/Prometalica

Sponsors

Valdeir Botassini (VM)
Flávio Marassa Donbelli (VM)

Juvenil Felix (Pco)
Cleber Macedo (Pco)

Coordenação

Wagner Lourenço (VM) - Gerente
Cristiano Remella (VM) - Facilitador

Peixoto (Pco) - Líder do Projeto
Welbert (Pco) - Coordenador

Estruturação das equipes do Projeto



2. Definição de *Equipe de Competência* multidisciplinar para suporte direto na implantação das ações definidas, verificação da efetividade/resultados diários, propostas de ações complementares, monitoramento de cronogramas, verificação e troca de conhecimentos, referência técnica para a implementação de melhorias.

Equipe de Competência VM/ Prometalica

	VM	Prometalica
Lavra	Marconi Alcântara	Renato Soareto
Processo	Toninho	Frederico Mafra
Operação	Toninho	Luiz Donizete
Manutenção	Luiz Artur	Roberto Noronha
Gestão	Ernesto Coelho	Fernando Diogenes
Engenharia	Amaury	Roberto Noronha
DAF	José Chaves	Antonio Carlos

11

Processo de Melhoria Contínua - PDCA



1. Definição do Desafio (5 porque)
2. Definição das Metas
3. Divisão em Subgrupos
4. Levantamento de dados/ melhores praticas
5. Brainstorming
6. Definição das Ações
7. Classificação das Ações (Esforço vs. Impacto)
8. Criação do Plano de Ação (gasto, prazo, responsável, KPI da ação, resultado)
9. Apresentação Resultado (fotos e números)

12

Processo de Acompanhamento



Processo de Acompanhamento

Atividades:

1. Reunião de planejamento mensal/ trimestral de produção VM- PM
2. Reunião mensal de resultados
3. Acompanhamento de planos de ação e investimentos
4. Ter apoio de um Analista de Gestão e um Analista financeiro (part time) em AdB
5. Acompanhamentos KPI's

Auditorias em:

- Qualidade
- Atendimento a produção planejada
- Acompanhamento mapeamento de processo e incremento da eficiência
- Atendimento ao contrato

13



Capítulo 5 – Hedge

Em finanças, chama-se **cobertura** (*hedge*, em inglês - vide nota 1 ao final deste capítulo) ao instrumento que visa a proteger operações financeiras e de preços de certos produtos contra o risco de grandes variações.

A prática recomendável é que uma pequena parte da produção seja protegida através destes instrumentos financeiros com o fito de se garantir uma margem mínima que mantenha a saúde financeira e sobrevivência da empresa.

O contrato comercial entre VM e PCO possui cláusula que prevê a utilização de tal instrumento financeiro. Por razões desconhecidas da PCO, e focando em seu único interesse e ainda utilizando do seu poder de controle (Vide capítulo 4) a VM impôs a PCO a entrega de 11.991 toneladas de níquel, a preços inferiores ao mercado, a serem produzidas no Projeto Americano do Brasil. O volume imposto por VM representou 83,2% (oitenta e três vírgula dois por cento) do Níquel metálico produzido. A PCO levou cerca de 6 anos para concluir a entrega destas 11.991 toneladas a preços Hedge – e somente passou a faturar com preços de mercado em setembro de 2012.

O sacrifício financeiro imposto a PCO foi enorme. Coincidência ou não, em 2013 a VM após não mais contar com as benesses dos preços hedge resolve então quebrar, unilateralmente, o contrato comercial, paralisando a compra do concentrado de níquel que contratualmente era fornecido com exclusividade para a VM.

Os preços hedge para o Níquel metálico foram contratados pela VM em 2 lotes com valores de US\$ 11.333/tonelada e US\$ 12.367/tonelada respectivamente (valores estes que serviram de base para cálculo do faturamento da PCO para VM) em um período que os preços de mercado atingiram até US\$ 50.000/ton. A tabela contida no anexo (ANEXO 5.1) demonstra, lote por lote de entrega, as diferenças entre os preços de mercado e os preços praticados para VM – o



valor atualizado da diferença é em valores conhecidos R\$ 212 milhões (Duzentos e doze milhões de reais), em benefício da VM.

Diante deste histórico a PCO tem créditos em relação à operação de hedge. A PCO já iniciou (Vide Capítulo 6 – Arbitragem) a reclamar o que lhe é devido. O seu resultado será utilizado para pagamento aos credores do presente Plano de Recuperação Judicial.

Para suportar tal pedido a PCO lista abaixo os documentos importantes que demonstram as incoerências VM. Listamos a seguir os eventos, fatos e documentos importantes em ordem cronológica:

25/01/2005 – Ata de reunião definindo os principais parâmetros do contrato de fornecimento. (ANEXO 5.2)

Note-se que o item 8 já tratava da possibilidade do hedge como proteção para viabilizar a operação das 2 empresas. Até esta data seria responsabilidade da PCO buscar financiamento para implantação e operação do projeto, o que não ocorreu.

25/01/2005 – Carta de intenção (ANEXO 4.1)

Esta carta define, em seu anexo, os detalhes e parâmetros do contrato de fornecimento assinado em 19/07/2005. No Anexo 1 deve-se ressaltar o item 1 que diz: – “Qualquer mudança de cenário base que afete o equilíbrio econômico do contrato a ser firmado entre as partes implicará em mudança das condições comerciais.”

30/06/2005 – Carta da VM para PCO referente Hedge – Contrato de Suprimentos de Concentrado de Níquel.(ANEXO 5.3)

Esta carta é de suma importância a todo processo. Foi assinada sobre pressão pela PCO em decorrência da necessidade de complementação dos recursos financeiros pela VM, pois o projeto teve custo de implantação maior que o orçado. Assim ao solicitarmos o recursos, VM impôs como condição a assinatura deste termo, que reduziria o impacto do hedge que ela se

responsabilizou em contratar, - vide (ANEXO 5.4) e-mail de 23/11/2006 do Sr. Flavio Donatelli da VM – alega que pode ter feito hedge a maior- e que só o fez por que PCO não tinha credito e que VM não tinha interesse em hedge. Ele se contradiz, pois em e-mail datado de 04/07/2005 (ANEXO 5.5) ele diz "*temos que ter clausula permitindo venda a futuro*".

Com base nesta carta VM diz que ratifica os termos da clausula 10.2 de Hedge constante no contrato de fornecimento. Importante notar que esta carta foi feita por VM, com data retroativa a 30/06/2005. (Nota-se que contrato de fornecimento somente foi assinado em 19/07/2005)

Nesta carta foram estipulados os volumes de níquel a preço hedge que a PCO deveria entregar. (volume integralmente cumprido pela PCO em Agosto/2012). A VM afirma que "*fará, em nome da PCO 11.991 ton. de hedge*."

19/07/2005- (ANEXO 4.3) "Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças" é assinado. Este contrato teve dois aditivos – Numero 2 e 3º aditivo comentados a seguir na cronologia.

20/07/2005 a 16/10/2006 – e-mails (ANEXO 5.6)

Diversos e-mails são enviados pela VM confirmando a contratação de lotes de hedge junto ao BNP Paribas. O ultimo enviado em 16/10 /2006, após nosso insistente pedido, sobre posição contratada e atualizada. Este e-mail inclui planilha com distribuição de vencimentos mensais do hedge totalizando 7.776 toneladas. A documentação provando a existência dos contratos e as liquidações de hedge encontram-se em poder da VM.

23/11/2006 e-mail (ANEXO 5.7)

Em telefonema ao Sr. Cleber Macedo, ocorrido nas vésperas deste e-mail o Sr. Flavio Donatelli sugere forma de atenuar os efeitos do hedge contratado ,aplicando diferente forma de calculo no concentrado da PCO. O Sr. Cleber responde que não é possivel e não faz sentido e reafirma em e-mail de 22/11/2006 a forma de aplicação do hedge. Neste mesmo e-mail o Sr. Cleber coloca a necessidade de recursos bem como a prorrogação da 1ª parcela das

debtentures. O Sr. Flavio Donatelli levanta a possibilidade de ter feito hedge a maior e se defende dizendo que o interesse do hedge foi somente da PCO. (contradizendo o que ele propôs em e-mail de 04/07/2005 para contratar o hedge).

Após esta data, em Janeiro /2007, VM apresentou a carta de 30/06/2005 ANEXO 5.3 (ou seja com data retroativa) , em reunião ocorrida no campus da FDC em Minas Gerais entre PCO (Juvenil Felix e Cleber Macedo) e VM (Flavio Donatelli e Valdecir Botassini), que em tese corresponderia ao aumento do volume de hedge de 7.776 toneladas para 11.991 toneladas.

12/06/2012 - e-mail (ANEXO 5.8)

PCO envia e-mail a VM informando posição de metal contido faturado com preço hedge.

13/08/2012- e-mail (ANEXO 5.9)

PCO envia e-mail a VM informando posição de metal contido faturado com preço hedge – concluído entrega das 11.991 toneladas

31/10/2012 - e-mail (ANEXO 5.10)

Durante Setembro e Outubro/2012 a VM solicitou a seus auditores (Pricewaterhousecoopers) uma auditoria na contabilidade da PCO. Foi enviado este e-mail aos auditores com os cálculos do impacto do hedge no faturamento da PCO.

Nota 1 : Definição de hedge (Derivativos financeiros: hedge, especulação e arbitragem

Marysa Farhi Doutora pelo Instituto de Economia da UNICAMP

As operações de cobertura de riscos (hedge) consistem, essencialmente, em assumir, para um tempo futuro, a posição oposta à que se tem no mercado avista. A operação de cobertura de riscos do produtor (no caso do mercado de commodities) ou do agente que tenha uma posição comprada no mercado à vista é denominada de hedge de venda. O risco desse agente consiste na queda dos preços; para proteger-se desse risco, ele deve efetuar uma operação de venda nos mercados de derivativos. No caso do transformador (também, no mercado de commodities) ou de todo agente com posição vendida no



mercado à vista, a operação de cobertura é chamada de hedge de compra, já que seu risco é de uma alta dos preços contra o qual ele se protege assumindo posição comprada nos mercados de derivativos.

Por extensão, a noção de hedge aplica-se à cobertura das posições que se virá a ter num momento anterior ou, pelo menos igual, ao vencimento do derivativo utilizado. Assim, tanto o investidor que detém atualmente uma carteira de ações de composição semelhante à do índice e vende contratos no mercado.

Futuro ou compra uma opção de venda sobre este índice, quanto o exportador que receberá divisas no futuro e vende contratos no mercado futuro ou compra uma opção de venda sobre as mesmas, estão realizando operações de hedge de venda, embora um tenha posição no mercado à vista no presente e o outro só venha a tê-la em qualquer período anterior ao vencimento futuro. Da mesma forma, tanto o industrial que tem uma dívida em divisas e compra contratos de câmbio no mercado futuro ou adquire opções de compra quanto o investidor que deverá dispor de uma soma em dinheiro num prazo dado e compra contratos de índice de valores estão realizando hedge de compra, embora suas posições no mercado à vista no momento das operações sejam distintas. Os derivativos podem ser utilizados como hedge como substitutos de uma operação a ser futuramente realizada no mercado à vista. Esta operação futura será realizada por diferentes motivos: liquidar uma posição anteriormente existente no mercado à vista, cumprir um compromisso, ou em consequência de um engajamento já existente. Ela também poderá ser condicionada, no momento presente, à realização futura de um determinado evento como a obtenção de um contrato, etc. Diversas situações podem se apresentar após o hedge da posição:

- a) se a operação no mercado à vista for efetivada antes do vencimento do derivativo, este será concomitantemente liquidado;
- b) a operação de cobertura de riscos também pode ser renovada para outro vencimento. Enquanto a posição no mercado à vista estiver acompanhada de uma posição oposta nos mercados de derivativos, haverá hedge e ela estará coberta;
- c) o hedge pode ser liquidado antes do vencimento ou não renovado neste, embora se conserve a posição no mercado à vista. Esta posição, não acompanhada de uma posição oposta nos mercados de derivativos, passa então a estar descoberta. Todas as oscilações positivas ou negativas das cotações no mercado repercutem diretamente sobre uma posição descoberta. Em consequência, seu detentor, ao mantê-la, estará, objetivamente, especulando sobre uma evolução favorável das cotações no mercado à vista;
- d) a posição no mercado à vista pode ser liquidada embora se conserve a posição nos mercados de derivativos. O detentor desta posição, que também está descoberta, passa a especular sobre uma evolução favorável das cotações nos mercados de derivativos. Para a realização das operações de cobertura de riscos é indispensável que haja mercados nos quais se negociem, para entrega e liquidação futura, os mesmos ativos que nos mercados à vista. A operação de hedge deve ser realizada em mercados com uma temporalidade distinta da posição original, de forma a que esta não seja liquidada no momento. Se, ao pretender efetuar uma operação de cobertura de riscos num mercado de mesma temporalidade, o ativo original for liquidado ou substituído por outro, a operação resultará numa simples troca de posição que poderá embutir novos riscos. Por outro lado, a operação de cobertura de riscos não pode necessitar do emprego de um volume de capital equivalente ao da posição original, tomando necessária a utilização de mecanismos de alavancagem com vencimento e liquidação no futuro.



Capítulo 6 – Arbitragem

Diante quadro posto pela VM na imposição do Hedge e o conseqüente impacto financeiro na PCO e, também diante da forma como foi rompido o contrato de fornecimento entre as partes não restou a PCO outra opção senão buscar seus direitos em um processo arbitral. Transcrevemos abaixo o teor da solicitação da PCO para instituição do procedimento arbitral

A **PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A**, sociedade empresária regular, com sede na cidade de Americano do Brasil – Goiás, na Fazenda Novo Mundo, sem número, Zona Rural, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.235.513/0001-68, representada nos termos do seu estatuto social (documento anexo), vem, por seus procuradores, solicitar, nos termos do item 3.1 do Regulamento dessa Câmara, a instituição de Procedimento Arbitral em face da **VOTORANTIM METAIS S/A**, atual denominação da **MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.499.616/0001-14, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, nº. 1.375, 14º andar, em São Paulo – SP, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

01. A Requerente Prometalica Mineração Centro Oeste S/A (“PCO”) informa que a instauração da arbitragem se dá com base na Cláusula Vigésima Segunda¹ do “*Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças*” (“Contrato”), celebrado entre as partes em data de 19.07.05, cujo objeto consiste, conforme previsto em sua Cláusula Segunda, na obrigação da Requerente PCO de vender e entregar, e da Requerida Votorantim Metais S/A (“VOTORANTIM”) de comprar e receber, “*todo o concentrado de níquel que vier a ser produzido pela PMCOL no Projeto Americano do Brasil, pelo prazo aproximado de 04 (quatro) anos a contar do mês de Agosto de 2006, nos seguintes volumes: (i) 5.500 t. mensais no trimestre compreendido pelos meses de agosto, setembro, e outubro de 2006;*”

¹ “As Partes estabelecem o critério da arbitragem para dirimir todo e qualquer litígio ou controvérsia que possa surgir em decorrência deste instrumento, convencionando e comprometendo-se se submeterem à decisão do Juízo Arbitral. Fica ajustado que o Juízo será composto por três árbitros, sendo dois da escolha e indicação de cada uma das Partes e um terceiro por consenso dos dois primeiros, entre profissionais que possam, de forma equânime, solucionar a questão controvertida ou litigiosa.”



(ii) 7.200 t. mensais no trimestre compreendido pelos meses de novembro e dezembro de 2006, e janeiro de 2007 e, (iii) 7.900 t. mensais a partir do mês de fevereiro de 2007 até o mês junho de 2010, totalizando, assim, as entregas, um volume aproximado de 19.200 toneladas de níquel metálico contido no concentrado fornecido."

02. Conforme previsto na aludida Cláusula Vigésima Segunda, "a indicação [dos árbitros] será feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da controvérsia, sendo esta definida pela data da comunicação, por escrito, de uma Parte à outra sobre o ponto litigioso não solucionado por transação ou consenso."

03. Diante da necessidade de se indicar os efetivos 'pontos litigiosos', isto é, o objeto da arbitragem, a Requerente PCO houve por apresentar Notificação Extrajudicial em data de 19.12.13, oportunidade em que indicou à Requerida VOTORANTIM os pontos controvertidos que seriam objeto de procedimento arbitral: (i) o inadimplemento da Requerida em relação a vários dispositivos/obrigações consignados no contrato; (ii) em especial, a necessidade/imperiosidade de se conhecer exatamente todos os passos e passadas do *hedge* previsto na cláusula 10.2 do Contrato², o qual foi realizado pela Requerida VOTORANTIM sem qualquer tipo de prestação de contas ou apresentação dos documentos de comprovação da contratação com as respectivas liquidações, apontando todos os saldos daí decorrentes; bem como (iii) a necessidade de uma prestação de contas da Requerida VOTORANTIM em relação à Requerente PCO, de cuja prestação resultará saldo credor para esta última.

04. A propósito, merece registro que grande parte dos pontos controvertidos acima foram decorrentes da alteração de comportamento da Requerida VOTORANTIM, que, mediante instrumento notificatório, anunciou, em data de 25.09.13, uma paralisação temporária de sua planta

² O *hedge* foi incluído na Cláusula 10.2 do Contrato, neste sentido:

10.2. Com o propósito de proteger o preço de venda de concentrado de níquel, as partes se comprometem a, de tempos em tempos, em boa fé e mediante solicitação de qualquer uma delas examinar a conveniência e efetivar, se for o caso, a contratação de "Hedge" adequada à situação então existente. Os custos e os benefícios da contratação de "Hedge" serão distribuídos entre as partes segundo entendimento entre elas.

industrial de Fortaleza de Minas, respaldada, todavia, na afirmativa de que a relação contratual com a Requerente PCO 'não sofreria impacto'. Seguiu-se, entretanto, comportamento ainda mais espantoso, com interrupção de fluxo de fornecimento e de recursos, o que motivou, em definitivo, o já citado expediente notificadorio levado a termo pela Requerente em data de 19.12.13, momento em que se solicitou a imediata instauração deste Procedimento.

05. Assim, em data de 17.01.14, em resposta à Notificação acima, a Requerida VOTORANTIM houve por notificar a Requerente PCO (inexistente no Direito Brasileiro a figura da "contra-notificação"), oportunidade em que apresentou os pontos que definiu, supostamente, como litigiosos, bem como requereu o comparecimento da Requerente PCO em reunião no seu escritório na cidade de São Paulo, cuja finalidade era a escolha de uma Câmara Arbitral, inclusive com a definição das regras a serem aplicadas ao Procedimento.

06. As partes, Requerente e Requerida, se reuniram em data de 17.02.14, restando definido que elas indicariam, até o dia 27.02.14, se a arbitragem seria conduzida por Tribunal *Ad Hoc*, ou se haveria 'a contratação de uma câmara institucional de arbitragem'.

07. Ato contínuo, conforme pactuado na reunião realizada, as partes convencionaram, mediante correspondências eletrônicas datadas de 27.02.14, a instituição de arbitragem a ser conduzida pela Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil – CAMARB, estabelecida na cidade de São Paulo – SP.

08. Merece registro, ainda e neste ponto, que os expressivos prejuízos ocasionados pela Requerida VOTORANTIM motivaram o ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial pela Requerente PCO (que tramita na comarca de Belo Horizonte, sob o nº. 143066.41.2014.8.13.0024), registrando-se como causa para a ação, a relação original e singular pactuada entre esta Requerente e a Requerida VOTORANTIM, exatamente por ser esta última a consumidora exclusiva da produção mineral da Requerente PCO.

09. Foi em decorrência dessa relação de exclusividade que as partes ajustaram a celebração de um *hedge*, cuja constituição, em termos programáticos, é de previsão do Contrato, vindo a ser, este instrumento

de produção, gerido, com exclusividade, pela Requerida VOTORANTIM, e esta Requerida, dela (operação de *hedge*) nunca prestou contas à Requerente.

10. Ainda em decorrência dessa exclusividade, havia significativa ingerência da Requerida VOTORANTIM nos atos de gestão da 'empresa' da Requerente PCO, o que também se deu desde a primeira hora. Apenas para confirmar esta afirmação, exemplificativamente, transcreve-se 'ordem' recebida pela Requerente, de parte da Requerida VOTORANTIM, em expediente datado de 23.06.08, com o seguinte conteúdo: *"Estou autorizando esse lote, mas já a partir do próximo as condições para liberação serão as seguintes: 1 – A relação dos pagtos da semana deve ser enviada com antecedência (conforme combinado) ao Renato, c/cópia para mim e deverão estar formalmente autorizados (aprovados por e-mail) 2 – O Fluxo de caixa do 5º dia útil não poderá ser enviado com atraso. Caso isso ocorra iremos suspender os adtos. 3 – As despesas corporativas só poderão ser pagas se aprovadas pelo Flávio Donatelli. (Neste caso será necessário o Cleber Macedo formalizar o pedido de autorização ao Flávio e o mesmo autorizar) 4 – Incluir como relação de pagamentos (conf. Item 1) todos os pagtos efetuados pela PCO, inclusive aqueles feitos por BH (caso seja constatado pagtos feitos diretamente por BH e não autorizados pela VM, iremos suspender imediatamente os Adtos e a Diretoria de ambas as partes serão informadas)".* Considere-se, portanto, que desde sempre a gestão de fato, dos interesses da Requerente PCO, eram orientados, de modo impositivo, pela Requerida VOTORANTIM.

11. Em virtude de todo o cenário acima detalhado, a Requerente PCO suportou, aproximadamente, um prejuízo nos valores de: (a) em relação à operação de *hedge*, R\$254.590.780,91 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e oitenta reais e noventa e um centavos), além de ter que suportar, em caráter adicional: (b) um passivo (incluindo, mas não exclusivamente: passivo trabalhista, tributário, fornecedores) de aproximadamente R\$207.344.260,61 (duzentos e sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos). Além deste prejuízo, deverá ser incluído ao montante final devido pela Requerida VOTORANTIM à Requerente PCO, as parcelas

referentes aos danos emergentes, aos lucros cessantes e ao custo de oportunidade, cujos valores deverão ser apurados no curso do Procedimento Arbitral a ser instaurado.

12. Estima-se, assim, que a Requerente PCO tenha suportado, apenas no que tange às alíneas (a) e (b) acima, um prejuízo no valor de R\$ 461.935.041,52 (quatrocentos e sessenta e um milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), atualizado até a data de 15.04.14, o qual será majorado no curso da instrução, na medida em que ele não contempla o valor correspondente aos danos emergentes, aos lucros cessantes e ao custo de oportunidade, que deverão ser apurados no curso desta arbitragem.

Arbitral, registrando que a petição explanadora de seus pleitos será oportunamente protocolada na forma regulamentar.

Capítulo 6.1 – Processo Judicial

O processo arbitral iniciado mostrou-se, todavia inviável tendo em vista os seus altos e evitáveis custos. É o que se nota do pleito solicitado por ambas as partes, PCO e VM.

Esta circunstancia em detrimento de ambas as partes levou a PCO a solicitar da Câmara Arbitral, certidão circunstanciada, e para não ficar sem jurisdição, compelida foi a exercitar seus pedidos, inicialmente arbitrais, junto ao Poder Judiciário.

6.1.1 A ação Judicial

Encontra-se já em andamento a referida demanda judicial cujo conhecimento é de extrema relevância para a compreensão deste PRJ. Cópia da Petição Inicial e registro da referida ação se encontra no ANEXO 6.1.



6.2 As reclamações trabalhistas

Com a superveniência da impetração da ação de recuperação judicial (o que não foi exatamente uma escolha, mas uma imposição das circunstâncias) sobrevieram as reclamações trabalhistas e, conhecendo os reclamantes tanto quanto os administradores da PCO as vicissitudes do caso, a solidariedade da VM aflorou como era de se esperar e assim tem decidido a Justiça do Trabalho. (ANEXO 6.2)



Capítulo 7 – Reinvestimento e Plano de Retomada Operacional

A PCO possui neste momento todos os requisitos básicos, para retomada se sua atividade operacional quais sejam:

- a) Recursos minerais remanescentes e suficientes para retomar a produção conforme quadro no item 3.2;
- b) Planta metalúrgica em condição operacional;
- c) Potencial para expansão de recursos e reservas após a realização de pesquisas complementares dentro dos seus direitos minerais;
- d) Recursos minerais pertencentes a terceiros, inclusive VM, em áreas próximas a PCO que poderão ser agregados aos recursos minerais próprios. Existe inclusive uma área denominada Mangabal com recursos medidos já ofertada a PCO.

A fonte de recursos financeiros para realização do Plano é de 461.935.041,52 (quatrocentos e sessenta e um milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Com a liberação desses recursos financeiros, o plano de retomada contará com os seguintes passos, além do cumprimento PRJ:

- 1- Contratação de equipe para desaguamento da mina e preparação das frentes de trabalho;
- 2- Contratação de equipe de geologia e empresa de sondagem para realização de pesquisa complementar;
- 3- Revisão e Manutenção da usina;
- 4- Prosseguimento de operação;
- 5- Negociação e aquisição da área de Mangabal;

O plano detalhado, bem como a viabilidade financeira esta detalhado no ANEXO II.

Para plena retomada das atividades a PCO estima a necessidade de contratação de 169 funcionários diretos.



Capítulo 8 – Decomposição do quadro geral de credores

Resumo

Classe I Trabalhista	6.740.756,31
Classe II Garantia Real	18.376.042,21
Classe III Quirografários	40.401.831,63
TOTAL	65.518.630,15



Classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

Observação: Os créditos abaixo são aqueles conhecidos pela PCO na data do pedido de sua recuperação judicial. Diante da dinâmica dos processos trabalhistas, ajuizados antes e após o pedido da PRJ a relação abaixo deverá ser atualizada com eventuais condenações ocorridas.

NOME:	VALOR
ADAIR JOSE DE FARIA	20.733,22
ADEMILSON MARTINS MENDES	25.282,47
ADERCIO FERREIRA DE MATOS	6.620,60
ADEVALDO DA COSTA E SOLZA	9.636,19
ADILSON ALVES RIBEIRO	8.484,54
ADILSON CESAR CORREIA	14.114,46
ADILSON FERREIRA DA SILVA	30.953,78
ADRIANO ANANIAS CANDIDO	15.902,78
ADRIEL RIBEIRO DE CASTRO	25.896,36
AGAMENON DE SOUZA RIBEIRO	11.807,24
AGUINARDO BEZERRA DOS SANTOS	12.167,75
ALAIR DA COSTA GOMES	8.918,08
ALEANDRO ROSA DA COSTA	17.456,50
ALESSANDRO RODRIGUES ALVES	8.994,07
ALESSANDRO ROSA DA COSTA	13.487,61
ALEX GONTIJO DE SOUZA	24.398,49
ALEXANDRE FERNANDES SOBRINHO	8.387,95
ALIRIO BASILIO DO AMARAL	19.473,51
ALTAIR ALVES PEREIRA	26.500,00
ALTHIERRES FAGUNDES DE CARVALHO	34.912,46
ANA MARIA DE SOUZA	3.879,11
ANICETO ANTONIO PINHEIRO	10.264,08
ANTONIO ALVES DA SILVA	4.378,76
ANTONIO CARLOS COSTA	37.889,75
ARISTON RODRIGO DE MORAIS RIBEIRO	4.147,06
BENEVINUTO DE CARVALHO MACHADO	25.511,29
BRANDO REGATO CAPUZZO DA SILVA	2.889,25
BRENDA DANIELLE PEREIRA CABRAL	35.038,94
BRUNO ROGER DOS SANTOS	16.395,73
CAMILA MARIA DE AZEVEDO	14.031,24
CARLOS CEZA SANTOS	24.622,17
CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	26.291,94
CESAMAR BONFIM DE MATOS	21.829,86
CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	15.894,40
CLEIDIMAR FERREIRA MAIA	23.871,69

900

CLEIDIMAR MARTINS DA SILVA	18.576,07
CLEOMAR BONFIM DE MATOS	17.880,48
CLERISTON RICARDO SOARES	24.114,82
COSME DA SILVA SANTOS	17.074,96
CRISTIANO FERREIRA DA SILVA	10.849,10
CRISTIANO MENDES ALVES	9.313,75
DALMI FERREIRA	17.281,29
DALMI MANOEL DE SOUZA	26.249,33
DANIEL ANTONIO ALMEIDA DA SILVA	9.431,76
DANIEL DOMINGOS FLORENTINO	7.172,37
DANIEL SOUZA E SILVA	18.819,89
DANUZA INACIO DE ARAUJO	18.570,75
DARIO FERNANDES DOS REIS	6.552,00
DAVI SOUSA BORBA	84.493,05
DAVID ALVES MILANEZ	25.778,25
DENILSON DA SILVA MAGALHAES	8.639,49
DEUSDETE FRANCISCO RIO BRANCO	27.253,85
DHIERLS RODRIGUES DOS SANTOS	16.612,01
DIEGÓ RODRIGUES DA SILVA	5.880,16
DIEMERSON DA SILVA SOUZA	9.827,81
DIOGO FERREIRA DA ROCHA	15.400,00
DIVINO APARECIDO CARLOS PINTO	38.430,91
DIVINO MARCIO BARBOSA	13.144,88
DONIZETE VASCONCELOS	97.971,69
DORIVAL LOURENCO BORGES	14.144,97
EBER GOMES DA SILVA	10.629,43
EDILSON BRAZ DA SILVA	86.650,31
EDILSON LUIZ DE SOUSA	8.100,29
EDMILSON CORREIA DA SILVA	21.294,63
EDSON DE LIMA NERES	21.678,87
EDSON DIJALMA DOS SANTOS	12.181,37
EDUARDO HENRIQUE BARBOSA ROCHA	84.286,27
ELIEDER ANDERSON OLIVEIRA	8.305,59
ELINALDO ANDRE DE FARIAS	8.149,39
ELIOMAR DIVINO CAMPOS GOMES	22.636,99
ELMER VINICIUS SANTOS	20.430,31
ERNANE BATISTA GOMES	13.300,33
EURISMAR DUARTE DE OLIVEIRA	6.608,22
EVANDO GOMES DOS REIS	2.449,20
FABIANO CARVALHO DE ALMEIDA TRINDADE	7.788,52
FABIO ALVES DE QUEIROZ	21.690,01
FABIO GONTIJO DA CRUZ	45.159,80
FABIO SOUZA DA SILVA	9.942,98

8

901

FABRICIO BORGES PAES	14.400,08
FAUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA	15.562,72
FERNANDO COELHO DE MAGALHAES	22.158,01
FERNANDO DA SILVA BORGES	30.113,21
FERNANDO DIOGENES LAUREANO INACIO	51.144,42
FERNANDO DIVINO RODRIGUES PEREIRA	13.000,85
FERNANDO RAMOS DOS REIS	24.981,14
FERNANDO SERGIO DE OLIVEIRA	7.070,34
FRANCIEL RIBEIRO LOPES	32.260,74
FRANCIELLY FERNANDA FELIX COSTA	42.627,58
FRANCISCO DE SALES AMARO	86.597,16
FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA	38.879,49
FREDERICO MOREIRA DO CARMO	84.166,20
GABRIEL DOS REIS DA SILVA GONCALVES	10.215,06
GEDEON DIONE DOS SANTOS	19.654,04
GEDISVAL RODRIGUES LOPES	9.542,51
GERALDO MARCIANO DE AVELAR	43.605,52
GERALDO PEDROSO DA SILVA FILHO	10.318,86
GILBERTO CANDIDO DE SOUZA	35.180,26
GLEISON JOSE DE OLIVEIRA	30.916,85
HAMILTON VIEIRA DA SILVA FILHO	9.767,65
HELENO OLIVEIRA DE ASSIS	17.007,11
HELIO GUIMARAES	3.978,23
HENRIQUE LAGE ASSIS	39.603,66
HERCIVAL BERNARDES BARBOSA	14.233,90
HEYTTOR FERNANDO DE SOUSA CORNELIO	5.623,01
IGOR SANTOS DE MATOS	9.470,53
ISANIR GUSTAVO JUBE LUZ	7.222,08
ITALO ALVES DE MELO	20.294,37
IVONI PEREIRA RODRIGUES	32.549,89
JADIEL DOS SANTOS TAVARES	7.281,90
JAIRO PEREIRA CARDOSO	102.845,93
JAKSON ALAN DA SILVA	6.263,51
JANDEL SILVA OLIVEIRA	16.926,78
JASON PARREIRA DOS SANTOS	8.881,88
JEAN CARLOS FERNANDES	16.991,51
JERRE ADRIANE FRANCISCO	69.588,95
JOAO BATISTA DA SILVA	23.803,16
JOAO BATISTA FREIRE DA COSTA	19.723,03
JOAO BATISTA OLIVEIRA	27.496,95
JOAO BRAZ DE ARAUJO	21.600,10
JOAO GABRIEL RAMOS OLIVEIRA LOPES	13.519,47
JOAO HENRIQUE DE OLIVEIRA	34.640,89

4

JOAO PAULO DE SOUZA DUARTE	5.248,23
JOAO PEREIRA NARCISO	21.841,50
JOAO ROMEIRO DE SOUZA	24.823,25
JOCELMO TANAJURA DOS SANTOS	13.615,33
JONATANS TEODORO PEREIRA	30.579,88
JORDAO JOAQUIM DE JESUS	45.786,45
JORGÉ LUIZ REIS	30.993,06
JOSE ANTONIO BORGES DE AZAREDO	14.886,16
JOSE ANTONIO DE BORBA	23.187,09
JOSE ANTONIO DE PAULA	76.116,08
JOSE BENEDITO RODRIGUES DOROTEU	65.499,33
JOSE DE ASSIS LIMA SILVA	17.309,03
JOSE DINYS DA SILVA	40.231,27
JOSE DIVINO DA SILVA	18.280,42
JOSE DIVINO DE SOUZA	23.192,33
JOSE DIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA	12.852,88
JOSE DOMINGOS DA SILVA	5.638,86
JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA	18.000,00
JOSE GERALDO DE SOUZA FELIX	34.161,05
JOSE LAUDERI DE SOUZA	11.644,88
JOSÉ MARIA RIO BRANCO LOPES	10.000,00
JOSE PAULO BERNARDES BARBOSA	27.764,84
JOSE PEDRO DA SILVA	14.744,42
JOSE RODRIGUES DA SILVA	25.050,78
JOSE VENANCIO VIEIRA NETTO	34.161,05
JOSE WILSON RIBEIRO DOS SANTOS	12.000,00
JOSE ZILDO PEREIRA LEO	6.064,01
JOSIAS FRANCISCO DA SILVA	64.466,06
JULIANO ALVES SILVA SANTOS	48.566,31
JULIMAR FRANCISCO VIEIRA	9.375,00
JULIO CESAR DE PAULA SILVA	31.584,79
JULLIESSE RODRIGO DE SOUZA ALVES	27.828,67
JUNIOR BATISTA DA FONSECA	22.198,45
KEILA APARECIDA MONTAGNINE	26.562,65
KLEYTON DO NASCIMENTO SOUZA	8.857,38
LAZARO ANTONIO DE MATOS	26.193,05
LEANDRO MARCOS GOMIDES	3.221,40
LEANDRO MARTINS BORGES	18.581,25
LEONARDO ALVES DE MELO	18.455,29
LEONARDO AZEVEDO LUCAS	38.332,65
LEONILDO SILVA RIBEIRO	11.789,55
LISANDRO DOS REIS AMARAL	58.262,98
LOURENCO JOSE DE OLIVEIRA	58.413,90

R

LOURIVAL ANDRE DA SILVA	8.702,42
LOURIVAL DE LIMA DA SILVA	31.284,28
LOURIVAL FRANCISCO VIEIRA	15.742,19
LOURIVAL JOSE DE OLIVEIRA	40.479,73
LUCIMONE PEREIRA	7.871,97
LUIZ ALVES MOREIRA FILHO	34.968,31
LUIZ ANTONIO GUIMARAES	22.447,40
LUIZ CARLOS FERREIRA ROCHA	83.166,19
LUIZ CESAR PEREIRA	15.547,62
LUIZ CEZAR SASSE	74.020,76
LUIZ DONIZETE RIBEIRO	122.384,51
LUIZ EDUARDO LEMES DE SOUZA	13.798,99
LUIZ MENDONCA DE ALBUQUERQUE FILHO	31.944,87
MAICON CANDIDO SALES	21.546,96
MAMEDIO FERREIRA LOPO	27.083,62
MANOEL GONÇALVES VERÍSSIMO	18.000,00
MANOEL ROSA DA SILVA	34.894,88
MARCELO DIVINO DA COSTA	12.502,05
MARCELO FONSECA DE OLIVEIRA	22.474,50
MARCELO LEOPOLDO WEBER	125.209,79
MARCIANO RODRIGUES MENDANHA	3.098,97
MARCILEY FERREIRA DA CRUZ	10.559,10
MARCIO JOSE DO NASCIMENTO	18.310,81
MARCIO TEODORO MARQUES	17.517,20
MARCOS ALAN ALVES DOS SANTOS	16.223,92
MARCOS DIONES RODRIGUES DE OLIVEIRA	10.030,00
MARCOS ROBERTO FERREIRA NEVES	3.878,28
MARCOS ROGERIO ALVES DA SILVA	13.416,09
MARCOS XAVIER DA SILVA	8.474,27
MARIA APARECIDA DA SILVA	3.656,35
MARIA DINA FERNANDES CAETANO	3.675,94
MARTINHO ANTONIO ALVES PEREIRA	108.130,14
MATUSÁLEM SOARES GONZAGA	17.210,27
MAURICIO COTA PACHECO	8.774,97
MAURICIO JOSE GOMES	36.917,69
MAURO FONSECA DE OLIVEIRA	8.782,64
MAURO JOSE GOMES	32.855,81
MAYCON DA SILVA RODRIGUES	24.409,75
MOAB OLIVEIRA BORGES	19.657,88
MOISES ANTONIO DA SILVA	38.708,56
MOZAR SUARES DE OLIVEIRA NETO	6.780,97
NALBERTO CARLOS NERIS	12.080,17
NARCISO FIRMES DE OLIVEIRA FILHO	14.415,40

4

NATAMAE DE OLIVEIRA BORGES	9.645,79
NILTON DOS SANTOS LUIZ	31.507,10
NILVANO FRANCISCO DA SILVA	14.280,43
ODAIR RODRIGUES DA SILVA	9.750,00
OSMAIR ALVES DA SILVA	56.783,18
OSMARINO DA SILVA	2.989,48
PATRICK ALLAN MARTINS DE AQUINO	6.078,68
PAULO EDUARDO ALVES DE MORAES	15.287,94
PAULO JORGE DA SILVA FERREIRA	17.484,15
PAULO RICARDO MARTINS DE AQUINO	8.532,31
RAFAEL LIMA DA SILVA	8.037,13
RAFAEL SILVA DE ARRUDA	17.412,10
REGINALDO GONCALVES VIEIRA	6.388,55
REINALDO CARNEIRO DA SILVA	25.199,66
REINALDO SANTOS	34.194,91
RENATÁ ALVES DE BASTOS ROCHA	9.667,56
RENATO BARBOSA DA ROCHA	26.760,60
RENATO PIRES DE MORAES	12.988,35
ROBERTO BARBOSA	5.678,53
ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	13.994,00
ROBERTO NORONHA SILVEIRA	132.520,47
ROBERTO RODRIGUES DOS PASSOS	13.411,28
RODRIGO DA SILVA NOGUEIRA	15.407,45
RODRIGO FEITOSA DE OLIVEIRA	7.645,15
RODRIGO PONCIANO GOMES	160.764,89
ROGERIO BATISTA DA FONSECA	25.531,37
ROMILDES PEREIRA DE REZENDE	23.905,19
ROMULO PENNA NOGUEIRA TARTAGLIA	26.549,29
RONALDO BATISTA DE SOUZA	36.447,28
RONALDO BATISTA DE SOUZA FILHO	11.251,24
RONALDO BRAGA	50.399,69
RONAN MARQUES DA SILVA	10.134,78
RONIS RODRIGUES DA SILVA	10.482,01
ROSIMEIRÉ OLIVEIRA DA SILVA	21.341,75
SAMUEL PEDRO VIANA BATISTA	89.873,33
SAULO DA COSTA OLIVEIRA	6.977,71
SEBASTIAO VALERIO DA SILVA	30.080,77
SERGIO ANTONIO DE SOUZA	11.426,44
SERGIO PEREIRA PIRES	21.409,02
SILOMAR JOSÉ PEREIRA	17.028,10
SILVANO DEJALMA DOS SANTOS	17.201,14
SINAIR LUCAS DA SILVA	15.080,73
SIRLAINE PAIVA FONSECA	17.828,34

8

905

THIAGO GRACIANO DA SILVA	10.498,19
TIAGO ADIEL DE SOUZA OLIVEIRA	7.582,63
TIAGO FERREIRA DA ROCHA	29.621,45
TIAGO JOSE PEREIRA	23.053,60
TULIO DE OLIVEIRA LEITE	11.874,57
UELBE LUIZ BENTO	14.446,80
UELQESON REIS DE BRITO	10.685,91
VALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA	17.185,91
VALDECI DO NASCIMENTO BARRA	15.551,85
VALDEMIR SILVA OLIVEIRA	26.650,06
VALDISON PEREIRA SANTANA	27.750,18
VALDSON BRITO DOS SANTOS	13.000,00
VANDERLAN SANTOS DA SILVA	12.582,29
VANDERLEI OLIVEIRA SOUZA	12.000,00
VANTUIR FRANCISCO DE MELO	19.615,99
VINICIUS ALVES DE MORAIS	11.556,84
VINICIUS BARBOSA LOPES	8.390,14
WALDEMAR PAULA DE OLIVEIRA	31.588,47
WALLASSIS DA SILVA E SOUZA	14.763,92
WANDERSON SILVA DE OLIVEIRA	13.481,11
WELLINGTON DIVINO DA SILVA SOUZA	10.263,63
WELLISSON THAIGOR SANTOS PADUA	2.813,75
WELMISON GOMES DA ROCHA	17.405,23
WENDEL FERNANDES DO NASCIMENTO	21.875,98
WENDER DE SOUZA PEREIRA	21.181,27
WESLEY ALVES DE OLIVEIRA	23.847,32
WESLEY BARBOSA PEREIRA	16.610,29
WESLEY BENTO DA SILVA	11.973,64
WESLEY EURIPEDES GONCALVES	10.225,23
WESLEY RONNY VIEIRA DE SOUSA	25.807,29
WEVERSON RODRIGUES MAGALHAES	17.822,31
WILLIAN MACEDO MENEZES	17.573,78
WILMAR MARTINS GUIMARAES	8.331,09
ZALMONE DOS REIS OLIVEIRA	17.500,00

TOTAL	6.740.756,31
--------------	---------------------

[Handwritten signature]

Classe II – titulares de créditos com garantia real;

NOME	TIPO	GARANTIA	VALOR CORRIGIDO ATE A DATA DA PETIÇÃO DA PRJ	VALOR DA GARANTIA CONFORME LAUDO ECONOMICO (ANEXO II)	OBSERVAÇÃO
					valor transferido para credito quirografario
VOTORANTI M METAIS	CONFISSAO DE DIVIDA	DIREITO MINERAL DNPM 816.480/72	40.247.182,63	18.376.042,21	21.671.140,42
				18.376.042,21	

[Handwritten signature]

Classe III – titulares de créditos quirográficos, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado.

Quirográficos

Nº	NOME	CNPJ	Valor
1	ACEFER	01.500.203/0001-00	R\$ 2.696,58
2	ACIOBRAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	66.789.117/0001-41	R\$ 310,00
3	ACOMAR LTDA	17.840.582/0001-73	R\$ 19.701,86
4	ACROS AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	96.277.934/0001-44	R\$ 385,50
5	AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA	03.280.250/0001-00	R\$ 546,86
6	AGRIPNEUS	15.020.435/0001-75	R\$ 6.610,00
7	AIR SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	43.111.970/0001-77	R\$ 231,00
8	AIR SLAID TECIDOS TECNICOS LTDA	01.046.246/0001-67	R\$ 3.990,00
9	AJEL	01.816.875/0001-29	R\$ 185,52
10	ALB TRANSPORTES	09.041.258/0001-00	R\$ 122.181,64
11	ALIANCA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA ME	08.039.318/0001-07	R\$ 310,00
12	ALKON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01.540.818/0001-16	R\$ 7.406,80
13	ARAGUAIA MINERACAO E INDUSTRIA LTDA	05.691.237/0002-60	R\$ 8.120,00
14	ARTEC BRASIL	07.615.817/0001-41	R\$ 270,00
15	ARTERINOX IND. E COM. DE TELAS METALICAS LTDA	09.007.698/0001-02	R\$ 1.098,30
16	ATLAS COPCO BRASIL LTDA	67.029.431/0041-96	R\$ 5.165,41
17	ATUAL EXTINTORES	12.991.347/0001-22	R\$ 180,00
18	AUTO ELETRICA DO CARLINHO	10.874.701/0001-03	R\$ 15.850,00
19	AUTO MEC AUTO PECAS LTDA	11.294.607/0001-11	R\$ 536,50
20	AVANTE TRATORES E PECAS LTDA	09.441.092/0001-10	R\$ 15.000,00
21	AVC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.529.030/0001-15	R\$ 1.440,00
22	BELCAR CAMINHOS E ONIBUS	02.212.918/0001-20	R\$ 89.684,24
23	BEM ESTAR GASTRONOMIA	14.738.815/0001-48	R\$ 43.314,80
24	BIOQUIMICA & QUIMICA LTDA	21.185.546/0001-20	R\$ 4.778,50
25	BOART LONGYEAR LTDA	02.506.484/0003-32	R\$ 73.261,92
26	BORRACHAS CAMPINAS LTDA	10.014.056/0001-59	R\$ 24.236,12
27	BRABTONI INDUSTRIAS	05.416.927/0001-20	R\$ 2.100,00
28	BRITAO DISTRIBUIDORA DE ACOES LTDA	00.087.747/0001-87	R\$ 1.400,00
29	C & C HOSPITALAR LTDA	36.830.917/0001-80	R\$ 3.080,89
30	CAPITAL TRATORES LTDA	06.480.817/0001-09	R\$ 7.580,00
31	CARLOS CAMPOS CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA	02.685.005/0001-01	R\$ 1.920,00
32	CASA DAS CHAPAS	26.904.110/0001-71	R\$ 685,00
33	CASA DOS PARAFUSOS	02.532.281/0002-30	R\$ 3.863,01
34	CASA IRACEMA	01.595.487/0008-03	R\$ 188,00
35	CAVAGI	37.302.781/0001-14	R\$ 250,00
36	CELG	01.543.032/0001-	R\$ 1.786.935,80

		04	
37	CIFER	02.905.583/0001-13	R\$ 1.995,00
38	CLINICA SANTA TEREZINHA	06.004.265/0001-44	R\$ 4.842,50
39	COALUMAQ	00.419.684/0001-04	R\$ 2.707,85
40	COFERMETA ROLAMENTOS	17.281.973/0008-15	R\$ 3.180,00
41	COMERCIAL ARAGUAIA	05.799.393/0001-89	R\$ 21.560,20
42	COPEGE	07.114.320/0001-11	R\$ 2.276,80
43	CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA	00.880.635/0001-30	R\$ 171.812,71
44	CROMOPRESS	07.888.266/0001-18	R\$ 68.288,00
45	CURINGA DOS PNEUS LTDA	00.041.327/0008-16	R\$ 34.102,01
46	CUTELARIA BIANCHI	52.832.441/0001-53	R\$ 208,70
47	CVAL COML DE VEICULOS E ALUGUEIS LTDA	05.585.927/0001-98	R\$ 34.400,54
48	D & K EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LUBRIFICACAO LTDA	08.109.251/0001-85	R\$ 27.585,00
49	DALGAS ECOLTEC LTDA	43.182.129/0001-51	R\$ 1.350,00
50	DCCO LTDA	01.475.599/0001-82	R\$ 32.597,80
51	DEL REY FILTROS	18.319.210/0001-02	R\$ 5.018,29
52	DEUTZ DO BRASIL LTDA	49.043.631/0001-87	R\$ 38.446,09
53	DIGITAL WORD	05.022.145/0002-98	R\$ 1.000,00
54	DIGITAL WORLD	06.022.145/0001-07	R\$ 1.019,30
55	DINAMICA PRESTADORA DE SERVICOS	07.749.028/0001-07	R\$ 47.987,51
56	DINAPEC CAMINHOS	03.993.244/0001-15	R\$ 89.289,84
57	DISBROMIG FERRAMENTAS PNEUMATICAS LTDA	03.081.485/0001-02	R\$ 2.282,04
58	DSI UNDERGROUND - FOSMINAS	05.471.284/0001-47	R\$ 82.695,37
59	DULTRA CAMINHOS PECAS E SERVICOS LTDA ME	14.998.126/0001-01	R\$ 3.000,00
60	EAM SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA	07.637.669/0001-68	R\$ 981,60
61	EBO EMPRESA BRASILEIRA DE OXIGENIO LTDA	08.838.353/0001-82	R\$ 87.588,00
62	ECOSAFE COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDI	12.450.604/0001-19	R\$ 2.573,19
63	ELETRICA AUTO PARTS	05.514.560/0001-88	R\$ 3.447,80
64	ELETRO CABRAL	07.553.094/0002-58	R\$ 43.375,70
65	ELETRO TRANSOL	01.847.854/0003-32	R\$ 3.449,83
66	ELETRON ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA	19.159.789/0001-58	R\$ 2.920,36
67	ELETROTURBO LTDA	37.037.090/0001-08	R\$ 40.253,67
68	ELLER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME	15.469.492/0001-98	R\$ 163,12
69	EMBALAGENS TOCANTINS LTDA	00.041.384/0001-90	R\$ 98,00
70	ENCOPARTS	69.133.353/0001-86	R\$ 5.487,25
71	EXTINTORES BANDEIRANTE	08.235.157/0001-82	R\$ 495,00
72	FENIX	11.109.187/0001-01	R\$ 1.050,00
73	FERRAGISTA CASTELO FORTE LTDA	08.114.226/0001-08	R\$ 1.380,00
74	FERREIRA E MACHADO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	03.908.051/0001-73	R\$ 1.804,00
76	FLAVIA VIEIRA DOS SANTOS	778.448.321-49	R\$ 3.450,00
77	FLAVIO RODOVALHO ESCRITORIO DE ADVOCACIA SC	04.806.841/0001-41	R\$ 678,00

[Handwritten signature]

78	FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTACOES PRODTS ELETRONICOS	01.517.794/0001-28	R\$ 2.695,92
79	FDCOM	05.687.878/0001-00	R\$ 8.880,90
80	FORCA NO BREAK S E ESTABILIZADORES	37.605.573/0001-59	R\$ 1.921,18
81	FORMULA PRODUTOS AUTOMOTIVOS	01.581.193/0001-84	R\$ 5.471,89
82	FORNAC FORJAS NACIONAIS S A	16.716.128/0001-98	R\$ 2.400,00
83	FORNAC LTDA	01.040.520/0002-71	R\$ 31.805,86
84	FORTE IMPERADOR	15.823.487/0001-09	R\$ 180,30
85	FSN FIEIRAS E SINTETIZADORES LTDA	60.884.687/0001-84	R\$ 43.153,74
86	FLUIBAG INDUSTRIA COMERCIO ACABAMENTO LTDA	04.821.013/0001-82	R\$ 12.850,00
87	G. LEONEL EQUIPAMENTOS ME	08.626.502/0001-00	R\$ 188.276,25
88	GB HIDRAULICA LTDA	00.740.155/0001-64	R\$ 4.900,00
89	GEARTECH	04.882.671/0001-84	R\$ 12.993,76
90	GENETICA INSEMINACAO ARTIFICIAL LTDA	37.400.447/0001-68	R\$ 1.030,50
91	GETULHOS HOTEL	07.850.774/0001-50	R\$ 420,00
92	GNA CORPORATION MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	07.821.942/0001-36	R\$ 53.780,00
93	GRAFICA E EDITORA ITABERAÍ	00.264.152/0001-00	R\$ 2.231,00
94	GRAFICA EL DORADO	01.015.758/0001-00	R\$ 90,00
95	GRANDES MARCAS	14.575.043/0001-00	R\$ 171,85
96	GRM LTDA	07.401.538/0001-68	R\$ 8.514,50
97	GYN LOCADORA	03.219.850/0001-10	R\$ 22.539,30
98	HIDRACIL COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA	00.378.390/0001-07	R\$ 166.024,32
100	HIDRAULICA CANEVAROLI	12.937.584/0001-05	R\$ 8.550,00
99	HIDRAULICA CANEVAROLI	10.287.244/0001-50	R\$ 6.600,00
101	HIDRAUMASTER	05.073.600/0001-01	R\$ 252.912,50
102	HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA LTDA	01.073.311/0001-43	R\$ 875,54
103	HORUSDIESEL IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	03.798.238/0001-03	R\$ 460,00
104	HOTEL BRASIL	14.138.588/0001-55	R\$ 1.240,00
105	IBQ INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA	78.391.812/0031-85	R\$ 152.535,08
106	ICEMS IND COM DE EQUIPAMENTOS LTDA	48.712.238/0001-40	R\$ 934,00
107	IMBIL INDUSTRIA E MANUTENCAO	51.482.776/0001-28	R\$ 3.684,45
108	IMPERIAL COM PARAFUSOS FERR E MAQUINAS LTDA	01.718.188/0001-42	R\$ 19.507,28
110	INBRA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO E TECIDOS TECNICOS LTDA	04.729.192/0001-22	R\$ 12.836,25
111	ITABOLT ANCORAGENS E ESCORAMENTOS LTDA	71.022.834/0001-48	R\$ 11.920,00
112	ITACAR	02.219.092/0001-20	R\$ 4.178,07
113	IVAMAC PECAS AGRICOLAS	14.377.182/0001-29	R\$ 987,42
114	JARDIM EQUIPAMENTOS	07.344.621/0001-31	R\$ 13.905,00
115	JC METALS METALURGICA LTDA	09.479.492/0001-14	R\$ 7.560,00
116	JC VIEIRA TRANSPORTES	15.068.115/0001-00	R\$ 34.750,36
117	JENAUTO	18.622.259/0001-30	R\$ 7.810,00
118	JOSEPH YOUNG EDITORIAL LTDA	14.411.287/0001-57	R\$ 1.810,00
119	JS MAQUINAS E PRESTADORA LTDA ME.	10.475.888/0001-	R\$ 874,24

[Handwritten mark]

		19	
120	JS PECAS	04.185.877/0022-89	R\$ 1.034,84
121	JX LEONEL	13.238.780/0001-54	R\$ 194.974,00
122	KAPITAO AMERICA EQUIP DE SEGURANCA COM E IND LTDA	00.498.883/0001-07	R\$ 1.866,03
123	KAVEL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	08.155.732/0001-37	R\$ 1.300,00
124	KM USINAGEM LTDA	12.850.781/0001-92	R\$ 485,00
125	LABORATORIO SANTA TEREZINHA	01.372.917/0001-11	R\$ 2.175,00
126	LOG ENG	08.204.419/0001-77	R\$ 128.723,54
127	M LAB AMBIENTAL	17.320.405/0001-00	R\$ 313,00
128	MAEVE-CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	02.281.924/0001-39	R\$ 2.000,00
129	MAGCON IND E COM LTDA	01.688.523/0001-73	R\$ 3.238,58
130	MAKTRACTOR DISTRIBUIDORA DE PECAS P/TRACTORES LTDA	05.202.782/0001-65	R\$ 207,00
131	MANFRA E CIA LTDA	77.824.738/0001-06	R\$ 2.686,00
132	MARIO SERGIO CARDIM NETO	062.736.658-15	R\$ 15.018,28
133	MARTINS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	10.815.797/0001-38	R\$ 350,00
134	MASTER FREIOS E PECAS LTDA	08.780.763/0001-42	R\$ 235,00
135	MAVEL ROLAMENTOS	07.891.129/0001-58	R\$ 215,00
136	MAX PECAS E SERVICOS	01.823.188/0001-57	R\$ 1.700,00
137	MAXBOR IND E COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	44.087.061/0001-94	R\$ 49,00
138	MAXIMA CONDIMENTOS	882.175.991-15	R\$ 2.200,00
139	MECANICA MORAES	04.825.281/0001-08	R\$ 24.194,75
140	METAIS DE GOIAS S/A - METAGO	01.535.210/0001-47	R\$ 5.122.256,19
141	METALACRE INDUSTRIA E COMERCIO DE LACRES LTDA	52.824.098/0001-11	R\$ 835,00
142	METALMEX	11.096.408/0001-25	R\$ 77.572,80
143	NETSO BRASIL	16.822.284/0001-88	R\$ 1.617,60
144	MICROPECAS	15.864.646/0001-66	R\$ 872,00
145	MICROSAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	54.111.737/0001-00	R\$ 6.070,00
146	MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA	28.917.748/0001-72	R\$ 5.000,00
147	MINERALES EQUIPAMENTOS E ACOS ESPECIAIS LTDA	14.167.582/0001-00	R\$ 142.826,63
148	MKA ASSESSORIA EM COM EXTERIOR S/C LTDA	03.928.253/0002-08	R\$ 3.829,15
148	MKA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR S/C LTDA	03.928.253/0001-25	R\$ 1.340,20
150	MS AUTOMOTIVA LTDA	09.067.088/0001-80	R\$ 32.830,74
151	MULTIMAGEM	02.852.408/0001-17	R\$ 2.800,00
152	N EXPRESS LOGISTICA POR INTEIRO	12.808.928/0001-32	R\$ 13.888,73
153	N T GUINDASTES	05.352.587/0001-11	R\$ 7.300,00
154	NACIONAL CARDAN COM AUTO PECAS E SERVICOS LTDA	66.813.334/0001-08	R\$ 13.980,28
156	NAHIARA BIANCHINI DE OLIVEIRA	095.881.721-17	R\$ 1.400,00
156	NE MANUTENCOES	09.429.867/0001-31	R\$ 4.569,99
157	NETZSCH SERVICE CENTRO OESTE LTDA	14.407.808/0001-00	R\$ 283,08
158	NIQUINI LTDA GO	18.848.731/0001-12	R\$ 8.215,34
158	NIQUINI LTDA MG	18.848.731/0006-38	R\$ 990.412,20

[Handwritten signature]

160	NIQUINI LTDA SP	16.848.731/0009-93	R\$ 514,62
161	NORTEL ELETRICIDADE S/A FL 54 GOIANIA GO	46.044.053/0054-17	R\$ 2.063,00
162	ODEBRAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	05.217.997/0001-43	R\$ 6.050,00
163	OFICINA DO CARLINHOS	449.667.251-00	R\$ 9.530,00
164	OI S.A	78.535.764/0328-51	R\$ 7.098,32
165	ONIX CARTUCHOS	10.411.925/0001-89	R\$ 460,00
166	PAPELARIA DINAMICA LTDA	00.063.719/0001-71	R\$ 371,84
167	PAPELARIA TRIBUTARIA	00.905.780/0008-00	R\$ 430,20
168	PARAFUSOLANDIA	37.375.805/0001-20	R\$ 3.988,93
169	PAULO MARTINS DA SILVA	284.025.461-20	R\$ 2.160,00
170	PENNANT SERVICOS MARITIMOS LTDA	38.140.812/0001-80	R\$ 52.250,00
171	PENTEC LTDA	12.939.921/0001-96	R\$ 4.684,00
172	PERFINASA	02.270.981/0001-12	R\$ 1.012,43
173	PETROBRAS COMBUSTIVEL	34.274.233/0308-05	R\$ 131.688,00
174	PETROBRAS LUBRIFICANTE	34.274.289/0012-57	R\$ 34.609,77
175	PETROFORTE DIST DE PETROLEO	08.181.588/0001-74	R\$ 9.300,00
176	PIRES, TERRA, PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.	08.978.721/0001-82	R\$ 31.557,60
177	PNEUBOM	50.384.247/0001-27	R\$ 49.872,25
178	PNEUS BARULHO	10.618.703/0001-31	R\$ 2.500,00
179	POTENCIA COMERCIO DE BORRACHAS LTDA	07.201.480/0001-09	R\$ 3.807,96
180	PRESERVE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME	17.420.457/0001-56	R\$ 3.976,00
181	PRICEWATERHOUSECOOPERS	61.582.112/0005-54	R\$ 54.287,00
182	PROMETALICA MINERACAO LTDA	03.584.155/0001-49	R\$ 222.535,98
183	PS DIESEL	06.013.670/0001-36	R\$ 3.564,00
184	RADDAR TRANSPORTES	08.402.065/0001-30	R\$ 20.404,67
185	RADIADORES RADIAL AUTOMOTIVOS LTDA	25.065.181/0001-03	R\$ 21.920,50
186	RADIAL INDUSTRIA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	03.829.497/0001-43	R\$ 2.980,00
187	RANDRA	51.006.082/0001-97	R\$ 806,20
188	RECAPAGEM ALTEROSA LTDA	20.602.605/0001-98	R\$ 50.718,00
189	REFRIGERACAO FORNO E FOGAO	13.126.879/0001-64	R\$ 353,00
190	REINO DA BORRACHA LTDA	04.451.758/0001-05	R\$ 3.647,22
191	REMAQ RECUP DE EQUIP E MAQ LTDA	02.087.196/0001-00	R\$ 800,00
192	RENOV REFORMADORA DE PNEUS LTDA	02.857.808/0001-20	R\$ 38.418,88
193	REQUINTE SERVICE RENTE A CAR	12.149.968/0001-36	R\$ 312.779,90
194	RESTAURANTE JC REIS	06.911.144/0001-88	R\$ 25.692,00
195	REVESTMAN REVESTIMENTOS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	03.948.156/0001-97	R\$ 3.586,72
196	ROCHAMINES COMERCIO DE PRODUTO PARA MINERACAO LTDA	08.586.163/0001-00	R\$ 3.760,00
197	RODA MAIS COMER DE ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA ME	10.491.069/0001-80	R\$ 4.194,00
198	ROLEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	42.945.856/0001-06	R\$ 1.085,00
199	SANDVIK SP	07.083.658/0001-64	R\$ 27.409,46
200	SEALMINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEDACOES LTDA	08.969.302/0001-59	R\$ 3.950,00



201	SERASA S/A	62.173.620/0021-23	R\$ 257,81
202	SESI	03.795.187/0001-99	R\$ 2.000,00
203	SGS DO BRASIL LTDA	33.182.809/0059-67	R\$ 4.678,88
204	SHELLTER SOLUTION LTDA	07.012.378/0001-21	R\$ 8.170,85
205	SO FILTROS	09.201.247/0001-40	R\$ 1.836,88
206	SOLUTEC USINAGEM	13.787.066/0001-15	R\$ 7.250,00
207	SONDAGEM BRASILEIRA DE PESQUISA MINERAL (SBPM)	07.044.046/0001-51	R\$ 191.492,72
208	SOTREQ S A	34.151.100/0019-74	R\$ 19.284,91
209	SUPERMERCADO OPCAO	08.096.627/0001-08	R\$ 4.764,95
210	TASK SOFTWARE LTDA EPP	00.128.230/0001-41	R\$ 512,31
211	TECNOBOMBAS BOMBAS MOTORES E SERVICOS LTDA	00.819.295/0001-22	R\$ 14.606,19
212	TECNOPRESS PECAS E SERVICOS LTDA	05.472.182/0001-17	R\$ 5.812,17
213	TORMAQUINAS	10.934.420/0001-88	R\$ 11.500,00
214	TOTAL AUTOMACAO E CONTROLE INDUSTRIAL LTDA ME	07.597.419/0001-11	R\$ 157,14
215	TOTVS S/A	63.113.791/0012-85	R\$ 21.652,00
216	TRACBEL GOIANIA	17.312.448/0023-59	R\$ 42.469,90
217	TRACTOR SERVICE COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA.	09.642.718/0001-09	R\$ 38.868,80
218	TRANS EXPLO TRANSPORTE DE EXPLOSIVOS LTDA	07.602.080/0001-02	R\$ 2.370,00
219	TRANS NADIR	02.861.580/0001-37	R\$ 4.500,00
220	TRANSUJARDO TRANSPORTE LTDA	09.580.030/0001-27	R\$ 34.500,00
221	TRANSMORAIS	03.445.332/0001-78	R\$ 799,00
222	TRANSPORTADORA KARINA SERVICOS RURAIS	13.702.183/0001-39	R\$ 29.199,99
223	TRANSPORTADORA SAO JOSE DO TOCANTINS	07.634.887/0001-62	R\$ 498.717,55
224	TRATORPILAR	02.895.699/0001-08	R\$ 9.613,00
225	TRIBEL DO BRASIL REPRESENTACAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTA	07.297.466/0001-40	R\$ 4.423,00
226	TROPICAL PNEUS	01.978.860/0011-08	R\$ 45.760,00
227	TRUST SONDAEM GEOLOGIA LTDA	14.205.059/0001-45	R\$ 2.220,00
228	TURBO TRUCKS LTDA	13.084.418/0001-87	R\$ 3.089,68
229	UBERTEC	13.746.252/0001-08	R\$ 12.467,00
230	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	02.476.067/0001-22	R\$ 495.054,48
231	UNIOCONTO GOIANIA-COOPERATIVA TRABALHO CIRURGIOS DENTISTAS	00.891.889/0001-91	R\$ 14.869,05
232	UNISETE	71.115.838/0001-80	R\$ 5.329,50
233	UNIVERSAL EXTINTORES EQUIP CONTRA INCENDIO LTDA	09.931.737/0001-85	R\$ 695,00
234	USINAGEM SAO JOSE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	17.422.090/0001-76	R\$ 5.784,00
235	USINAR USINAGEM RAPIDA LTDA	06.388.451/0001-63	R\$ 8.559,54
236	VALPARTS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	07.932.997/0001-61	R\$ 1.201,82
237	VEGA INDUSTRIES (MIDDLE EAST) FZE	na	R\$ 793.044,52
238	VIMAX DO BRASIL IND E COM LTDA	73.141.162/0001-88	R\$ 2.976,00
239	VOTORANTIM METAIS S/A	18.489.816/0001-14	R\$ 3.390.153,04
240	VOTORANTIM METAIS S/A - Confissão de Dívida (VIDE NOTA 1)	18.489.816/0001-14	R\$ 21.871.140,42
241	VOTORANTIN METAIS ZINCO - Debentura (VIDE NOTA 2)	18.480.515/0001-04	R\$ 0,00

[Handwritten signature]

242	WORLD SEG PRODUTOS PARA SEGURANCA LTDA	02.911.428/0003-42	R\$ 13.548,95
243	WSO MECANICA	01.038.386/0001-56	R\$ 18.200,00
244	XYLEM BRASIL	80.039.401/0003-48	R\$ 3.098,82
245	ZABA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA BROBRAS	03.198.273/0001-95	R\$ 625,79
246	ZM USINAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	10.486.021/0001-93	R\$ 7.580,00
247	ZUM 81	02.489.171/0001-51	R\$ 48,00

TOTAL		R\$ 39.126.831,63
--------------	--	--------------------------

a) Subordinados

NOME	cnpj	VALOR
IMS ENGENHARIA MINERAL Ltda.	07.817.106/0001-21	1.275.000,00

Nota 1 – Valor refere-se ao excedente entre o crédito total declarado e o valor da garantia real, determinado pelo fluxo de caixa constante do ANEXO II.

Nota 2 – Valor considerado “zero” em função da extinção das debentures conforme reza a cláusula 5.12.2 da Escritura Publica de Debentures. A inviabilidade econômica para pagamento das debentures esta demonstrada no Laudo Técnico econômico constante do ANEXO II

R

Capítulo 9 – Proposta de Pagamento

A proposta de pagamento segue conforme abaixo:

Classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

Valor do pagamento: 100% dos créditos

Prazo: 30 dias após a disponibilização dos créditos por VM

- a) Garantia – ações do capital e ativos livres conforme Laudo de Avaliação no ANEXO I;
- b) Dedução dos pagamentos das ações trabalhistas pagas por VM em decorrência da solidariedade.

Classe II – titulares de créditos com garantia real;

Valor do pagamento: 100% dos créditos .

Prazo: 30 dias após a disponibilização dos créditos por VM

Premio: Sem premio.

Classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado.

Valor do pagamento: 100% dos créditos

Prazo: 30 dias após a disponibilização dos créditos pela VM

Premio: Ao principal serão acrescidos 1% (hum) ao mês de juros entre a data da aprovação do PRJ e a data do efetivo pagamento , até o limite em que suportam os valores despendidos por VM.


Antonio Vieira Peixoto
Diretor

Fis - 915

ANEXO I

Laudo de Avaliação dos bens

TTV PROJETOS

916

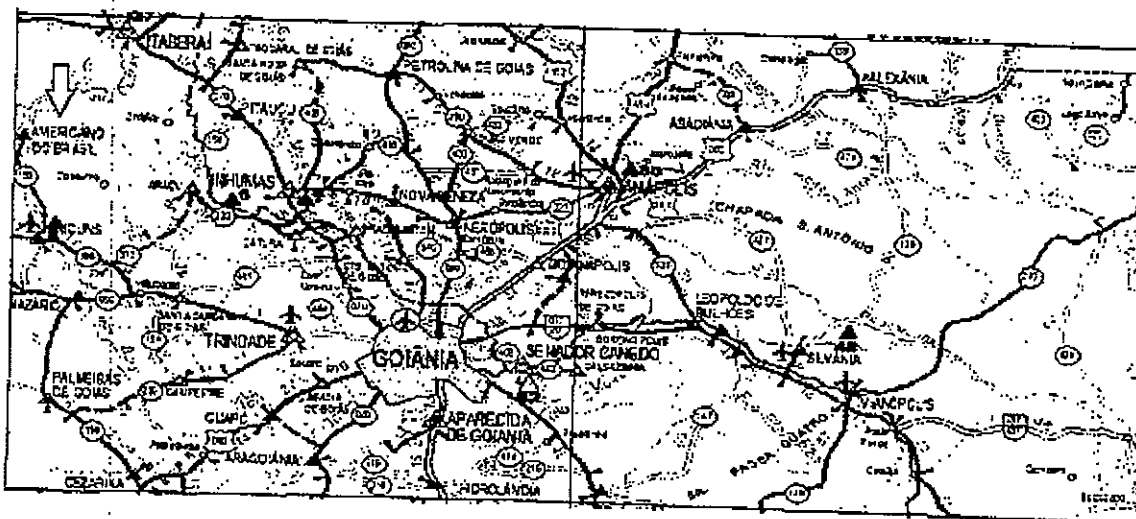
1- OBJETIVO

Este documento tem por objetivo apresentar, em forma de parecer técnico, a avaliação dos equipamentos e área física que compõem a mina e planta de tratamento de minérios, pertencentes a Prometálica Mineração Centro Oeste S.A

2- LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Prometálica é uma empresa de Mineração situada no município de Americano do Brasil-GO cujos objetivos principais são os de realizar a lavra e beneficiamento de minério sulfetado de Níquel e Cobre obtendo como produtos finais os concentrados de Níquel e Cobre.

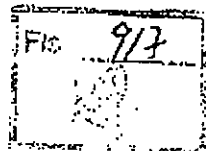
A empresa foi constituída a partir de 2004 com a aquisição dos direitos Minerários do projeto denominado Americano do Brasil, descoberto na década de 70 pela Metais de Goiás - METAGO.



Americano do Brasil é uma cidade do Estado de Goiás e dista 106 km da capital Goiânia. O município se estende por 133,6 km² e contava com 5 508 habitantes no último censo. A densidade demográfica é de 41,2 habitantes por km² no território do município.

Vizinho dos municípios de Anicuns, Mossâmedes e Adelândia, Americano do Brasil se situa a 23 km a Norte-Oeste de Anicuns a maior cidade nos arredores.

Situado a 853 metros de altitude, de Americano do Brasil as coordenadas geográficas do município Latitude: 16° 15' 9" Sullongitude: 49° 59' 33" Oeste.



TTV PROJETOS

3- DESCRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO

O Processo produtivo da empresa consiste na extração de minério sulfetado de Níquel e Cobre através de lavra subterrânea em 03 corpos de Minério denominados corpos A/B e C.

Os Métodos de lavra utilizados são corte enchimento, câmaras e pilares e "Sublevel stoping", sendo a lavra mecanizada e o transporte de minério para a superfície até a planta de beneficiamento feito por caminhões.

Na planta de beneficiamento o minério é britado e moído em moinho de bolas para posteriormente ser alimentado na etapa de flotação diferencial, para promover a separação e concentração do Níquel e do Cobre.

Na flotação o minério moído na forma de polpa (água+sólido), recebe adição de reagentes que promovem a flotação destes minerais, sendo que na primeira etapa é obtido um concentrado de Níquel e cobre chamado de concentrado Bulk com teores de 5,0% e 7,0% de Níquel e Cobre respectivamente.

Este concentrado é então enviado para a próxima etapa de flotação onde ocorre a flotação diferencial do Níquel e do Cobre. Nesta etapa novamente são adicionados reagentes que tem com função flutuar o Cobre e deprimir o Níquel. Sendo que no final deste processo são obtidos os concentrados de Níquel com 5,0% @ 6,5% de Níquel e o concentrado de Cobre com 25 @ 30% de cobre.

Estes dois produtos passam por uma etapa de filtragem para remoção da água e são estocados no pátio de expedição. O concentrado de Níquel é enviado diariamente para a VM em na sua Unidade de Fortaleza de Minas/MG, através de caminhões basculantes, e o Concentrado de cobre é acondicionado em bags para formação de lotes de 800t cuja exportação acontece a cada 45 dias.

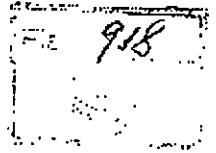
O rejeito gerado no tratamento do minério é bombeado para a Planta de Back Fill onde é classificado, sendo a fração grosseira direcionada para enchimento dos realces de lavra pelo método de "lavra corte aterro" e a fração fina bombeada para a barragem de rejeitos.

4-PREMISSAS

4.1 - A Resolução nº 218 do CONFEA fixa as atribuições profissionais do engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo nas diversas modalidades e, conforme a Resolução nº 345 do CONFEA, são de atribuição privativa dos engenheiros em suas diversas especialidades, dos arquitetos, dos engenheiros agrônomos, dos geólogos, dos geógrafos e dos meteorologistas, registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, as atividades de vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos relativos a bens móveis e imóveis, suas partes integrantes e pertences, máquinas e instalações industriais, obras e serviços de utilidade pública, recursos naturais e bens e direitos que, de qualquer forma, para a sua existência ou utilização, sejam de atribuição dessas profissões.

4.2 - Como referência normativa, seguiu-se as orientações contidas na NBR 14653-1.

TTV PROJETOS



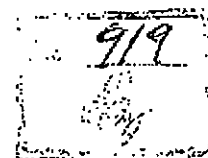
5- DEFINIÇÕES

Para os efeitos de parte da NBR 14653, aplicam-se as seguintes definições:

- 5.1 - Avaliação de bens:** Análise técnica, realizada por engenheiro de avaliações, para identificar o valor de um bem, de seus custos, frutos e direitos, assim como determinar indicadores da viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade, situação e data.
- 5.2 - Bem:** Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.
- 5.3 - Bem tangível:** Bem identificado materialmente (por exemplo: imóveis, equipamentos, matérias-primas).
- 5.4 - Bem intangível:** Bem não identificado materialmente (por exemplo: fundo de comércio, marcas e patentes).
- 5.5 - Custo de reedição:** Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.
- 5.6 - Custo de substituição:** Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.
- 5.7 - Dado de mercado:** Conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.
- 5.8 - Depreciação:** Perda de valor de um bem, devido a modificações em seu estado ou qualidade, ocasionadas por:
- Decrepitude: Desgaste de suas partes constitutivas, em consequência de seu envelhecimento natural, em condições normais de utilização e manutenção.
 - Deterioração: Desgaste de seus componentes em razão de uso ou manutenção inadequados.
 - Mutilação: Retirada de sistemas ou componentes originalmente existentes.
 - Obsolescência: Superação tecnológica ou funcional

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

TTV PROJETOS



6 - METODOLOGIA

O item 7.5 da NBR 14 653 diz:

"A metodologia escolhida deve ser compatível com a natureza do bem avaliando, a finalidade da avaliação e os dados de mercado disponíveis. Para a identificação do valor de mercado, sempre que possível preferir o método comparativo direto de dados de mercado."

A metodologia adotada aplica-se somente aos bens tangíveis constantes no item 05 da NBR 14653 qual seja: Equipamentos, subconjuntos e acessórios. Não foram incorporados os custos intangíveis decorrentes de engenharia e instalação dos mesmos.

Foi elaborada uma lista de equipamentos principais em conjunto com a contratante e consultou-se o mercado de fornecedores de equipamentos iguais ou similares.

Na ausência de informações em tempo hábil por parte de fornecedores, foi adotado o critério da atualização do bem adquirido pelo IGPM (índice geral de preços ao consumidor). Para tal, a contratante disponibilizou a data de aquisição do bem e seu valor.

Condições limitativas:

- As informações públicas e estatísticas vem de fontes consideradas confiáveis; no entanto, não nos responsabilizamos pela precisão ou totalidade de tais informações, sendo que as consideramos aceitas sem verificação posterior.
- Presume-se que não existem condições obscuras ou não aparentes com relação aos bens que os tornariam mais ou menos valiosos. Nenhuma responsabilidade é assumida por estas condições ou pelos serviços de engenharia que possa vir a se tornarem necessários para a descoberta destes fatores.
- No caso de esta avaliação ser usada como preço de venda, para fins financeiros ou fiscais, nenhuma responsabilidade é assumida pela incapacidade de negociação favorável com base nos valores expressos no presente.
- A opinião de valor expressa no presente é válida somente para o fim e data da avaliação declarada.

TTV PROJETOS

7- RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

920

LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS PROMETÁLICA - AMERICANO DO BRASIL - GO						
Codigo	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	DADOS PRINCIPAIS DO EQUIPAMENTO	Valor de Novo (R\$)	Fator de Deságio	Valor atual (R\$)
3100-MINA	MINA	MINA CORPO A/B				
3100-BC-01	BOMBA PROJEÇÃO DE CONCRETO	MINA CORPO A/B	Batimay-B40	32.000,00	0,5	16.000,00
3100-BC-02	BOMBA PROJEÇÃO DE CONCRETO	MINA CORPO C	Batimay-B40	32.000,00	0,5	16.000,00
3100-MN-01	MOTONVELADORA FIATALLIS FG 70A-01	MINA CORPO A/B	FIAT ALLIS / FG 70A - SERIE-B	450.000,00	0,2	90.000,00
3100-PE-01	PANEL EL VENTILADOR RAMP.A PRINCIPAL	MINA CORPO A/B		2.500,00	0,5	1.250,00
3100-PE-02	PANEL EL VENTILADOR N724 L.E	MINA CORPO A		2.500,00	0,5	1.250,00
3100-PE-03	PANEL EL. SOFTH START BOMBA N740 CORPO "A"	MINA CORPO A		2.500,00	0,5	1.250,00
3100-PE-04	PANEL EL. BOMBA D'AGUA N740 CORPO "A"	MINA CORPO A		2.500,00	0,5	1.250,00
3100-PE-05	PANEL EL VENTILADOR N885 CORPO "A"	MINA CORPO A		2.500,00	0,5	1.250,00
3100-PE-06	PANEL EL NIVEL 885 CORPO "A" 30CV - 440V	MINA CORPO A		2.500,00	0,5	1.250,00
3100-PE-07	PANEL EL. DA BOMBA D'AGUA ESTACIONÁRIA DE 20CV	MINA CORPO A		2.500,00	0,5	1.250,00
3100-PE-08	PANEL EL. DO VENTILADOR N885 RP-01 CORPO "A"	MINA CORPO A		2.500,00	0,5	1.250,00
3100-PE-09	PANEL EL. DO VENTILADOR N885 L.E RP-01 CORPO "A"	MINA CORPO A		2.500,00	0,5	1.250,00
3100-PE-10	PANEL EL. DO VENTILADOR N885 L.D RP-01 CORPO "A"	MINA CORPO A		2.500,00	0,5	1.250,00
3100-PE-11	PANEL EL. DO VENTILADOR N747 RP-02 CORPO "B"	MINA CORPO B		2.500,00	0,5	1.250,00
3100-PE-12	PANEL EL. DO VENTILADOR N747 L.D CORPO "B"	MINA CORPO B		2.500,00	0,5	1.250,00
3100-PE-13	PANEL EL. DO VENTILADOR N747 L.E CORPO "B"	MINA CORPO B		2.500,00	0,5	1.250,00
3100-PE-14	PANEL EL. DO VENTILADOR N747 L.E CORPO "B"	MINA CORPO B		2.500,00	0,5	1.250,00
3100-PE-15	PANEL EL. DA BOMBA D'AGUA PLAYBTH RP-02 CORPO "B"	MINA CORPO B		2.500,00	0,5	1.250,00
3100-PE-16	PANEL EL. DA BOMBA D'AGUA N885 RP-01 CORPO "A"	MINA CORPO A		2.500,00	0,5	1.250,00
3100-PE-17	PANEL EL. DO VENTILADOR N720 RP-02 CORPO "B"	MINA CORPO B		2.500,00	0,5	1.250,00
3100-PE-18	PANEL EL. DO VENTILADOR RAISE CORPO "B"	MINA CORPO B		2.500,00	0,5	1.250,00
3100-PE-19	PANEL EL VENTILADOR RAISE CORPO "B"	MINA CORPO B		2.500,00	0,5	1.250,00
3100-PE-20	PANEL EL VENTILADOR RAISE CORPO "C"	MINA CORPO C		2.500,00	0,5	1.250,00
3100-PE-21	PANEL EL VENTILADOR RAISE CORPO "C"	MINA CORPO C		2.500,00	0,5	1.250,00
3100-PE-22	PANEL EL BOMBA D'AGUA N783 CORPO "C"	MINA CORPO C		2.500,00	0,5	1.250,00
3100-PE-23	PANEL EL VENTILADOR SUPERFICIE CORPO "D"	MINA CORPO D		2.500,00	0,5	1.250,00
3100-PE-24	PANEL EL VENTILADOR RAMP.A CORPO "D"	MINA CORPO D		2.500,00	0,5	1.250,00
3100-PE-25	PANEL EL VENTILADOR MINA CORPO "D"	MINA CORPO D		2.500,00	0,5	1.250,00
3100-PE-26	PANEL EL. BOMBAMENTO MINA CORPO "D"	MINA CORPO D		2.500,00	0,5	1.250,00
3100-PE-27	PANEL EL. BOMBA DECANTADOR SUPERFICIE	MINA CORPO A/B		2.500,00	0,5	1.250,00
3100-PE-28	PANEL EL. MINA CORPO "D" SUPERFICIE PARTIDA	MINA CORPO A/B		2.500,00	0,5	1.250,00
3100-RE-01	RETRO ESCAVADORA MP JERGENSON M980-D	MINA CORPO A/B	MP98 - 000R094000	215.000,00	0,5	107.500,00
3100-SC-01	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA MINA	SUPERFICIE		300.000,00	0,5	150.000,00
3100-TF-01	TF 150KVA - 11.500/440 V - OPICINA MINA	MANUTENÇÃO		15.500,00	0,5	7.750,00
3100-TF-02	TF 75 KVA - 13.500/440 V - OPICINA MINA	MANUTENÇÃO		11.250,00	0,5	5.625,00
3100-TF-03	TF 225 KVA - 13.500/440 V - ENTRADA RAMP.A	MINA CORPO A/B		16.000,00	0,5	8.000,00
3100-TF-04	TF 150 KVA 13500/440V - RAISE SUPERFICIE	MINA CORPO A/B		18.500,00	0,5	9.250,00
3100-TF-05	TF 300 KVA 13500/440V - ENTRADA CORPO "C"	MINA CORPO D		18.000,00	0,5	9.000,00
3100-TF-06	TF 150 KVA 13500/440V - ALTO DO MORRO CORPO "C"	MINA CORPO A/B		18.500,00	0,5	9.250,00
3100-TF-07	TF 500 KVA 34500/13800V - SUPERFICIE CORPO "D"	MINA CORPO D		148.000,00	0,5	74.000,00
3100-TF-08	TF 45 KVA 440/220V - SUPERFICIE CORPO "D" Nº 9453	MINA CORPO D		11.250,00	0,5	5.625,00

2

TTV PROJETOS

921

3100- MOMA	MOMA	MOMA CORPO A/B	DADOS PRINCIPAIS DO EQUIPAMENTO	Valor de Nova (R\$)	Fator de Deságio	Valor atual(R\$)
3100-TF-04	TF 50 KVA 440/220V - ILUMINAÇÃO CORPO "B"	MOMA CORPO A/B		9.325,00	0,5	4.662,50
3100-TF-10	TF 50 KVA 440/220V - ILUMINAÇÃO E COMANDO SE	MOMA CORPO A/B		9.325,00	0,5	4.662,50
3100-TF-11	TF 50 KVA 440/220V - ILUMINAÇÃO E COMANDO SE	MOMA CORPO A/B		9.325,00	0,5	4.662,50
3100-TF-12	TF 50 KVA 440/220V - ILUMINAÇÃO E COMANDO SE	MOMA CORPO B		9.325,00	0,5	4.662,50
3100-TF-23	TF 50 KVA 440/220V - ILUMINAÇÃO E COMANDO SE	MOMA CORPO A/B		9.325,00	0,5	4.662,50
3100-VE-01	VENTILADOR AXIAL DE PAS AJUSTAVEL VAZAO 37,5M³/S COM ATUADOR DE RUÍDO, MOTOR 100HP, ALTO RENDIMENTO VENTILADOR AXIAL DE PAS AJUSTAVEL VAZAO 37,5M³/S 150 HP ALTO RENDIMENTO COM ATENUADOR DE RUÍDO, CORRE DE SAUDA, DAMPER	RAIZE CORPO A	150CV - 1780 RPM - WEG	101.000,00	0,5	50.500,00
3100-VE-02	VENTILADOR AXIAL DE PAS AJUSTAVEL VAZAO 37,5M³/S COM ATUADOR DE RUÍDO, MOTOR 150HP, ALTO RENDIMENTO VENTILADOR AXIAL DE PAS AJUSTAVEL VAZAO 37,5M³/S 150 HP ALTO RENDIMENTO COM ATENUADOR DE RUÍDO, CORRE DE SAUDA, DAMPER	RAIZE CORPO B	80CV - 1780 RPM - WEG	101.000,00	0,5	50.500,00
3100-VE-03	VENTILADOR MIMA CORPO B SUPERFICIE	RAIZE CORPO B	50CV - 1780 RPM - WEG	128.000,00	0,5	64.000,00
3100-VE-04	VENTILADOR FIXO MIMA CORPO "D" SUPERFICIE	PATIO OFICINA	30CV - 1780 RPM - WEG	128.000,00	0,5	64.000,00
3100-VE-05	VENTILADOR MÓVEL MIMA CORPO "A"	PATIO OFICINA		198.000,00	0,5	99.000,00
3100-VE-06	VENTILADOR MÓVEL MIMA CORPO "B"	PATIO ARAÇÃO BITS	50CV - 1780 RPM - WEG	198.000,00	0,5	99.000,00
3100-VE-07	VENTILADOR MÓVEL MIMA CORPO "C"	PATIO ARAÇÃO BITS	50CV - 1780 RPM - WEG	198.000,00	0,5	99.000,00
3100-VE-08	VENTILADOR MÓVEL MIMA CORPO "A"	PATIO PREENHA MANGUEIRAS	25CV - 1780 RPM - WEG	75.000,00	0,5	37.500,00
3100-VE-09	VENTILADOR MÓVEL MIMA CORPO "B"	PATIO ARAÇÃO BITS	30CV - 1780 RPM - WEG	85.000,00	0,5	42.500,00
3100-VE-10	VENTILADOR MÓVEL MIMA CORPO "D"	PATIO ARAÇÃO BITS	30CV - 1780 RPM - WEG	35.000,00	0,5	17.500,00
3100-VE-11	VENTILADOR MÓVEL MIMA CORPO "D"	PATIO PREENHA MANGUEIRAS	28CV - 1780 RPM - WEG	35.000,00	0,5	17.500,00
3100-VE-12	VENTILADOR MÓVEL MIMA CORPO "A" RA-01	PATIO OFICINA	CAVIFLEX - DES47-4900L212 - 25 CV	35.000,00	0,5	17.500,00
3100-VE-13	VENTILADOR MÓVEL MIMA CORPO "B" INAT L E	PATIO OFICINA	CAVIFLEX - DES47-4900L212 - 25 CV	35.000,00	0,5	17.500,00
3100-VE-14	VENTILADOR MÓVEL MIMA CORPO "B" INAT L D	PATIO ARAÇÃO BITS	30CV - 1780 RPM - WEG	35.000,00	0,5	17.500,00
3100-VE-15	VENTILADOR MÓVEL MIMA CORPO "B" INAT	PATIO ARAÇÃO BITS	30CV - 1780 RPM - WEG	35.000,00	0,5	17.500,00
3100-VL-08	AMBULANCIA FIAT FIORINO PLACA NCO-1512	ESC. CENTRAL	FIAT FIORINO	35.000,00	0,5	17.500,00
3101-BA-01	BOMBA DE DESAGUAMENTO - NIVEL 740 RAMPA 1	GALPAO CALDEIRARIA	40CV - 1780 RPM - WEG	48.000,00	0,5	24.000,00
3101-BA-02	BOMBA DE DESAGUAMENTO - NIVEL 845 RAMPA 2	GALPAO CALDEIRARIA	40CV - 1780 RPM - WEG	28.000,00	0,5	14.000,00
3101-BA-05	BOMBA DE DESAGUAMENTO - NIVEL 720 MÓVEL	GALPAO CALDEIRARIA	40CV - 1780 RPM - WEG	28.000,00	0,5	14.000,00
3101-BA-06	BOMBA DE DESAGUAMENTO - NIVEL 735 RAMPA 2 MÓVEL	GALPAO CALDEIRARIA	40CV - 1780 RPM - WEG	28.000,00	0,5	14.000,00
3101-BA-07	BOMBA DE DESAGUAMENTO - NIVEL RAMPA 5	GALPAO CALDEIRARIA	40CV - 1780 RPM - WEG	28.000,00	0,5	14.000,00
3101-BA-08	BOMBA DE DESAGUAMENTO - CORPO "D"	GALPAO CALDEIRARIA	40CV - 1780 RPM - WEG	28.782,00	0,5	14.391,00
3101-BA-09	BOMBA DE DESAGUAMENTO - CORPO "D" - MÓVEL	GALPAO CALDEIRARIA	40CV - 1780 RPM - WEG	28.782,00	0,5	14.391,00
3101-BA-11	BOMBA KSB 50230 ESTACIONARIA RAMPA 6	GALPAO CALDEIRARIA	40CV - 1780 RPM - WEG	28.782,00	0,5	14.391,00
3101-BA-2A	BOMBA DE DESAGUAMENTO - NIVEL 740 RAMPA 1	GALPAO CALDEIRARIA	80CV - 1780 RPM - WEG	28.782,00	0,5	14.391,00
3101-BA-2B	BOMBA DE DESAGUAMENTO - NIVEL 740 RAMPA 1	GALPAO CALDEIRARIA	80CV - 1780 RPM - WEG	21.000,00	0,5	10.500,00
3101-BA-4A	BOMBA DE DESAGUAMENTO - NIVEL 885 RAMPA 1	GALPAO CALDEIRARIA	80CV - 1780 RPM - WEG	21.000,00	0,5	10.500,00
3101-BA-4B	BOMBA DE DESAGUAMENTO - NIVEL 885 RAMPA 1	GALPAO CALDEIRARIA	80CV - 1780 RPM - WEG	21.000,00	0,5	10.500,00
3103-BF-01	BOMBA FLYGT 7,5 CV - 440V - 60HZ - 3400RPM	PATIO 1 ALMOXARIFADO	7,5 CV - 3460 RPM - FLYGT	28.782,00	0,5	14.391,00
3103-BF-02	BOMBA FLYGT 7,5 CV - 440V - 60HZ - 3400RPM	PATIO 1 ALMOXARIFADO	7,5 CV - 3460 RPM - FLYGT	28.473,00	0,5	14.236,50
3103-BF-03	BOMBA FLYGT 30 CV - 440V - 60HZ - 3450RPM	PATIO 1 ALMOXARIFADO	30CV - 3460 RPM - FLYGT	28.473,00	0,5	14.236,50
3103-BF-04	BOMBA FLYGT 30 CV - 440V - 60HZ - 3450RPM	PATIO 1 ALMOXARIFADO	30CV - 3450 RPM - FLYGT	74.904,00	0,5	37.452,00
3103-CB-01	CAMINHÃO COMBOIO	MANUTENÇÃO	MERCEDES-BENZ B880	74.904,00	0,5	37.452,00
3103-CG-02	CARRREGADEIRA VOLVO L90-E-03	MIMA CORPO A/B	VOLVO / L90-E - FAB - 2005	200.000,00	0,4	80.000,00
3103-CG-04	CARRREGADEIRA CATERPILLAR 924-F	MIMA CORPO A/B	CATERPILLAR 924-F	328.000,00	0,3	98.400,00
3103-CG-05	CARRREGADEIRA CATERPILLAR 924-F	MIMA CORPO A/B	CATERPILLAR 924-F	328.000,00	0,3	98.400,00
3103-CG-06	CARRREGADEIRA VOLVO L90-E	MIMA CORPO A/B	VOLVO / L90-E - FAB - 2005	328.000,00	0,3	98.400,00
3103-CG-07	CARRREGADEIRA ELPHINSTONE R1600	MIMA CORPO A/B	ELPHINSTONE R1600M	328.000,00	0,3	98.400,00
3103-CG-08	CARRREGADEIRA LHD ST-1000 - ATLAS COPCO	MIMA CORPO A/B	SCOOPTRAN LHD ST-1000	1.880.000,00	0,5	940.000,00
3103-CG-09	CARRREGADEIRA ST23 ATLAS COPCO	MIMA CORPO A/B	LHD SCOOPTRAN ST-23	1.805.807,77	0,5	902.903,89
3103-CG-10	CARRREGADEIRA ST23 ATLAS COPCO	MIMA CORPO A/B	LHD SCOOPTRAN ST-23	812.000,00	0,5	406.000,00

TTV PROJETOS

929

3100-MINA	MINA	MINA CORPO A/B	QUANT. PRINCIPAIS DO EQUIPAMENTO	Valor de Novo (R\$)	Fator de Deságio	Valor Instalado
3108-CA-01	CAMINHÃO VOLKSWAGEN 17.250-E WORKER-01	MINA CORPO A/B	VW-17.250-E WORKER 2005	254.000,00	0,8	78.200,00
3103-CA-02	CAMINHÃO VOLKSWAGEN 17.250-E WORKER-02	MINA CORPO A/B	VW-17.250-E WORKER 2005	254.000,00	0,8	78.200,00
3105-CA-03	CAMINHÃO VOLKSWAGEN 17.250-E WORKER-03	MINA CORPO A/B	VW-17.250-E WORKER 2005	254.000,00	0,8	78.200,00
3103-CA-04	CAMINHÃO VOLKSWAGEN 17.250-E WORKER-04	MINA CORPO A/B	VW-17.250-E WORKER 2005	254.000,00	0,8	78.200,00
3108-CA-05	CAMINHÃO VOLKSWAGEN 17.250-E WORKER-05	MINA CORPO A/B	VW-17.250-E WORKER 2005	254.000,00	0,8	78.200,00
3103-CA-06	CAMINHÃO VOLKSWAGEN 17.250-E WORKER-06	MINA CORPO A/B	VW-17.250-E WORKER 2005	254.000,00	0,8	78.200,00
3103-CA-07	CAMINHÃO VOLKSWAGEN 17.250-E WORKER-07	MINA CORPO A/B	VW-17.250-E WORKER 2005	254.000,00	0,8	78.200,00
3103-FD-01	FANDEIR. 81MBA H254 - 01	MINA CORPO A/B	H-254 - EDS 12L - ATLAS COPCO - COP-1638	1.198.719,00	0,8	359.015,70
3103-FD-02	FANDEIR. 81MBA H254 - 02	MINA CORPO A/B	H-254 - EDS 12L - ATLAS COPCO - COP-1638	1.198.719,00	0,8	359.015,70
3103-JE-01	JUMBO ATLAS COPCO BOOMER 282 - 01	MINA CORPO A/B	ATLAS COPCO BOOMER 282	1.198.719,00	0,8	268.015,70
3103-JE-02	JUMBO ATLAS COPCO BOOMER 282 - 02	MINA CORPO A/B	ATLAS COPCO BOOMER 282	1.198.719,00	0,8	268.015,70
3103-JE-03	JUMBO ATLAS COPCO BOOMER 282 - 03	MINA CORPO A/B	ATLAS COPCO BOOMER 282	1.198.719,00	0,8	268.015,70
3103-JE-04	JUMBO ATLAS COPCO BOOMER H254 - 04	MINA CORPO A/B	ATLAS COPCO BOOMER 282	1.198.719,00	0,8	268.015,70
3103-JE-05	JUMBO ATLAS COPCO BOOMER 282 - 05	MINA CORPO A/B	ATLAS COPCO BOOMER 282	1.198.719,00	0,8	268.015,70
3103-PT-01	PLATAFORMA VALMET VALTRA 785C-01	MINA CORPO A/B	VALMET / VALTRA 785C	70.000,00	0,5	35.000,00
3103-PT-02	PLATAFORMA VALMET VALTRA 785C-02	MINA CORPO A/B	VALMET / VALTRA 785C	70.000,00	0,5	35.000,00
3103-PT-03	PLATAFORMA VALMET VALTRA 785C-03	MINA CORPO A/B	VALMET / VALTRA 785C	70.000,00	0,5	35.000,00
3103-PT-04	PLATAFORMA VALTRA VALMET 785C - 04	MINA CORPO A/B	VALMET / VALTRA 785C	70.000,00	0,5	35.000,00
3107-SC-01	SONDA - DIAMED 282 - ATLAS COPCO	MINA CORPO A/B	DIAMED 282 - 82N120041A1-5101	712.360,00	0,5	358.188,00
3109-TF-01	TF 500KVA - 13.800/440 V - RAMPA 01	MINA CORPO A/B		45.272,00	0,5	22.636,00
3109-TF-02	TF 500KVA - 13.800/440 V - NIVEL 774 RAMPA 02	MINA CORPO A/B		45.272,00	0,5	22.636,00
3109-TF-03	TF 500KVA 13.800/440V - 03	MINA CORPO C		45.272,00	0,5	22.636,00
3109-TF-04	TF 500KVA 440/220V - RAMPA 01	MINA CORPO A/B		4.215,00	0,8	2.107,50
3109-TF-05	TF 500KVA - 440/220V - RAMPA 02	MINA CORPO A/B		9.800,00	0,5	4.900,00
3109-TF-06	TF 480KVA 440/220V CORPO D	MINA CORPO D		9.800,00	0,5	4.900,00
3109-TF-07	TF 480KVA 440/220 V CORPO D	MINA CORPO D		9.800,00	0,5	4.900,00
3403-BE-01	SE MOVEL MINA CORPO "D" 500 KVA 13,8/440V	MINA CORPO D		213.702,00	0,5	106.851,00
3403-BE-02	SE MINA CORPO "A" 500 KVA 13,8/440V	MINA CORPO A/B		213.702,00	0,5	106.851,00
3403-BE-03	SE MINA CORPO "B" 500 KVA 13,8/440	MINA CORPO A/B		213.702,00	0,5	106.851,00
3403-BE-04	SE FIXA MINA CORPO "C" 500 KVA 13,8/440V	MINA CORPO A/B		213.702,00	0,5	106.851,00
3403-BE-05	SUBESTAÇÃO B03	MINA CORPO A/B		213.702,00	0,5	106.851,00
3403-CA-01	COMPRESSOR ATLAS COPCO GA-75 - OFICINA CORPO D	MINA CORPO A/B	ATLAS COPCO GA-75	50.248,00	0,5	25.124,00
3403-CA-02	COMPRESSOR ATLAS COPCO GA75 - RAMPA 02 CORPO A/B	MINA CORPO D	ATLAS COPCO GA-75	50.248,00	0,5	25.124,00
3403-CA-03	COMPRESSOR ATLAS COPCO GA75 - CORPO "D"	MINA CORPO D	ATLAS COPCO GA-75	50.248,00	0,5	25.124,00
9001-CG-12	CARREGADORA LHD ELPHINSTONE R300V	MINA CORPO A/B	CATERPILLAR ELPHINSTONE R1600V	1.800.000,00	0,6	600.000,00


TTV PROJETOS

SIDE BACK	BACK-FILL	TRAT. REJEITO	DADOS PRINCIPAIS DO EQUIPAMENTO	Valor de Novo (R\$)	Fator de Deságio	Valor atual (R\$)
3105-AC-02	AGITADOR DO TANQUE	TRAT. REJEITO DE	SEW RUF 180 40CV - 1780 RPM	32.000,00	0,5	16.000,00
3105-CX-01	CADIA DE RECEBIMENTO DE REJEITO DA PLANTA	TRAT. REJEITO DE	20M X 3000 X 5M	30.000,00	0,5	15.000,00
3105-BA-1A	BOMBA DE ÁGUA DE SELAGEM - BACK-FILL	TRAT. REJEITO DE	WHEIR 400 50CV - 1780 RPM	18.000,00	0,5	9.000,00
3105-BA-1R	BOMBA DE ÁGUA DE SELAGEM - BACK-FILL	TRAT. REJEITO DE	GOULD'S JB 45x14 2J 40CV - 3500 RPM	18.000,00	0,5	9.000,00
3105-BP-03	BOMBA DE POÇO BACK-FILL - LCV 60-230,1	TRAT. REJEITO DE	LCV 50-230-1 30CV - 1780 RPM	28.000,00	0,5	14.000,00
3105-BP-1A	BOMBA DE ALIMENTAÇÃO DOS HIDROCICLONES - BACK-FILL	TRAT. REJEITO DE	IS MAG 100 X 100 100CV - 1780 RPM	31.000,00	0,5	15.500,00
3105-BP-1R	BOMBA DE ALIMENTAÇÃO DOS HIDROCICLONES - BACK-FILL	TRAT. REJEITO DE	IS MAG 150 X 100 100CV - 1780 RPM	31.000,00	0,5	15.500,00
3105-BR-2A	BOMBA DE FILL P/ MINA - IMBR - IS 100-75	TRAT. REJEITO DE	IS MAG 100 X 75 100CV - 1780 RPM	31.000,00	0,5	15.500,00
3105-BP-2B	BOMBA DE FILL P/ MINA - IMBR - IS 100-75	TRAT. REJEITO DE	IS MAG 100 X 75 100CV - 1780 RPM	31.000,00	0,5	15.500,00
3105-BP-2C	BOMBA DE FILL P/ MINA - IMBR - IS 100-75	TRAT. REJEITO DE	IS MAG 100 X 75 100CV - 1780 RPM	31.000,00	0,5	15.500,00
3105-BP-2D	BOMBA DE FILL P/ MINA - IMBR - IS 100-75	TRAT. REJEITO DE	IS MAG 100 X 75 100CV - 1780 RPM	31.000,00	0,5	15.500,00
3105-HC-01	HIDROCICLONE Cimex 10"	TRAT. REJEITO DE	WHEIR 400CVX-10	61.753,00	0,5	30.876,50
3105-HC-02	HIDROCICLONE Cimex 10"	TRAT. REJEITO DE	WHEIR 400CVX-10	61.753,00	0,5	30.876,50
3105-TQ-01	TANQUE DE POLPA CLASSIFICADA	TRAT. REJEITO DE	Ø 5000 X 6000 X 110 m³	58.800,00	0,5	29.400,00
3105-TQ-02	TANQUE DE POLPA CLASSIFICADA	TRAT. REJEITO DE	Ø 5700 X 6000 X 140 m³	30.000,00	0,6	29.400,00
3105-TQ-03	TANQUE DE POLPA CLASSIFICADA	TRAT. REJEITO DE	Ø 5000 X 6000 X 110 m³	58.800,00	0,5	29.400,00
3105-TQ-04	TANQUE DE RECEBIMENTO DE ÁGUA BRUTA	TRAT. REJEITO DE	Ø 5000 X 6000 X 110 m³	42.000,00	0,5	21.000,00
3105-GG-01	GRUPO GERADOR Standa - BACK-FILL	TRAT. REJEITO DE	6MG - 280 011 Kw	32.000,00	0,5	16.000,00
3105-BA-1A	BOMBA DE ÁGUA DO SUMP	TRAT. REJEITO DE	40CV - 1780 RPM - WEG	22.954,00	0,5	11.477,00
3105-BA-1B	BOMBA DE ÁGUA DO SUMP	TRAT. REJEITO DE	40CV - 1780 RPM - WEG	22.954,00	0,5	11.477,00
3105-BA-01	BOMBA DE ÁGUA DO SUMP	TRAT. REJEITO DE	40CV - 1780 RPM - WEG	22.954,00	0,5	11.477,00

TTV PROJETOS

	PLANTA GERAL		DADOS PRINCIPAIS DO EQUIPAMENTO	Valor de Move (R\$)	Fator de Desconto	Valor atual (R\$)
3808-EM-01	EMPILHADORA KOMATSU FD-93-01	ESC. CENTRAL	HYSTER H90K	104.890,00	0,7	73.289,20
3909-CA-01	COMPRESSOR WAYNE WMS60 03	MANUTENÇÃO PLANTA	WAYNE / WMS60	4.280,00	0,5	2.100,00
4402-BL-01	BALANÇA PICOVARIÁ, CAP. 80 TON.	ESCRITÓRIO CENTRAL	TOLEDO balanças	170.845,00	0,4	71.458,40
4409-CA-1A	COMPRESSOR ATLAS CÔPCO GA-15	PLANTA METALÚRGICA	GAISP100 440W11092Hz	33.000,00	0,6	18.000,00
4101-AV-01	ALIMENTADOR VIBRATÓRIO 27070	BRITAGEM PRIMÁRIA	25 CV - 1700RPM - WEG	157.600,00	0,4	63.120,00
4101-BR-01	BRITADOR DE MANDÍBULAS PRIMÁRIO	BRITAGEM PRIMÁRIA	450 CV - 1130RPM - WEG	1.027.000,00	0,4	410.600,00
4101-CH-01	CHUTE DE DESCARGA DE OVERSIZE DO ALIMENTADOR	BRITAGEM PRIMÁRIA		11.520,00	0,1	1.152,00
4101-CH-02	CHUTE DE DESCARGA DO BRITADOR PRIMÁRIO	BRITAGEM PRIMÁRIA		11.520,00	0,1	1.152,00
4101-EE-01	EXTRATOR DE BUCATAS	BRITAGEM PRIMÁRIA	01 CV - 1700 RPM - BEV	65.000,00	0,5	27.500,00
4101-HG-01	MÓDULO CAPACIDADE DE 30 TONS	BRITAGEM PRIMÁRIA		90.000,00	0,1	9.000,00
4101-TC-01	TRANSPORTADOR DE CORREIA	BRITAGEM PRIMÁRIA	20 CV - 1700 RPM - WEG	850.000,00	0,2	130.000,00
4102-CH-01	CHUTE DE ALIMENTAÇÃO DA CALHA VIBRATÓRIA 4102-CV-01	BRITAGEM SECUNDÁRIA		2.700,00	0,08	216,00
4102-CH-02	CHUTE DE DESCARGA DA CALHA VIBRATÓRIA 4102-CV-01	BRITAGEM SECUNDÁRIA		2.700,00	0,1	270,00
4102-CH-03	CHUTE DE ALIMENTAÇÃO DA 4103-PE-01	BRITAGEM SECUNDÁRIA		7.600,00	0,1	760,00
4102-CV-01	CALHA VIBRATÓRIA DE DESCARGA DA PILHA 1	BRITAGEM SECUNDÁRIA	3,0 CV - 1700 RPM - WEG	30.000,00	0,2	18.500,00
4102-TC-01	TRANSPORTADOR DE CORREIA ALIMENTAÇÃO 4103-PE-01	BRITAGEM SECUNDÁRIA	25 CV - 1700 RPM - WEG	650.000,00	0,5	275.000,00
4102-VI-01	BALANÇA DO TRANSPORTADOR DE CORREIA 4103-TC-04	BRITAGEM SECUNDÁRIA		40.000,00	0,5	20.000,00
4103-BA-01	BOMBA DE AGUA DO DESPODRAMENTO BRIT. SECUNDÁRIA	BRITAGEM SECUNDÁRIA	7,5 CV - 3500 RPM - WEG	8.250,00	0,2	1.251,80
4103-BR-01	BRITADOR SECUNDÁRIO 489B - OMNIBONE	BRITAGEM SECUNDÁRIA	150 CV - 1130RPM - WEG	766.000,00	0,16	114.750,00
4103-BR-02	BRITADOR TERCIÁRIO 1144SX - MOROBERG	BRITAGEM SECUNDÁRIA	250 CV - 1750 RPM - WEG	786.000,00	0,15	114.750,00
4103-BR-2B	BRITADOR TERCIÁRIO 120 RBF	GALPÃO OFICINA	190 CV - 1100RPM - WEG	783.000,00	0,15	114.750,00
4103-CH-01	CHUTE DE ALIMENTAÇÃO DO BRITADOR 489B	BRITAGEM SECUNDÁRIA		11.520,00	0,1	1.152,00
4103-CH-02	CHUTE DE ALIMENTAÇÃO DA 4103-TC-03 (PRODUTO FINAL)	BRITAGEM SECUNDÁRIA		11.520,00	0,1	1.152,00
4103-CH-03	CHUTE DE DESCARGA DO BRITADOR SECUNDÁRIO	BRITAGEM SECUNDÁRIA		11.520,00	0,1	1.152,00
4103-CH-04	CHUTE DE DESCARGA DO 4103-TC-01	BRITAGEM SECUNDÁRIA		11.520,00	0,1	1.152,00
4103-CH-05	CHUTE DE ALIMENTAÇÃO DA 4103-PE-02	BRITAGEM SECUNDÁRIA		11.520,00	0,1	1.152,00
4103-CH-06	CHUTE DE ALIMENTAÇÃO DO BRITADOR 1144SX	BRITAGEM SECUNDÁRIA		11.520,00	0,1	1.152,00
4103-CH-07	CHUTE DE ALIMENTAÇÃO DA 4103-TC-04 (PRODUTO FINAL)	BRITAGEM SECUNDÁRIA		11.520,00	0,1	1.152,00
4103-CH-08	CHUTE DE DESCARGA DO BRITADOR TERCIÁRIO	BRITAGEM SECUNDÁRIA		11.520,00	0,1	1.152,00
4103-CH-09	CHUTE DE DESCARGA DO 4103-TC-03	BRITAGEM SECUNDÁRIA		11.520,00	0,1	1.152,00
4103-CH-10	CHUTE DE DESCARGA DA 4103-TC-04 1ª PILHA 2.	BRITAGEM SECUNDÁRIA		11.520,00	0,1	1.152,00
4103-CH-5A	CHUTE DE DESCARGA DO 2º DECK DA PENEIRA SECUNDÁRIA	BRITAGEM SECUNDÁRIA		11.520,00	0,1	1.152,00
4103-CH-2B	CHUTE DE DESCARGA DO 1º DECK DA PENEIRA SECUNDÁRIA	BRITAGEM SECUNDÁRIA		11.520,00	0,1	1.152,00
4103-PE-01	PENEIRA PRIMÁRIA - 2 DECKS	BRITAGEM SECUNDÁRIA	5,0 CV - 1700 RPM - WEG	320.000,00	0,5	160.000,00
4103-PE-02	PENEIRA SECUNDÁRIA - 3 DECKS	BRITAGEM SECUNDÁRIA	30 CV - 1700 RPM - WEG	568.000,00	0,0	281.500,00
4103-TC-01	TRANSPORTADOR DE CORREIA	BRITAGEM SECUNDÁRIA	30 CV - 1700 RPM - WEG	800.000,00	0,5	160.000,00
4103-TC-02	TRANSPORTADOR DE CORREIA	BRITAGEM SECUNDÁRIA	25 CV - 1700 RPM - WEG	476.000,00	0,3	142.900,00
4103-TC-03	TRANSPORTADOR DE CORREIA	BRITAGEM SECUNDÁRIA	15 CV - 1700 RPM - WEG	80.000,00	0,5	24.000,00

TTV PROJETOS

925


	PLANTA GERAL		DADOS PRINCIPAIS DO EQUIPAMENTO	Valor de Novo (R\$)	Fator de Desconto	Valor atual(R\$)
4105-TC-01	TRANSPORTADOR DE CORREIA	BRITAGEM SECUNDÁRIA	25 CV - 1700 RPM - WEG	500.000,00	0,3	150.000,00
4103-TL-01	TALHA ELÉTRICA DA BRITAGEM SECUNDÁRIA	BRITAGEM SECUNDÁRIA	2 x 8,0 CV - 1180RPM - WEG	19.783,00	0,5	9.891,50
4104-CG-01	CARREGADEIRA VOLVO L800-01	BRITAGEM SECUNDÁRIA	CUMMINS - DIESEL	212.000,00	0,3	63.600,00
4104-CH-01	CHUTE DE ALIMENTAÇÃO DA CALHA VIBRATORIA 4104-CV-01	BRITAGEM SECUNDÁRIA		17.885,00	0,1	1.788,50
4104-CH-02	CHUTE DE DESCARGA DA CALHA VIBRATORIA 4104-CV-01	BRITAGEM SECUNDÁRIA		2.700,00	0,1	270,00
4104-CH-03	CHUTE DE DESCARGA DO 4104-TC-01	BRITAGEM SECUNDÁRIA		11.520,00	0,5	1.152,00
4104-CH-04	CHUTE DE DESCARGA DO 4104-TC-01 - AMOSTRADOR	BRITAGEM SECUNDÁRIA		11.520,00	0,1	1.152,00
4104-CH-05	CHUTE DE DESCARGA DA CALHA VIBRATORIA 4104-CV-02	BRITAGEM SECUNDÁRIA		2.700,00	0,1	270,00
4104-CH-06	CHUTE DE DESCARGA DA CALHA VIBRATORIA 4104-CV-03	BRITAGEM SECUNDÁRIA		2.700,00	0,1	270,00
4104-CV-01	CALHA VIBRATORIA DA FAIXA 2	BRITAGEM SECUNDÁRIA	3,0 CV - 1750 RPM - WEG	85.000,00	0,5	16.500,00
4415-TF-01	TF BRITAGEM 760 KVA 13,800440380/720	BRITAGEM SECUNDÁRIA		148.000,00	0,5	74.000,00



TTV PROJETOS

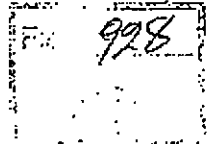
	MOAGEM		DADOS PRINCIPAIS DO EQUIPAMENTO	Valor de Base (R\$)	Fator de Desagio	Valor final (R\$)
4104-TC-01	TRANSPORTADOR DE CORREIA	MOAGEM	25 CV - 1750 RPM - WEG	300.000,00	0,3	240.000,00
4107-BP-02	BOMBA DE POCO - WBR - 66CV2P	MOAGEM CICLO 1	66CV2P	26.700,00	0,3	6.810,00
4107-BP-1A	BOMBA DE SC. MOINHO 4107-MO-01 - KSB - LCCR150-500,3	MOAGEM CICLO 02	KSB LCC R 150-500,3 -75 CV - 1750	54.000,00	0,3	16.200,00
4107-BP-1R	BOMBA DE SC. MOINHO 4107-MO-01 - KSB - LCCR150-500,3	MOAGEM CICLO 02	KSB LCC R 150-500,3 -75 CV - 1750	40.000,00	0,3	14.000,00
4107-BP-2A	BOMBA DE SC. MOINHO 4107-MO-02 - KSB - LCCR150-500,3	MOAGEM CICLO 02	KSB LCC R 150-500,3 -75 CV - 1750	46.000,00	0,3	14.100,00
4107-BP-2R	BOMBA DE SC. MOINHO 4107-MO-02 - KSB - LCCR150-500,3	MOAGEM CICLO 02	KSB LCC R 150-500,3 -75 CV - 1750	46.000,00	0,3	14.400,00
4107-CH-01	CHUTE DE DESCARGA DO 4107-CV-01.	MOAGEM CICLO 1		11.700,00	0,1	1.170,00
4107-CH-02	CHUTE DE DESCARGA DO 4107-CV-02	MOAGEM CICLO 02		11.700,00	0,1	1.170,00
4107-CH-03	CHUTE DE ALIMENTAÇÃO DO 4107-AL-01	MOAGEM CICLO 1		11.700,00	0,1	1.170,00
4107-CH-04	CHUTE DE ALIMENTAÇÃO DO 4107-AL-02	MOAGEM CICLO 02		11.700,00	0,1	1.170,00
4104-CH-07	CHUTE DE ALIMENTAÇÃO 4104-TC-01	MOAGEM		11.700,00	0,1	1.170,00
4107-CV-01	CAIXA VIBRATÓRIA DO SULO	MOAGEM	2,0 CV - 1750 RPM - WEG	55.000,00	0,5	27.500,00
4107-CV-02	CAIXA VIBRATÓRIA DO SULO	MOAGEM	2,0 CV - 1750 RPM - WEG	55.000,00	0,5	27.500,00
4107-CX-03	CAIXA COLETA UF HIDROCIclone 4107-HC-01	MOAGEM CICLO 1		2.880,00	0,1	288,00
4107-CX-04	CAIXA COLETA UF HIDROCIclone 4107-HC-01	MOAGEM CICLO 1		2.880,00	0,1	288,00
4107-CX-05	CAIXA COLETA UF HIDROCIclone 4107-HC-02	MOAGEM CICLO 02		2.880,00	0,1	288,00
4107-CX-06	CAIXA COLETA UF HIDROCIclone 4107-HC-02	MOAGEM CICLO 02		2.880,00	0,1	288,00
4107-CX-07A	CAIXA DE SC. MOINHO 4107-MO-01	MOAGEM CICLO 1		18.832,00	0,1	1.883,20
4107-CX-07B	CAIXA DE SC. MOINHO 4107-MO-01	MOAGEM CICLO 1		18.832,00	0,1	1.883,20
4107-CX-07A	CAIXA DE SC. MOINHO 4107-MO-02	MOAGEM CICLO 02		18.832,00	0,1	1.883,20
4107-CX-07B	CAIXA DE SC. MOINHO 4107-MO-02	MOAGEM CICLO 02		18.832,00	0,1	1.883,20
4107-HC-01A	HIDROCIclone DE CLASSIFICAÇÃO DO 4107-MO-01 20"	MOAGEM CICLO 1	CAVEX 500 CVX10	185.000,00	0,3	62.500,00
4107-HC-01R	HIDROCIclone DE CLASSIFICAÇÃO DO 4107-MO-01 20"	MOAGEM CICLO 1	CAVEX 500 CVX10	185.000,00	0,3	62.500,00
4107-HC-02A	HIDROCIclone DE CLASSIFICAÇÃO DO 4107-MO-02 20"	MOAGEM CICLO 2	CAVEX 800 CVX10	28.000,00	0,3	14.000,00
4107-HC-02R	HIDROCIclone DE CLASSIFICAÇÃO DO 4107-MO-02 20"	MOAGEM CICLO 2	CAVEX 500 CVX10	28.000,00	0,3	14.000,00
4107-MO-01	MOINHO DE BOLAS 01	MOAGEM CICLO 1	SINCRONO - 1000CV - 4000V - 210 RPM - ALLIG CHALMERS	3.400.000,00	0,5	1.700.000,00
4107-MO-02	MOINHO DE BOLAS 02	MOAGEM CICLO 02	SINCRONO - 1200CV - 4000V - 240 RPM - GE	4.500.000,00	0,5	2.250.000,00
4107-TC-01	TRANSPORTADOR DE CORREIA	MO 01	15 CV - 1760 RPM - WEG	550.000,00	0,3	165.000,00
4107-TC-02	TRANSPORTADOR DE CORREIA	MO 02	15 CV - 1760 RPM - WEG	280.000,00	0,3	84.000,00
4410-BA-1A	BOMBA DE ÁGUA PARA ALIMENTAÇÃO DOS MOINHOS	MOAGEM	40 CV - 1760 RPM - WEG	23.815,00	0,3	7.174,50
4410-BA-1B	BOMBA DE ÁGUA PARA ALIM. DA FLOTAÇÃO	MOAGEM	40 CV - 1760 RPM - WEG	23.815,00	0,3	7.174,50
4410-BA-1R	BOMBA DE ÁGUA RESERVA DO 4410	MOAGEM	40 CV - 1760 RPM - WEG	23.815,00	0,3	7.174,50
4410-BA-2A	BOMBA DE ÁGUA DE BELAÇEM - MEGANORM 20-815	MOAGEM CICLO 1	25 CV - 1760 RPM - WEG	23.815,00	0,3	7.174,50
4410-BA-2R	BOMBA DE ÁGUA DE BELAÇEM - MEGANORM 20-815	MOAGEM CICLO 1	25 CV - 1760 RPM - WEG	33.916,00	0,3	7.174,50
4410-TF-02	TF 750 RVA - 13,00/44 MOAGEM	MOAGEM CICLO 1		132.000,00	0,5	66.000,00
4401-TF-01	TF PRINCIPAL DE SERVA - 34,5KV/13,8KV MOAGEM	MOAGEM CICLO 1		287.736,42	0,5	143.867,71

Fig. 927

TTV PROJETOS

QTD. PLO.	NOTAÇÃO / PREPARAÇÃO DE REAGENTES		DADOS PRINCIPAIS DO EQUIPAMENTO	Valor de Move (R\$)	Fator de Detecção	Valor atual (R\$)
4201-AG-02	AGITADOR DO AGITADOR DO TANQUE DE CMC	REAGENTES	SEW 7 3,0 CV - 1170	12.000,00	0,5	6.000,00
4201-AG-03	AGITADOR DO TANQUE TRANSFERÊNCIA DEXTRINA	REAGENTES	SEW 7 15 CV - 1170	17.413,00	0,5	8.706,50
4201-AG-04	AGITADOR DO TANQUE PREPARAÇÃO DE DEXTRINA	REAGENTES	SEW 7 10 CV - 1170	17.413,00	0,5	8.706,50
4201-AG-05	AGITADOR DO TANQUE TRANSFERÊNCIA DE DIFOSFATO	REAGENTES	SEW 7 15 CV - 1170	17.413,00	0,5	8.706,50
4201-AG-07	AGITADOR DO 4201-TQ-12 LEITE DE CAL	REAGENTES	SLZ 180 25 CV - 1780	25.274,00	0,5	11.637,00
4201-AG-09	AGITADOR DO TANQUE ESPUMANTE	REAGENTES	SEW 7 15 CV - 1170	23.274,00	0,5	11.637,00
4201-BA-04	BOMBA DE Deslocamento positivo marca Netzh DE TRANSFERÊNCIA DE DEXTRINA	REAGENTES	1,5 CV - 1750 RPM - WEG	46.000,00	0,2	9.200,00
4201-BA-06	BOMBA DE DEXTRINA	REAGENTES	INI 40-180,5 CV - 1750 RPM - WEG	46.000,00	0,2	9.200,00
4201-BA-04	BOMBA PREPARAÇÃO DE CMC	REAGENTES	INI 40-180 1,5 CV - 1750 RPM - WEG	46.000,00	0,2	9.200,00
4201-BA-05	BOMBA DE SULFATO DE COBRE	REAGENTES	WATECON MARLDIV 1,0 CV - 1750 rpm	46.000,00	0,2	9.200,00
4201-BA-06	BOMBA TRANSFERÊNCIA DE ETIL	FLOTAÇÃO	INI 40-180,5 CV - 1750 rpm	46.000,00	0,2	9.200,00
4201-BD-02	BOMBA DOSADORA DO COLETOR - NETZSCH	FLOTAÇÃO	FM315Y01L02B 2,0 CV - 1780 RPM -	42.525,00	0,2	8.504,00
4201-BD-03	BOMBA DOSADORA DE FUBÁ - NETZSCH	FLOTAÇÃO	FM315Y01L02B 2,0 CV - 1780 RPM -	42.525,00	0,2	8.504,00
4201-BD-09	BOMBA DOSADORA DE CMC - NETZSCH	FLOTAÇÃO	FM315Y01L02B 2,0 CV - 1780 RPM -	42.525,00	0,2	8.504,00
4201-BD-10	BOMBA DOSADORA DE CMC PARA FLOTAÇÃO DEXTRINA - NETZSCH	FLOTAÇÃO	FM315Y01L02B 2,0 CV - 1780 RPM -	42.525,00	0,2	8.504,00
4201-BP-04	BOMBA DE POÇO DE REAGENTE - 40VCGPS	FLOTAÇÃO	WEIR 40VCGPS 6,5 CV - 1750 rpm	46.000,00	0,2	9.200,00
4201-BP-1A	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA LEITE DE CAL	FLOTAÇÃO	KSB 40-125 6,6 CV - 1760 RPM - WEG	46.000,00	0,2	9.200,00
4201-BP-1R	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA LEITE DE CAL	FLOTAÇÃO	KSB 40-125 5,5 CV - 1780 RPM - WEG	46.000,00	0,2	9.200,00
4201-TL-01	PONTE ROLANTE DO REAGENTE	REAGENTES	VASTEC 1 x 5,0 CV - 1150 SEW / 2 x 4,0 CV 1780 - WEG	64.000,00	0,5	32.000,00
4201-TL-02	TALHA ELÉTRICA DO LEITE CAL	FLOTAÇÃO	1 x 3,5 CV - 1150 WEG / 1 x 1,0 CV 1780 - WEG	17.335,00	0,5	8.667,50
4201-TQ-02	TANQUE DE PREPARAÇÃO DE CMC	REAGENTES	Ø 2500 x 3000x15 m³	11.520,00	0,1	1.152,00
4201-TQ-03	TANQUE DE TRANSFERÊNCIA DE CMC	REAGENTES	Ø 2500 x 3000x15 m³	11.520,00	0,1	1.152,00
4201-TQ-04	TANQUE PREPARAÇÃO DE DEXTRINA	REAGENTES	Ø 2500 x 3000x15 m³	11.520,00	0,1	1.152,00
4201-TQ-06	TANQUE DE PREPARAÇÃO DE COLETOR	REAGENTES	Ø 2500 x 3000x15 m³	11.520,00	0,1	1.152,00
4201-TQ-07	TANQUE COLETOR	REAGENTES	Ø 2500 x 3000x15 m³	11.520,00	0,1	1.152,00
4201-TQ-12	TANQUE PREPARAÇÃO DE LEITE DE CAL	REAGENTES	Ø 2500 x 3000x15 m³	11.520,00	0,1	1.152,00
4202-BP-01	BOMBA DE REJEITO ROUGHER I	FLOTAÇÃO	WEIR 30X 6RC 50 CV - 1780 rpm	113.000,00	0,3	33.900,00
4202-BP-02	BOMBA DE REJEITO ROUGHER II DIA 500 (SEM EXPULSOR)	FLOTAÇÃO	WEIR 30X 6RC 50 CV - 1780 rpm	113.000,00	0,3	33.900,00
4202-BP-03	BOMBA DE CONCENTRADO ROUGHER	FLOTAÇÃO	WEIR 30X 6RC 50 CV - 1780 rpm	113.000,00	0,3	33.900,00
4202-BP-04	BOMBA DE POÇO DA FLOTAÇÃO CONCENTRADO	FLOTAÇÃO	KSB LCV 50 250-1 10 CV - 1780 RPM	35.122,00	0,3	10.536,60
4202-CF-01	CELULA DE FLOTAÇÃO ROUGHER 01 300m³	FLOTAÇÃO	FL 5MTH / WENCO 300m³ 40 CV - 1150	300.000,00	0,3	90.000,00
4202-CF-02	CELULA DE FLOTAÇÃO ROUGHER 01	FLOTAÇÃO	FL 5MTH / WENCO 300m³ 40 CV - 1150	300.000,00	0,3	90.000,00
4202-CF-03	CELULA DE FLOTAÇÃO ROUGHER 02	FLOTAÇÃO	FL 5MTH / WENCO 300m³ 40 CV - 1150	300.000,00	0,3	90.000,00
4202-CF-04	CELULA DE FLOTAÇÃO ROUGHER 02	FLOTAÇÃO	FL 5MTH / WENCO 300m³ 40 CV - 1150	300.000,00	0,3	90.000,00

TTV PROJETOS



4200-FL-01	FLOTAÇÃO / PREPARAÇÃO DE REAGENTES		DADOS PRINCIPAIS DO EQUIPAMENTO	Valor de Neto (R\$)	Fator de Detração	Valor Atual (R\$)
4200-CO-01	CAIXA DE REJEITO DA CÉLULA CIRCUITO 1 ROUGHER 2	FLOTAÇÃO		11.712,00	0,1	1.171,20
4200-CO-02	CAIXA DE REJEITO DA CÉLULA CLEANER ROUGHER 1	FLOTAÇÃO		11.712,00	0,1	1.171,20
4200-CO-03	CAIXA DE CONCENTRADO ROUGHER	FLOTAÇÃO		11.712,00	0,1	1.171,20
4200-BP-01	BOMBA DE REJEITO SCAVENGER II	FLOTAÇÃO	38B LCCR 200/610-350 CV - 1750 RPM	113.000,00	0,3	33.900,00
4200-CF-01	CÉLULA DE FLOTAÇÃO SCAVENGER 01	FLOTAÇÃO	FL SMITH / WENCO 500HP 40 CV - 1150	500.000,00	0,3	80.000,00
4200-CF-02	CÉLULA DE FLOTAÇÃO SCAVENGER 02	FLOTAÇÃO	FL SMITH / WENCO 500HP 40 CV - 1150	500.000,00	0,3	80.000,00
4200-CF-03	CÉLULA DE FLOTAÇÃO SCAVENGER 03	FLOTAÇÃO	FL SMITH / WENCO 500HP 40 CV - 1150	500.000,00	0,3	80.000,00
4200-CF-04	CÉLULA DE FLOTAÇÃO SCAVENGER 02	FLOTAÇÃO	FL SMITH / WENCO 500HP 40 CV - 1150	500.000,00	0,3	80.000,00
4200-CF-05	CÉLULA DE FLOTAÇÃO SCAVENGER 02	FLOTAÇÃO	FL SMITH / WENCO 500HP 40 CV - 1150	500.000,00	0,3	80.000,00
4200-CF-06	CÉLULA DE FLOTAÇÃO SCAVENGER 02	FLOTAÇÃO	FL SMITH / WENCO 500HP 40 CV - 1150	500.000,00	0,3	80.000,00
4200-CX-07	CAIXA DE REJEITO CÉLULAS ROUGHER 4200-CF-01 A 05	FLOTAÇÃO		11.712,00	0,1	1.171,20
4200-TQ-01	TANQUE CONDICIONADOR ROUGHER	FLOTAÇÃO		40.820,00	0,1	4.082,00
	4100-AG-01 - AGITADOR DO CONDICIONADOR ROUGHER	FLOTAÇÃO	18 CV - 1750 RPM - WEG	19.235,00	0,3	5.817,50
4204-BP-01	BOMBA DE DESCARGA DA 4204-CX-06 - REJ CLEANER RGH 1	FLOTAÇÃO	25 CV - 1750 RPM - WEG	119.000,00	0,3	35.700,00
4204-BP-02	BOMBA CONCENTRADO CLEANER ROUGHER II	FLOTAÇÃO	50 CV - 1750 RPM - WEG	41.720,00	0,3	12.516,00
4204-CF-01	CÉLULA DE FLOTAÇÃO CLEANER ROUGHER 01	FLOTAÇÃO	40 CV - 1150 RPM - WEG	300.000,00	0,3	90.000,00
4204-CF-02	CÉLULA DE FLOTAÇÃO CLEANER ROUGHER 01	FLOTAÇÃO	40 CV - 1150 RPM - WEG	300.000,00	0,3	90.000,00
4204-CF-03	CÉLULA DE FLOTAÇÃO CLEANER ROUGHER 01	FLOTAÇÃO	40 CV - 1150 RPM - WEG	300.000,00	0,3	90.000,00

TTV PROJETOS

929

4204-FLO	FLOTAÇÃO / PREPARAÇÃO DE REAGENTES		DADOS PRINCIPAIS DO EQUIPAMENTO	Valor do Novo (R\$)	Fator de Desagto	Valor atual (R\$)
4204-CF-04	CELULA DE FLOTAÇÃO CLEANER ROUGHER 02	FLOTAÇÃO	40 CV - 1150 RPM - WEG	300.000,00	0,3	90.000,00
4204-CF-05	CELULA DE FLOTAÇÃO CLEANER ROUGHER 02	FLOTAÇÃO	25 CV - 1150 RPM - WEG	300.000,00	0,3	90.000,00
4204-CF-04	CAIXA DE REJEITO CELULA CLEANER 4204-CF-01 A, 03	FLOTAÇÃO		11.712,00	0,1	1.171,20
4204-CF-05	CAIXA DE CONCENTRADO CELULA CLEANER ROUGHER 4204-CF-	FLOTAÇÃO		40.320,00	0,1	4.032,00
4204-CF-06	CAIXA DE REJ. CÉLULAS CLEANER ROUGHER 4204-CF-04 E 05	FLOTAÇÃO		19.255,00	0,1	1.925,50
4205-BP-02	BOMBA DE CONCENTRADO COBRE III	FLOTAÇÃO	ENVIROTECH A-65 20 CV - 1150 RPM	21.680,00	0,3	7.504,00
4205-BP-03	BOMBA DE POÇO DO COBRE	FLOTAÇÃO	KSB LCR-60.230.1 10 CV - 1700 RPM	35.122,00	0,3	10.536,60
4205-BP-1A	BOMBA DE REJEITO FINAL	FLOTAÇÃO	KSB LCCR 200.810.3 100 CV - 1700 RPM	113.000,00	0,3	33.900,00
4205-BP-1R	BOMBA DE REJEITO FINAL	FLOTAÇÃO	KSB LCCR 200.810.3 100 CV - 1700 RPM	113.000,00	0,3	33.900,00
4205-CF-01	CELULA DE FLOTAÇÃO SCAVENGER	FLOTAÇÃO	FLEMITH / WENCO 500 N° 40 CV - 1150	400.000,00	0,3	120.000,00
4205-CF-02	CELULA DE FLOTAÇÃO SCAVENGER	FLOTAÇÃO	FLEMITH / WENCO 500 N° 40 CV - 1150	400.000,00	0,3	120.000,00
4205-CF-03	CELULA DE FLOTAÇÃO SCAVENGER	FLOTAÇÃO	FLEMITH / WENCO 500 N° 40 CV - 1150	400.000,00	0,3	120.000,00
4205-CF-04	CELULA DE FLOTAÇÃO SCAVENGER	FLOTAÇÃO	FLEMITH / WENCO 500 N° 40 CV - 1150	400.000,00	0,3	120.000,00
4205-CF-05	CELULA DE FLOTAÇÃO RECLEANER	FLOTAÇÃO	FLEMITH / WENCO 500 N° 40 CV - 1150	400.000,00	0,3	120.000,00
4205-CF-06	CELULA DE FLOTAÇÃO RECLEANER	FLOTAÇÃO	FLEMITH / WENCO 500 N° 40 CV - 1150	400.000,00	0,3	120.000,00
4206-CF-02	CAIXA DE REJEITO FINAL	FLOTAÇÃO		11.712,00	0,1	1.171,20
4206-CF-03	CAIXA DE REJEITO CLEANER / SCAVENGER 4205-CF-05 E 06	FLOTAÇÃO		11.712,00	0,1	1.171,20
4206-CF-10	CAIXA DE CONCENTRADO CLEANER / SCAVENGER 4205-CF-	FLOTAÇÃO		11.712,00	0,1	1.171,20
4206-BP-01	BOMBA DE REJEITO ROUGHER SEPARAÇÃO	FLOTAÇÃO	KSB LCCR 200.810.3 60 CV - 1700	40.320,00	0,3	12.096,00
4206-BP-02	BOMBA DE CONCENTRADO COBRE I	FLOTAÇÃO	KSB LCCR 100.400.2 5,0 CV - 1700 RPM	13.514,00	0,3	5.554,20
4206-BP-03	BOMBA DE REJEITO COBRE II	FLOTAÇÃO	ENVIROTECH A65 5,0 CV - 1700 RPM	13.514,00	0,3	5.554,20
4206-BP-04	BOMBA DE REJEITO COBRE III	FLOTAÇÃO	KSB LCC R 80.230.1 10 CV - 1700 RPM	13.514,00	0,3	5.554,20
4206-BP-05	BOMBA DE REJEITO CLEANER COBRE III	FLOTAÇÃO	ENVIROTECH A65 5,0 CV - 1700 RPM	13.514,00	0,3	5.554,20
4206-BP-06	BOMBA DE CONCENTRADO FINAL DE NÍQUEL LCCR 200.810.3	FLOTAÇÃO	KSB LCC R 200.810.3 25 CV - 1700 RPM	28.412,00	0,3	8.523,60
4206-BP-07	BOMBA DE POÇA DO CPN	FLOTAÇÃO	35 CV - 1700 RPM - WEG	28.412,00	0,3	8.523,60
4206-CF-01	CELULA DE FLOTAÇÃO ROUGHER DE SEPARAÇÃO	FLOTAÇÃO	FLEMITH / WENCO 500 N° 40 CV - 1150	30.000,00	0,3	9.000,00
4206-CF-02	CELULA DE FLOTAÇÃO ROUGHER DE SEPARAÇÃO	FLOTAÇÃO	FLEMITH / WENCO 500 N° 40 CV - 1150	30.000,00	0,3	9.000,00
4206-CF-03	CELULA DE FLOTAÇÃO SCAVENGER DE SEPARAÇÃO	FLOTAÇÃO	FLEMITH / WENCO 500 N° 40 CV - 1150	30.000,00	0,3	9.000,00
4206-CF-04	CELULA DE FLOTAÇÃO SCAVENGER DE SEPARAÇÃO	FLOTAÇÃO	FLEMITH / WENCO 500 N° 40 CV - 1150	30.000,00	0,3	9.000,00
4206-CF-05	CELULA DE FLOTAÇÃO CLEANER COBRE	FLOTAÇÃO	FLEMITH / WENCO 500 N° 10 CV - 1700	100.000,00	0,3	30.000,00
4206-CF-06	CELULA DE FLOTAÇÃO CLEANER COBRE	FLOTAÇÃO	FLEMITH / WENCO 500 N° 10 CV - 1700	100.000,00	0,3	30.000,00
4206-CF-07	CELULA DE FLOTAÇÃO CLEANER COBRE	FLOTAÇÃO	FLEMITH / WENCO 500 N° 10 CV - 1700	100.000,00	0,3	30.000,00

D

TTV PROJETOS

930

4206-FLO	FLOTAÇÃO / PREPARAÇÃO DE REAGENTES		DADOS PRINCIPAIS DO EQUIPAMENTO	Valor da Nova (R\$)	Fator de Deságio	Valor atual (R\$)
4206-CF-09	CELULA DE FLOTAÇÃO CLEANER COBRE 2	FLOTAÇÃO	FLSMITH / WENCO 50M ² 10 CV - 1750	100.000,00	0,3	30.000,00
4206-CF-10	CELULA DE FLOTAÇÃO CLEANER COBRE 2	FLOTAÇÃO	FLSMITH / WENCO 50M ² 10 CV - 1750	100.000,00	0,3	30.000,00
4206-CF-11	CELULA DE FLOTAÇÃO CLEANER COBRE 2	FLOTAÇÃO	FLSMITH / WENCO 50M ² 10 CV - 1750	100.000,00	0,3	30.000,00
4206-CF-12	CELULA DE FLOTAÇÃO CLEANER COBRE 2	FLOTAÇÃO	FLSMITH / WENCO 50M ² 150 - 1150 RPM	100.000,00	0,3	30.000,00
4206-CF-13	CELULA DE FLOTAÇÃO CLEANER COBRE 2	FLOTAÇÃO	FLSMITH / WENCO 50M ² 150 - 1150 RPM	100.000,00	0,3	30.000,00
4206-CF-14	CELULA DE FLOTAÇÃO CLEANER COBRE 3	FLOTAÇÃO	FLSMITH / WENCO 50M ² 150 - 1150 RPM	100.000,00	0,3	30.000,00
4206-CF-15	CELULA DE FLOTAÇÃO CLEANER COBRE 3	FLOTAÇÃO	FLSMITH / WENCO 50M ² 150 - 1150 RPM	100.000,00	0,3	30.000,00
4206-CF-16	CELULA DE FLOTAÇÃO CLEANER COBRE 3	FLOTAÇÃO	FLSMITH / WENCO 50M ² 150 - 1150 RPM	100.000,00	0,3	30.000,00
4206-CF-17	CELULA DE FLOTAÇÃO CLEANER COBRE 5	FLOTAÇÃO	FLSMITH / WENCO 50M ² 150 - 1150 RPM	100.000,00	0,3	30.000,00
4206-CF-18	CELULA DE FLOTAÇÃO CLEANER COBRE 5	FLOTAÇÃO	FLSMITH / WENCO 50M ² 150 - 1150 RPM	100.000,00	0,3	30.000,00
4206-CF-19	CELULA DE FLOTAÇÃO CLEANER COBRE 5	FLOTAÇÃO	FLSMITH / WENCO 50M ² 160 - 1150 RPM	100.000,00	0,3	30.000,00
4206-CX-01	CAIXA DE DESCARGA DE REJEITO DA CELULA DE DESBASTE	FLOTAÇÃO		11.712,00	0,1	1.171,20
4206-CX-02	CAIXA DE DESCARGA DE REJEITO DA CELULA CLEANER COBRE 1	FLOTAÇÃO		11.712,00	0,1	1.171,20
4206-CX-03	CAIXA DE DESCARGA DE REJ. DA FLOTAÇÃO CLEANER COBRE 2	FLOTAÇÃO		11.712,00	0,1	1.171,20
4206-CX-04	CAIXA DE DESCARGA DE REJ. DA CELULA CLEANER COBRE 3	FLOTAÇÃO		11.712,00	0,1	1.171,20
4206-CX-05	CAIXA DE RECEBIMENTO DE CONCENTRADO DA FLOTAÇÃO	FLOTAÇÃO		11.712,00	0,1	1.171,20
4206-CX-06	CAIXA DE DESCARGA DE REJEITO DA CELULA DE SEPARAÇÃO	FLOTAÇÃO		11.712,00	0,1	1.171,20
4207-AG-01	AGITADOR DO TANQUE DO CONCENTRADO DE NI	FILTRAGEM	40 CV - 1760 RPM - WEG	19.835,00	0,5	9.817,50
4207-TQ-01	TANQUE DE RECEBIMENTO DE FILTRADO DE NIQUEL	FILTRAGEM		40.220,00	0,1	4.022,00
4207-TQ-02	TANQUE DE ESTOCAGEM DE CONCENTRADO DE NIQUEL	FILTRAGEM		40.220,00	0,1	4.022,00
4207-AG-01	AGITADOR DO TANQUE DE CONCENTRADO DE COBRE	FILTRAGEM	40 CV - 1760 RPM - WEG	19.835,00	0,5	9.817,50
4408-CA-02	COMPRESSOR DE AR DE PROCESSO GA-180	FILTRAGEM	GA 180 150 CV - 1780 RPM	135.580,00	0,5	67.790,00
4408-CA-08	COMPRESSOR DE AR DE PROCESSO GA-180	COMPRESSORES	GA 180 150 CV - 1780 RPM	135.580,00	0,5	67.790,00
4408-CA-18	COMPRESSOR ATLAS COPCO QA-15	COMPRESSORES	QA15 60 CV - 1700	25.000,00	0,5	12.500,00
4408-SC-01	SECADOR DE AR PARA INSTRUMENTOS	COMPRESSORES		7.172,00	0,5	3.586,00
4408-VP-02	TANQUE PULMÃO DE AR DE PROCESSO DA PREPARAÇÃO DE LEITE	REAGENTE		40.220,00	0,1	4.022,00
4408-VP-03	VASO PULMÃO DE AR PARA INSTRUMENTOS P/ FLOTAÇÃO DE	REAGENTE		18.900,00	0,1	1.890,00
4408-VP-04	VASO PULMÃO DE AR PARA INSTRUMENTOS P/ FLOTAÇÃO DE	REAGENTE		18.900,00	0,1	1.890,00
4417-AG-01	CCM FLOTAÇÃO	SE FLOTAÇÃO		132.250,00	0,5	66.125,00

[Handwritten signature]

TTV PROJETOS

931

4000-CAP	CAPTAÇÃO		DADOS PRINCIPAIS DO EQUIPAMENTO	Valor de Novo (R\$)	Fator de Deságio	Valor atual(R\$)
4408-BA-01	BOMBA DE ÁGUA ETA (TQ 4408)	ETA	10 CV - 3500 RPM - 1WEG	14.835,00	0,3	4.450,50
4403-BA-02	BOMBA PARA POÇO ARTESIANO DONA LEAO TRIFÁSICA 44TV - 49536-10 3,3CV	POÇO ARTESIANO	3-3 CV - 3300 RPM - WEG	8.321,00	0,3	2.496,30
4409-TQ-01	TANQUE DE ÁGUA DE PROCESSO	ETA		8.000,00	0,1	800,00
4410-TQ-01	TANQUE DE ÁGUA DE PROCESSO	MOAGEM		8.000,00	0,1	800,00
4411-BA-1R	BOMBA DE ÁGUA FILTRADA	TRATAMENTO DE ÁGUA		8.200,00	0,3	2.460,00
4411-PA-02	SISTEMA DE CLORÇÃO	TRATAMENTO DE ÁGUA		2.180,00	0,3	654,00
4411-TQ-01	TANQUE DE ÁGUA FILTRADA	TRATAMENTO DE ÁGUA		6.900,00	0,3	2.072,40
4419-BA-1A	BOMBA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA - MULTITEC 6504-5.7	CAPTAÇÃO	50 CV - 1700 RPM - WEG	22.000,00	0,5	11.000,00
4419-BA-1R	BOMBA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA - MULTITEC 6504-5.1	CAPTAÇÃO	51 CV - 1700 RPM - WEG	22.000,00	0,5	11.000,00
4419-MC-01	COM CAPTAÇÃO	CAPTAÇÃO		48.000,00	0,5	24.000,00
4419-TR-03	TRANSFORMADOR CAPTAÇÃO 75KVA	CAPTAÇÃO		11.000,00	0,5	5.500,00
4517-CX-01	CAIXA DE RECEBIMENTO DE SOLUÇÃO DE FLOCULANTE	ESPESADOR		1.200,00	0,1	120,00
4517-CX-02	CAIXA DE ALIMENTAÇÃO DO 4517-EP-01	ESPESADOR		43.200,00	0,1	4.320,00
4517-RA-01	MECANISMO RASPADOR - RADK	ESPESADOR	2x 5,0 CV - 1700 RPM - WEG	38.000,00	0,5	19.000,00
4517-TQ-01	TANQUE DE OVERFLOW DO ESPESADOR	ESPESADOR		43.200,00	0,1	4.320,00
4500-BA-1A	BOMBAS TRANSFERÊNCIA Balsa CAVA NORTE	TRAT. DE REJEITO	50 CV - 1700 RPM - WEG	42.120,00	0,3	12.636,00
4500-BA-1R	BOMBAS TRANSFERÊNCIA Balsa CAVA NORTE	TRAT. DE REJEITO	50 CV - 1700 RPM - WEG	42.120,00	0,3	12.636,00
4500-BA-1R	BOMBAS TRANSFERÊNCIA Balsa CAVA NORTE	TRAT. DE REJEITO	50 CV - 1700 RPM - WEG	42.120,00	0,3	12.636,00
	Balsa CAVA NORTE	TRAT. DE REJEITO		82.000,00	0,3	24.600,00

TTV PROJETOS

932

4508-B5-01	BALSA OQUE	TRAT. DE REJEITO		32.000,00	0,3	9.600,00
4508-TF-01	TRANSFORMADOR T51VA	TRAT. DE REJEITO		11.000,00	0,5	5.500,00

4207-FLT	FILTRAGEM		DADOS PRINCIPAIS DO EQUIPAMENTO	Valor de Novo (R\$)	Fator de Deságio	Valor atual (R\$)
4207-BP-1A	BOMBA DE ALIMENTAÇÃO FILTRO CONCENTRADO NIQUEL	FILTRAGEM	WEIR 5 X 4 SRH	40.120,00	0,33	13.239,80
4207-BP-1R	BOMBA DE ALIMENTAÇÃO FILTRO CONCENTRADO NIQUEL	FILTRAGEM	WEIR 5X4 SRC 50 CV 1700	40.120,00	0,33	13.239,80
4207-BP-2R	BOMBA DE ALIMENTAÇÃO FILTRO CONCENTRADO NIQUEL	FILTRAGEM	WEIR 5X4 SAC 60 CV 1700	40.120,00	0,33	13.239,80
4207-FL-02	FILTRO PRENSA DO CONCENTRADO DE NIQUEL - MINITECH	FILTRAGEM	FL SMITH MINITECH	614.000,00	0,33	202.620,00
4207-TO-01	TRANSPORTADOR DE CORREIA CONCENTRADO DE NIQUEL	FILTRAGEM	18m 15 CV - 1700 RPM - WEG	143.000,00	0,33	47.190,00
4208-BP-02	BOMBA DE POÇO FILTRAGEM - NIQUEL	FILTRAGEM	WEIR 40VCGPS 10 CV - 1700	18.000,00	0,33	5.940,00
4208-BP-03	BOMBA DE POÇO FILTRAGEM - COBRE	FILTRAGEM	WEIR 40VCGPS 10 CV - 1700	18.000,00	0,33	5.940,00
4208-BP-1A	BOMBA DE ALIMENTAÇÃO DO FILTRO DE CONCENTRADO DE COBRE	FILTRAGEM	WEIR 6 X 4 40 CV - 1700 RPM	22.000,00	0,33	7.260,00
4208-FL-01	FILTRO PRENSA DO CONCENTRADO DE COBRE	FILTRAGEM		614.000,00	0,33	202.620,00
4208-FL-03	FILTRO PRENSA DE CONCENTRADO DE COBRE	FILTRAGEM		614.000,00	0,33	202.620,00
4208-TO-01	TRANSPORTADOR DE CORREIA CONCENTRADO DE COBRE	FILTRAGEM		143.000,00	0,33	47.190,00
4208-TO-03	TRANSPORTADOR DE CORREIA CONCENTRADO DE COBRE	FILTRAGEM	50 CV - 1700 RPM - WEG	143.000,00	0,33	47.190,00
4208-TO-02	TANQUE DE ESTOQUE DE CONCENTRADO DE COBRE	FILTRAGEM		30.864,00	0,1	3.086,40
4517-BD-01	BOMBA DODADORA DE BOLIÇÃO DE FLOCULANTE	ESPESSADOR	20 CV - 1700 RPM - WEG	13.118,00	0,3	3.536,30
4517-BP-03	BOMBA DE POÇO - ESPESSADOR	ESPESSADOR	10 CV - 1700 RPM - WEG	18.000,00	0,3	6.480,00
4517-BP-1A	BOMBA DE UNDERFLOW DO ESPESSADOR	ESPESSADOR	10 CV - 1700 RPM - WEG	19.000,00	0,3	5.490,00
4517-BP-1R	BOMBA DE UNDERFLOW DO ESPESSADOR	ESPESSADOR		29.230,00	0,3	8.469,00
4517-BP-2A	BOMBA DE ÁGUA DO OVERFLOW DO ESPESSADOR	ESPESSADOR	18 CV - 1700 RPM - WEG	14.000,00	0,3	4.200,00
4517-BP-2R	BOMBA DE ÁGUA DO OVERFLOW DO ESPESSADOR	ESPESSADOR	15 CV - 1700 RPM - WEG	14.000,00	0,3	4.200,00
4517-EP-01	ESPESSADOR	ESPESSADOR		304.000,00	0,5	152.000,00
4607-LB	LABORATÓRIO		DADOS PRINCIPAIS DO EQUIPAMENTO	Valor de Novo (R\$)	Fator de Deságio	Valor atual (R\$)
4607-AN-01	ANALIZADOR DE ENXOFRE - LABORATÓRIO	LABORATÓRIO		183.000,00	0,6	65.060,00
4607-BR-01	ESTADOR DE MANDÍBULAS - Amel máquinas	LABORATÓRIO	7,0 CV - 1700 RPM - WEG	41.800,00	0,5	20.900,00
4607-BV-01	BOMBA DE VÁCUO - LABORATÓRIO	LABORATÓRIO		2.350,00	0,6	1.175,00
4607-CÊ-01	DESTILADOR DE ÁGUA DO LABORATÓRIO	LABORATÓRIO		735,00	0,5	367,50
4607-EB-01	ESPECTROFOTÔMETRO DO LABORATÓRIO - Varian	LABORATÓRIO		147.000,00	0,6	73.500,00
4607-EY-01	ESTUFA DE SECAGEM PROCESSO - LABORATÓRIO	LABORATÓRIO		15.340,00	0,5	7.670,00
4607-EY-02	ESTUFA DE SECAGEM EXPEDIÇÃO - LABORATÓRIO	LABORATÓRIO		15.340,00	0,5	7.670,00
4607-LA-01	LAVADOR DE GASES - LABORATÓRIO	LABORATÓRIO		44.000,00	0,6	22.000,00
4607-MO-01	MÔDULO DE DESCO - Amel máquinas	LABORATÓRIO		45.820,00	0,5	22.910,00
4607-MP-01	MÔDULO DE PAINEL - Amel máquinas	LABORATÓRIO		45.820,00	0,5	22.910,00
TOTAL ESTIMADO DA PLANTA				60.181.523,19		22.808.499,80

TTV PROJETOS

8 - FONTES CONSULTADAS

FLSmith
 METSO
 Bombas WEIR
 XILEN - FLYGT
 Site mercado livre
 TCHNICO - Representante CASE
 Banco Central - Calculadora do cidadão
 Banco de dados TTV

9- ESTRUTURAS METÁLICAS

Conforme projeto e elementos fornecidos pela PROMETÁLICA encontram-se aplicadas nas instalações diversas algo próximo a 870 000,00 Kg.

Considerando a venda para sucata, com remoção por conta do comprador estima-se o valor de: R\$ 0,25/kg x 870 000 kg = R\$ 217 500,00

10 - ÁREAS ONDE SE ECONTRA INSTALADA A PLANTA, MINA E ADJACENCIAS.

Para instalação das unidades de exploração (mina), tratamento de minérios, administração e reserva legal, foram adquiridos terrenos, devidamente escriturados conforme quadro a seguir. Os valores são atuais, considerando preços de terras na região.

AQUISIÇÃO	Vendedor	Denominação do Imóvel	ÁREA hectares	Valor de Aquisição (R\$)	Valor Unitário	Área não Aproveitável	Área de Avaliação	Valor Atualizado
					R\$/ha	ha	ha	R\$
01/11/2015	Waldemar Monteiro da Rocha	Mundo Novo	15,5579	R\$ 144.450,00	R\$ 9.284,67		15,5579	R\$ 188.694,20
16/01/2006			8,0842	R\$ 45.000,00	R\$ 5.566,41		8,0842	R\$ 97.010,40
05/06/2008			17,727	R\$ 160.567,75	R\$ 9.283,45		17,727	R\$ 212.724,00
16/01/2006	Mitels de golis	Mundo Novo	123,9766	R\$ 662.973,68	R\$ 5.347,57	13,7	110,2766	R\$ 1.528.819,20
26/05/2005	Irenildo Vieira da Silva	Mundo Novo e Boa Vista	1,1724	R\$ 1.500,00	R\$ 1.279,43		1,1724	R\$ 14.068,80
15/01/2013	Valdir Aureliano da Siqueira	Mundo Novo	70,9166	R\$ 653.498,55	R\$ 9.215,03		70,9166	R\$ 850.999,20
12/01/2006	Carlos Alberto da Fonseca	Mundo Novo	17,2788	R\$ 178.500,00	R\$ 10.330,53		17,2788	R\$ 207.945,60
18/01/2008	Merlino Vieira de Resende	Mundo Novo	10,7932	R\$ 75.000,00	R\$ 6.948,82		10,7932	R\$ 129.518,40
Total			265,5067	1.925.489,96	7.252,13		265,5067	3.186.080,40

934

TTV PROJETOS

11 - CONCLUSÃO

Considerando o exposto neste parecer, temos a seguinte avaliação:

Equipamentos.....	R\$ 22.606.499,90
Estruturas metálicas	R\$ 217.500,00
Terras.....	<u>R\$ 3.186.080,40</u>
TOTAL GERAL	R\$ 26.010.080,30

Vinte e seis milhões dez mil e oitenta reais e 30 centavos. Este foi o valor avaliado em Dezembro de 2014.

Belo Horizonte, 20 de Dezembro de 2014



Telvio Tavares- Engenheiro Mecânico

CREA MG 44768-D